

AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL.

**Referência:** Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024-SLU/DF

**VALOR AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.026.299/0001-00, com sede no SCES, Trecho 00, Conjunto 1, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70200-001, vem, respeitosamente, à Vossa Senhoria, por seu Representante Legal, nos termos do item 10.1<sup>1</sup> e seguintes do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90004/2024-PE/SLU-DF, bem como da Lei nº 14.133/2021, tempestivamente, apresentar

## **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO**

em razão da classificação inadequada do objeto licitado, das especificações técnicas equivocadas de equipamentos, do dimensionamento incorreto dos serviços, da não aplicação da CCT e dos equívocos legais no edital, consoante restará a seguir fundamentado, requerendo, para tanto, seja a presente peça **RECEBIDA, ANALISADA E PROVIDA**.

---

<sup>1</sup> 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cabe ressaltar a tempestividade da presente Impugnação ao Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90004/2024-SLU-DF.

Tendo em vista que a Sessão Pública de Abertura do Certame está marcada para o dia 28.04.2025 (quarta-feira), às 9h00, temos que o prazo final para a presente impugnação é 23.04.2025 (sexta-feira), ou seja, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame.

Desta maneira, resta incontroversa a tempestividade da presente impugnação, devendo ser conhecida e ao final acolhida pelas razões adiante declinadas.

## 2. DOS FATOS

Promove o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), a presente licitação, sob a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço por grupo, cujo objeto é:

“[...] a contratação de empresa especializada para Operação da Unidade de Recebimento de Entulhos no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências Edital de Licitação Pregão Eletrônico 90004/2024 (167584661) SEI 00094-00006597/2023-62 / pg. 1 estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Analisando detidamente o instrumento convocatório, verificou-se falhas e omissões **QUE COMPROMETEM A LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E A ISONOMIA** da licitação, situação esta que certamente violará os princípios informadores das licitações públicas no país.

Senão vejamos.

### 3. DO MÉRITO

Registre-se, de plano, que a empresa ora Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para responsabilizar-se pelo contrato administrativo que vier a celebrar decorrente desta licitação. Seu único objetivo ao impugnar o ato convocatório é **possibilitar-lhe participar da competição em rigoroso esteio legal**, observando as normas aplicadas ao caso, para que, assim, seja atendido o princípio da legalidade.

Assim, com o devido respeito a esse Ilmo. Agente de Contratação, pleiteia-se a análise da presente peça com o máximo cuidado possível, amparado nos preceitos legais abaixo colacionados, que regem a licitação em espécie, sob pena de mácula do presente procedimento e anulação de todo o edital:

**Constituição Federal:**

"Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

**Lei nº. 14.133/2021:**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

**a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

**b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**

**c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**

Com efeito, **O DEVER DO ADMINISTRADOR É FAZER UM CERTAME SER PROCESSADO DA MANEIRA MAIS LEGÍTIMA E SAUDÁVEL**, de forma a evitar a mínima restrição e possibilitar a máxima economicidade e eficiência.

Não foi por outro motivo que no preâmbulo do presente Edital, foram inseridas as normas que irão regular o procedimento licitatório, estabelecendo balizas ao instrumento convocatório e conferindo limitação à discricionariedade do administrador, conforme será demonstrado a seguir:

### **3.1. DA CLASSIFICAÇÃO EQUIVOCADA DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

O Anexo I – Projeto Básico, no item 14.1, descreve a classificação do serviço a ser contratado como: **serviço comum de engenharia**, os quais empregam técnicas objetivas de gestão e monitoramento de aterros.

No entanto, essa classificação não é a mais adequada para o objeto licitado como será demonstrado a seguir.

Por definição Serviço de Engenharia<sup>2</sup> **é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei**

---

<sup>2</sup> ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT - IBR 002/2009 - OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA – IBRAOP - <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf>

*Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.*

Dessa forma, o objeto de presente licitação trata-se de Contratação de empresa **especializada de engenharia** para Operação da Unidade de Recebimento de Entulhos no Distrito Federal, com a finalidade de instalar, operar e manter a referida unidade, trata-se de um contrato com impactos ambientais significativos e que por esse principal motivo deveria ser enquadrado como **serviço especial de engenharia**.

Comprova-se que os serviços objeto do presente certame se tratam de serviços de engenharia, a qualificação técnica e técnico-profissional exigida no certame, *verbis*:

#### 7.2.1. Qualificação técnica

I - A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

II - Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

III - Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

(...)

#### V - Qualificação técnico profissional:

a)

Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com **graduação em Engenharia Civil**, conforme conforme Art. 67, inciso I, da lei nº14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

(...)

e) As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a

aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

Além disso, as próprias características exigidas para a execução dos serviços e para seu controle, além das responsabilidades ambientais envolvidas, afastam a caracterização desses serviços como “comuns”.

O IBRAOP<sup>3</sup>, por meio da NOTA TÉCNICA IBR 001/2021<sup>4</sup>, destaca no item 6 da referida nota que *de acordo com a materialidade e características técnicas*, dentre do rol exemplificativo as obras de engenharia, *podem ser definidas como comuns ou como especiais*, entre ela Aterros Sanitários. Sendo nesse caso em particular um Aterro de Inertes, com processamento em grande escala de resíduos inertes na geração de agregados na ordem de mais de 50% dos resíduos destinados a essa unidade.

Com isso, mostra-se equivocada a classificação do objeto adotada por esta autarquia, diante das especificidades dos serviços a serem prestados.

### **3.2. DA ILEGALIDADE QUANTO À MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA**

O § 4º do art. 114º do Decreto Federal nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, estabelece, de forma inequívoca, que:

---

<sup>3</sup> O IBRAOP é uma sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, de âmbito nacional, constituído por profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de nível superior e que exercem atividades relacionadas à auditoria de obras públicas. O IBRAOP surgiu da necessidade constatada pelos participantes dos Simpósios Nacionais de Auditoria de Obras Públicas – SINAOPs em dar seqüência aos assuntos discutidos nesses encontros e para congregar os profissionais que atuam no controle externo e interno de obras públicas, em todo o País, tendo como principal objetivo o aprimoramento técnico métodos e procedimentos de auditoria e controle de obras e serviços de engenharia. Fonte: <https://www.ibraop.org.br/sobre/>

<sup>4</sup> NOTA TÉCNICA SOBRE A LEI Nº 14.133/2021. Entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº 14.133/2021. Fonte: <https://www.ibraop.org.br/blog/2022/02/16/nota-tecnica-sobre-a-lei-no-14-133-2021/>

*“O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia que tenham por objeto ações objetivamente padronizáveis para manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais desses bens, conforme definido na alínea ‘a’, do inciso XXI, do caput, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.”*

A norma supracitada impõe uma **restrição clara à utilização da modalidade pregão** para a contratação de obras e serviços de engenharia, **permitindo-a apenas em caráter excepcional**, quando preenchidos **simultaneamente** os seguintes requisitos:

1. Que se trate de **ações objetivamente padronizáveis**, ou seja, atividades que possam ser descritas de forma clara e precisa, com base em padrões técnicos usuais de mercado;
2. Que o objeto envolva **manutenção, adequação ou adaptação de bens móveis ou imóveis, vedando-se a criação ou construção de novas estruturas**;
3. Que haja **preservação das características originais dos bens**, impedindo modificações que alterem sua essência funcional ou estrutural.

No presente caso, o objeto da licitação refere-se à **operação e manutenção de unidade de recebimento de entulho**, compreendendo instalações com **sistemas eletromecânicos de separação, triagem e britagem**, visando à **produção de agregados reciclados**.

Trata-se de um serviço que **envolve expressiva complexidade técnica e integração entre operações civis, mecânicas e elétricas**, exigindo conhecimento técnico especializado para:

- dimensionamento e operação segura de equipamentos industriais de processamento de resíduos da construção civil;
- manutenção de sistemas eletromecânicos e correias transportadoras;
- controle da eficiência da triagem e da conformidade dos agregados gerados;
- cumprimento de normas ambientais e de engenharia sanitária.

Tais características **afastam por completo a possibilidade de classificar o objeto como um “serviço comum de engenharia”**, já que:

- **Não há padronização objetiva** aplicável, visto que as soluções variam conforme as características da planta, do fluxo de resíduos, da granulometria desejada e da especificação dos equipamentos envolvidos;
- O serviço vai além de mera manutenção, **envolvendo operação continuada com intervenções técnicas de média e alta complexidade** em sistemas industriais;
- **A instalação e uso de estruturas processuais** como britadores, peneiras e sistemas de separação impõem modificações significativas na operação da unidade, não se tratando da simples preservação de características originais.

Portanto, a adoção da modalidade **pregão para a contratação em questão revela-se manifestamente ilegal**, em virtude da **incompatibilidade material entre o objeto e os requisitos estabelecidos no § 4º do art. 1º do Decreto nº [inserir número] e no art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021**.

Reforça-se que a jurisprudência e os pareceres técnicos sobre o tema têm enfatizado que o pregão **não pode ser utilizado como expediente de aceleração do processo licitatório**, quando o objeto demandar **capacidade técnica específica e avaliação criteriosa da proposta**, como é o caso dos contratos de **operação de unidades de processamento com componentes eletromecânicos e engenharia de processos**.

Diante disso, requer-se a **imediata revisão da modalidade licitatória adotada**, com a consequente republicação do edital em conformidade com os dispositivos legais vigentes, **a fim de resguardar a legalidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame**.

### **3.3. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO EQUIVOCADO E DESATUALIZADO**

Como cediço, a presente licitação foi elaborada com base na nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021 –, sendo, portanto, de observância obrigatória os

princípios da **legalidade**, da **eficiência**, do **planejamento**, da **eficácia**, da **vinculação ao edital** e, não menos importante, o princípio da **economicidade**.

Dito isso, no presente certame, a Administração informa, no item 12.1, que o orçamento para cada serviço foi estimado com base em pesquisa de preços dos itens componentes do serviço, realizada mediante a utilização de parâmetros como: preços públicos referentes a contratações similares realizadas no Distrito Federal e demais entes públicos; Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF (base: junho/2024); Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO – DNIT (base: janeiro/2024); e cotações realizadas diretamente com fornecedores, segundo os valores atuais de mercado.

Conforme destacado no item 12.2 do mesmo anexo, a Lei Federal nº 14.133/2021, no § 2º do art. 23, especialmente em seu inciso I, estabelece que os valores estimados, com seus devidos acréscimos, devem utilizar como parâmetro a composição de custos unitários do SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, e do SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia.

Há que se evidenciar de forma objetiva que a Lei especifica claramente a **obrigatoriedade** do uso do **SINAPI para obras e serviços de engenharia em geral, e do SICRO, especificamente, para obras de infraestrutura rodoviária, ferroviária, hidroviária e aeroportuária**, impondo a necessidade de observância estrita a essas determinações legais, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e explícita.

O uso simultâneo das tabelas de preços SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) em licitações públicas é permitido e, em certas situações, pode ser necessário para refletir com precisão as especificidades de determinados projetos. O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que, embora o SINAPI seja geralmente utilizado para obras e serviços de engenharia em geral, e o SICRO para obras de infraestrutura de transportes, a combinação de ambos os sistemas é viável quando devidamente justificada.

O TCU possui jurisprudência que apoia essa prática, destacando que a adoção conjunta dos sistemas deve ser compatível com as condições de execução da obra e as especificações do projeto. Por exemplo, o Acórdão nº 1.890/2020 – Plenário, item 71 das Considerações Finais do Relatório, afirma que é possível conjugar diferentes sistemas

referenciais de preços, especialmente fontes oficiais como o SINAPI e o SICRO, desde que o procedimento seja compatível com as condições de execução da obra e as especificações do projeto.

*“71. Acrescente-se que a realização de adaptações em composições de custos de sistemas referenciais utilizando como referência orçamentos de obras semelhantes é prática aceita neste Tribunal, conforme se depreende dos Acórdãos 2.668/2013 e 877/2016, ambos do Plenário, transcritos abaixo:*

*Trecho do Voto do Acórdão 2668/2013-TCU-Plenário. Rel: Ministro Valmir Campelo.*

*'Na ausência de balizamento direto do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) para análise do custo de obras e serviços de engenharia, devem ser utilizadas as referências e os critérios estabelecidos no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), devidamente adaptados às peculiaridades de cada caso concreto.'”*

Ainda, importa destacar o que consta no item 72 do referido relatório:

*“72. Nas situações em que os serviços não estão previstos no Sicro ou no Sinapi, os responsáveis pela elaboração do orçamento devem confeccionar composições de custos unitários com base em memorial descritivo dos cálculos realizados para definição dos quantitativos, das horas de mão de obra empregadas, do desempenho dos equipamentos, do consumo de materiais adotado e da produtividade considerada para cada serviço.”*

Veja-se, assim, que não há conclusão mais lógica quanto à utilização da base de preços, adotando-se a composição de custos unitários do SICRO para serviços e obras de infraestrutura de transportes, e do SINAPI para as demais. **A utilização combinada é possível,** desde que devidamente adaptada às peculiaridades de cada caso concreto, podendo-se utilizar os parâmetros para definição dos quantitativos, das horas de mão de obra empregadas, do desempenho dos equipamentos, do consumo de materiais adotado e da produtividade considerada para cada serviço.

Ressalte-se, por fim, a importância de se frisar esse entendimento, considerando que os serviços de limpeza urbana, de modo geral – e, em especial, os serviços de operação da Unidade de Recebimento de Entulhos (Aterro de Inertes), que envolvem recepção de resíduos da construção civil, seleção, processamento, peneiramento, trituração e geração de agregados – não possuem, em sua maioria, composições de serviços intrínsecos a essas atividades detalhadas no rol de composições do SICRO ou do SINAPI. Nesses casos, como preconiza o TCU, é necessário que um profissional habilitado, ao elaborar o orçamento estimado da contratação, realize a devida adaptação das composições existentes, devidamente justificada, de forma a expressar com clareza os custos reais decorrentes da execução do serviço objeto da contratação.

Nessa linha de entendimento sobre os aspectos legais quanto à utilização da base de preços para contratação, não resta dúvida de que a referência base aplicável ao objeto contratual em discussão é o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF.

Na elaboração do orçamento, verifica-se que foram utilizadas **diversas composições de serviços com base no SICRO**, de forma direta, com **data-base de janeiro de 2024**. Ressalta-se, como devidamente justificado acima, que **não há vedação quanto à utilização combinada** dos sistemas, **desde que observadas as cautelas necessárias**.

Em primeiro lugar, deve-se respeitar a **ordem de prioridade estabelecida na legislação**, que determina a **utilização prioritária da base SINAPI** para a elaboração do orçamento da contratação. **Somente na ausência de composição aplicável no SINAPI** é que se admite a **utilização subsidiária do SICRO**. Mesmo nesse caso, é essencial que **todos os insumos, inclusive mão de obra e equipamentos**, utilizados na composição com base no SICRO, estejam **atualizados para o mesmo mês-base de referência do SINAPI**, sob pena de comprometimento da consistência do orçamento.

Isso porque **os sistemas SINAPI e SICRO possuem metodologias e periodicidades distintas de atualização**, o que pode gerar **divergências significativas nos valores estimados para os mesmos itens**, criando **insegurança jurídica e contratual**.

**Exemplo claro dessa situação ocorre com insumos comuns, como serventes,** que constam tanto no SINAPI quanto no SICRO. Caso se utilize uma composição com base no SICRO, com data-base de **janeiro de 2024**, e se compare com a tabela do SINAPI com data-base de **junho de 2024**, é evidente que haverá **diferença nos valores de remuneração** para essa mão de obra.

**Tal discrepância se acentua ainda mais no caso de custos horários produtivos e improdutivos de equipamentos,** cujos operadores e motoristas também apresentam **valores distintos de remuneração** conforme o sistema e a data-base. Isso **reforça o risco de insegurança jurídica e contratual,** agravado pelo fato de que, conforme disposto no **Anexo I – Projeto Básico, item 21 – Do Reajuste Contratual,** o edital estabelece como **base de reajuste a data do orçamento elaborado pela autarquia,** atrelado a **índice específico.**

**Os critérios de reajuste exigem, conforme a Lei nº 14.133/2021,** que o procedimento esteja fundamentado em **base clara, objetiva e previamente definida no instrumento convocatório,** e que **divergências nos índices e metodologias** podem gerar **interpretações dúbias e inconsistências,** comprometendo a execução do contrato e a transparência do processo.

**Diante disso, impõe-se à Administração a revisão de todas as composições de custos e preços referenciais utilizados,** adotando-se **prioritariamente a base SINAPI,** conforme determinação legal. Na eventual necessidade de se utilizar o SICRO, deve-se **atualizar integralmente os insumos, mão de obra e equipamentos** para o **mês-base do SINAPI** vigente, garantindo **uniformidade de critérios e alinhamento normativo.**

**Sem a necessidade de esgotar os exemplos,** verifica-se que foram utilizadas, no orçamento estimado, **composições do SICRO como o código 5503018 (Manutenção de caminho de serviço)** e o **código 5503020 (Umedecimento de caminho de serviço),** entre outros.

Tomando como exemplo o **código 5503020 (Umedecimento de caminho de serviço),** observa-se que a **composição de custos está desatualizada,** com **mês-base de janeiro de 2024.** A referida composição utiliza um **caminhão tanque de 10.000 litros,** cujo

custo produtivo é de R\$ 331,4970/hora e improdutivo de R\$ 83,0872/hora – Figura 1 abaixo:

CGCIT		DNIT					
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				Distrito Federal		Produção da equipe	
Custo Unitário de Referência				Janeiro/2024		1,11011 km	
5503020 Umedecimento de caminho de serviço				Valores em reais (R\$)			
<b>A - EQUIPAMENTOS</b>		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	Horário Total
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	1,00000	1,00	0,00	331,4970	83,0872	331,4970
					Custo horário total de equipamentos		331,4970
<b>B - MÃO DE OBRA</b>		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
				Custo horário total de mão de obra			
				Custo horário total de execução		331,4970	
				Custo unitário de execução		298,6164	
				Custo do FIC		-	
				Custo do FIT		-	
<b>C - MATERIAL</b>		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
				Custo unitário total de material			
<b>D - ATIVIDADES AUXILIARES</b>		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
				Custo total de atividades auxiliares			
				Subtotal		298,6164	
<b>E - TEMPO FIXO</b>		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
				Custo unitário total de tempo fixo			
<b>F - MOMENTO DE TRANSPORTE</b>		Quantidade	Unidade	DMT		Custo Unitário	
				LN	RP	P	
				Custo unitário total de transporte			
				Custo unitário direto total		298,62	

Obs:

Figura 1 – Composição - 5503020 (Umedecimento de caminho de serviço) – SICRO Mês Base janeiro 2024.

Se tentarmos localizar esse mesmo serviço na base do SINAPI, **ele não se encontra disponível** de forma direta. Contudo, **conforme orientação do TCU**, é possível aproveitar a produtividade da composição do SICRO e atualizar os insumos com os valores do SINAPI, como, por exemplo, para o **caminhão tanque de 10.000 litros**, cujo código no SINAPI é **5901 (produtivo)** e **5903 (improdutivo)**.

Ainda quanto aos preços unitários do SINAPI, considerando o **mês-base de março de 2025 (último publicado para o DF)**, o equipamento apresenta valores de **R\$ 336,80/hora (produtivo)** e **R\$ 75,65/hora (improdutivo)**. Verificando as composições – **Figura 2 e 3 abaixo** – constata-se que **os valores estão devidamente atualizados**, com **mão de obra e equipamentos na mesma base SINAPI**.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil									
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO									
Mês de Referência:		03/2025							
Data de emissão:		11/04/2025							
Preencha abaixo:									
Encargos Sociais:		UF: DF Código da Composição:							
EM DESONERAÇÃO:		DF 5901							
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em questão.									
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total	%AS	Situação	
	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	CHP			336,80	29%	COM CUSTO	
COMPOSICAO	91398	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	H	1,0000000	4,64	4,64	100%	COM CUSTO	
COMPOSICAO	91397	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	H	1,0000000	11,50	11,50	100%	COM CUSTO	
COMPOSICAO	91396	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	H	1,0000000	29,71	29,71	100%	COM CUSTO	
COMPOSICAO	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	29,80	29,80	-	COM CUSTO	
COMPOSICAO	53831	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	H	1,0000000	208,39	208,39	-	COM CUSTO	
COMPOSICAO	5763	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	H	1,0000000	52,76	52,76	100%	COM CUSTO	

Figura 2 – Composição 5901 – Caminhão 10.000 l – SINAPI – mar/2025.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil									
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO									
Mês de Referência:	03/2025								
Data de emissão:	11/04/2025								
Preencha abaixo:									
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:							
EM DESONERAÇÃO:	DF:	5903							
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/Item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em questão.									
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total	%AS	Situação	
5903		CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	CHI			75,65	61%	COM CUSTO	
COMPOSICAO	91398	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	H	1,0000000	4,64	4,64	100%	COM CUSTO	
COMPOSICAO	91397	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	H	1,0000000	11,50	11,50	100%	COM CUSTO	
COMPOSICAO	91396	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	H	1,0000000	29,71	29,71	100%	COM CUSTO	
COMPOSICAO	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	29,80	29,80	-	COM CUSTO	

Figura 3 – Composição 5901 – Caminhão 10.000 l – SINAPI – mar/2025.

A utilização da composição do **SICRO 5503020** foi feita **somente para exemplificar os equívocos identificados na elaboração do orçamento estimado**, sendo necessária a **revisão integral do procedimento orçamentário**, de modo a atender ao que dispõe a **Lei de Licitações e Contratos** e o que **determinarem os órgãos de controle externo**.

O exemplo citado, com dados da **última tabela SINAPI (março/2025)**, demonstra que a base já **oferece referências suficientes** de preços de serviços e de custos horários de equipamentos. Por consequência, reforça-se que o ato convocatório foi publicado com **orçamento estimado defasado**, uma vez que a **Administração utilizou como data-base o mês de junho de 2024**, quando já se encontrava publicada, no site da Caixa Econômica Federal, a **tabela SINAPI com data-base de março de 2025** – **Figura 4**:

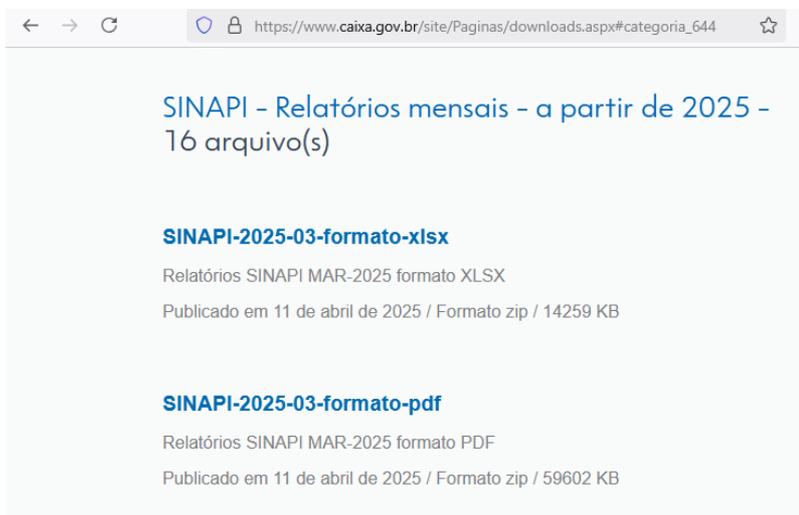


Figura 4 – Tabela de composição e preços SINAPI mar/2025 – Publicada em 11/04/2025.

A utilização de orçamento base defasado no processo de contratação em epígrafe contraria expressamente o Decreto nº 44.330<sup>5</sup>, de 16 de março de 2023, do Governo do Distrito Federal, notadamente o § 5º e o inciso V do art. 95<sup>6</sup>, além do art. 96<sup>7</sup>, os quais estabelecem que: **O orçamento estimado deve ser elaborado exclusivamente com preços vigentes, sendo obrigatória a utilização da tabela publicada mais recentemente.**

O que é importante frisar, como abordando na inicial desse capítulo há um papel importante do orçamentista na elaboração do orçamento estimado da contratação, tendo em vista que: “*O orçamento de obra pública é referido na Lei de Licitações (nº 14.133/2021) como orçamento detalhado do custo global da obra (art. 6º, XXV, f), orçamento estimado (art. 18º, IV e art. 24º), orçamento da licitação (art. 18º, XI) e orçamento sintético (art. 23º § 5º), todos esses constituindo orçamento de referência.*”<sup>8</sup>

Resume ainda no manual SINAPI: Metodologias e Conceitos: *que a orçamentação de obras públicas representa atividade regulamentada e com responsabilidade legalmente definida.*

Quanto a adequação dos orçamentos e composições referencias utilizadas da base SINAPI ou até mesmo SICRO destaca o manual SINAPI que “**os Sistemas de Referências, pelo seu papel, possuem caráter genérico e abrangente, sendo indispensável e relevante o trabalho do orçamentista de verificar e adequar as referências ao caso específico, com as particularidades da obra que deseja orçar, e ainda, que o Responsável Técnico por orçamento de referência da licitação é o responsável por definir o serviço adequado (quando possível do**

---

<sup>5</sup> Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

<sup>6</sup> Art. 95. As pesquisas utilizadas para compor a Planilha Comparativa de Preços possuem vigência de acordo com o estabelecido a seguir:...

V - pesquisa publicada em mídia especializada e sítio eletrônico especializado: de acordo com os prazos neles estipulados ou, em casos omissos, 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;...

**§ 5º Para fins do inciso V, em caso de tabelas ou fixação de preços, deverão ser utilizados aqueles publicados em data mais recente.**

<sup>7</sup> Art. 96. A Planilha Comparativa de Preços deve ser elaborada exclusivamente com preços vigentes, de acordo com os prazos previstos nesta subseção.

<sup>8</sup> Item 1.8 O Orçamentista no Orçamento de Referência - SINAPI: Metodologias e Conceitos: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / Caixa Econômica Federal. – 10ª Ed. – Brasília: CAIXA, 2025.

**SINAPI ou SICRO) para a obra e o preço desse, devendo estar consciente de que a referência do SINAPI deve ter seu uso analisado conforme a necessidade específica de cada obra.”**

No caso em tela, a o objeto do presente ato convocatório possui particularidades específicas da prestação de serviço que está sendo contratada e é fundamental que o orçamentista faça as adequações necessários das composições dos serviços para que se possa atingir o objetivo final de um orçamento o mais próximo do preço de mercado real, na forma estabelecida na legislação.

Nessa abordagem verifica-se que ao se utilizar de composições prontas e sem a devida análise da particularidade do objeto da contratação verificou-se que não houve a devida adaptação e adequação da composição dos custos de serviços incluindo por exemplo a insalubridade dos motoristas e operadores envolvidos em várias subatividades inerentes a entrega o objeto licitado, uma vez que todos os serviços não possuem essa previsão.

A insalubridade em grau máximo (40%), está prevista na Convenção Coletiva de Trabalho CCT - 2024/2025<sup>10</sup>, Cláusula Sexta - Da Insalubridade, inciso II<sup>11</sup>, em que todos os trabalhadores da administração, operação e apoio/manutenção lotados em unidade de processamento de entulhos (britagem e peneiramento) e aterro para destinação de resíduos de construção civil.

A validade de cláusulas como essa é respaldada pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1.046 de repercussão geral, que reconhece a possibilidade de acordos e convenções coletivas pactuarem sobre direitos trabalhistas, desde que não violem direitos absolutamente indisponíveis dos trabalhadores.

Ainda nesse diapasão, o Auxílio Alimentação previsto na Cláusula Nona - Auxílio Alimentação, da mesma CCT, prevê pagamento de R\$ 1.400,00 valor esse superior a aquele previsto na composição do SINAPI que é hoje no valor de R\$ 744,30, Figura 5:

---

<sup>9</sup> Pág. 29 e 30. SINAPI: Metodologias e Conceitos: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / Caixa Econômica Federal. – 10ª Ed. – Brasília: CAIXA, 2025.

<sup>10</sup> NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000168/2024 ; DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2024 ; NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015191/2024; NÚMERO DO PROCESSO: 19980.235387/2024-31; DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2024

<sup>11</sup> II - Todos os trabalhadores da administração, operação e apoio/manutenção lotados em usina de compostagem, em aterro sanitário, em unidade de processamento de entulhos (britagem e peneiramento) e aterro para destinação de resíduos de construção civil;

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil					
RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS - ENGARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO					
Mês de Referência:	03/2025	Encargos sociais sobre a mão de obra:			
Data de emissão:	11/04/2025	(SEM DESONERAÇÃO)			DF
Origem de preço:	C = COLETADO CR = COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	Localidade		BRASILIA	
		Horista		110,11%	
Preço em branco para determinado estado significa que não houve coleta mínima de preços no mês de referência				Mensalista	
				70,19%	
<a href="#">Acessar Fichas de Especificação Técnico dos Insumos</a>				Preços Medianos (R\$):	
Classificação	Código do Insumo	Descrição do Insumo	Unidade	Origem de Preço	DF
MATERIAL	40862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COM	MES	C	744,30

**Figura 5** – Custo Item 40862 – Alimentação – SINAPI – 03/2025.

Nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), a Administração Pública, ao contratar serviços de engenharia que envolvam execução indireta de mão de obra, especialmente nas áreas de limpeza urbana e tratamento de resíduos sólidos, deve observar e incorporar no orçamento-base os encargos decorrentes das convenções e acordos coletivos de trabalho firmados pelas categorias profissionais envolvidas.

A Decisão nº 1859/2023 (Processo nº 00600-00005519/2022-20-e) estabeleceu, de forma clara, que:

***“Não há óbice para que se considere, nos procedimentos para contratação de prestação de serviços de engenharia [...], além do referencial constante do SINAPI, os acordos e convenções coletivos de trabalho vigentes à época da elaboração do orçamento base dos respectivos custos da mão de obra a ser empregada na execução contratual” (item V, alínea "a").***

Adicionalmente, reafirma-se que o valor de referência da mão de obra, mesmo que derivado do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, pode ser ajustado de modo a englobar a totalidade das obrigações previstas nas CCT's, em atenção aos princípios da legalidade, economicidade e à garantia da dignidade das condições de trabalho contratadas (item V, alínea "b").

Esse entendimento foi reiterado pela Decisão nº 299/2024 (Processo nº 00600-00010964/2022-10-e), que, apesar de não ter gerado determinações diretas ao órgão contratante, reconheceu a procedência da representação sindical quanto à omissão no atendimento às normas coletivas no planejamento de custos da contratação.

Tais decisões têm por fundamento a prevalência do art. 7º, XXVI da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, e o disposto nos art. 611 e seguintes da CLT, além da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, que impõe a observância dos custos decorrentes de normas coletivas no planejamento e gestão de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

**3.4. DA FALTA DE PREVISÃO DE HORAS DE TRATOR DE ESTEIRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE “PÓ/AREIA” PRODUTO DA BRITAGEM DE RCC**

O “ANEXO I - PROJETO BÁSICO - SLU/PRESI/COPER-234” do presente edital, apresenta em seu item “16.4.11.4”, os tipos de produtos por granulometria que devem ser produzidos na Unidade de Britagem, a saber:

- Brita 4 - 50mm a 76mm;
- Brita 3 - 25mm a 50mm;
- Brita 2 - 19mm a 25mm;
- Pó/Areia - <19mm.

Destes produtos, é sabido que “Pó/Areia” não têm seu escoamento significativo no mercado atual no DF, que vem consumindo apenas as britas 2, 3 e 4.

Portanto, como também é de conhecimento dessa Autarquia, é preciso dar a destinação da produção de “Pó/Areia” na própria URE, utilizando este material no acabamento de taludes e plataformas, ou seja, necessitando-se utilizar os tratores de esteiras para espalhamento e compactação deste material.

Todavia, ao compulsarmos as **planilhas de custo (Anexo A)** do orçamento básico da licitação, verificamos que **não foram previstas as horas de tratores de esteiras** para execução deste serviço de **destinação (espalhamento e compactação) do “pó/areia”** produzido na Unidade de Britagem, o que impõe o **REDIMENSIONAMENTO** do Projeto Básico e a consequente **REVISÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS** da contratação, o que ora se requer.

### 3.5. DA UTILIZAÇÃO INCORRETA DE CARGA HORÁRIA E BASE REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE AJUDANTE DE OPERAÇÃO E DEMAIS PROFISSIONAIS

Outra inconsistência relevante verificada no edital diz respeito ao **cálculo inadequado do custo de mão de obra** para o cargo de **Ajudante de Operação em Geral**, constante do **Anexo A – Planilha de Custo de Mão de Obra – SINAPI**.

Conforme consta no **“ANEXO I - PROJETO BÁSICO - SLU/PRESI/COPER-234”**, mais precisamente na página 65 do referido anexo, o **SLU adotou como referência valores extraídos do SINAPI desatualizado**, desconsiderando as **condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria** vigente à época da elaboração do orçamento.

Analisando a planilha mencionada, verifica-se que a **base de cálculo utilizada para o cargo de Ajudante de Operação (tanto no turno diurno quanto no noturno)** foi de **150,43 horas/mês**, conforme demonstração abaixo:

Anexo - PLANILHA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA - SINAPI			ENCARGOS HORISTA	ENCARGOS MENSALISTA			SALÁRIO MÍNIMO 2024	
			110,14%	70,04%			R\$1.412,00	
Cód.	Composição Referência (SINAPI)	Descrição do Posto de Trabalho (SLU)	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]
			Salário (horista com encargos complementares)	Código SINAPI composição	Salário (horista sem encargos complementares)	Código SINAPI insumo	Jornada de trabalho diurna	Jornada de trabalho-hora noturna
P2	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL SINAPI cód.88241	Ajudante de operação - DIURNO	R\$24,15	88241	R\$ 15,21	248	156,43 h/mês	0,00 h/mês
		Ajudante de operação - NOTURNO	R\$24,15	88241	R\$ 15,21	248	130,36 h/mês	25,07 h/mês

**Figura 6** – Detalhe mão de obra Ajudante - Anexo A - Planilha Orçamentária

Contudo, esse valor corresponde a uma jornada semanal de **30 horas**, **incompatível com a realidade contratual praticada no setor**, que adota o regime mensalista com jornada **legal de 44 horas semanais**, o que equivale a **220 horas mensais**.

Ressalte-se que **não se trata de contratação por hora (horista)**, mas sim de trabalhadores mensalistas, que atuam de **segunda a sábado**, com carga média de **7,33 horas diárias**. Portanto, a adoção do valor de 150,43 horas implica um **erro material grave**, com subavaliação direta dos custos efetivos da mão de obra.

Considerando tal equívoco, o código adequado a ser utilizado é o 101377 (Ajudante Mensalista), considerando as devidas correções, cuja composição deve refletir corretamente:

- Jornada de 220h/mês;
- Inclusão dos **custos de alimentação** conforme a CCT;
- Inclusão do **adicional de insalubridade**, conforme previsto nas cláusulas coletivas.
- Inclusão do **Plano ambulatorial e Plano odontológico**, conforme previsto nas cláusulas coletivas.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil									
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO									
Mês de Referência:		03/2025							
Data de emissão:		11/04/2025							
Preencha abaixo:									
Encargos Sociais:		UF:	Código da Composição:						
EM DESONERAÇÃO:		DF:	101377						
		%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em questão.							
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total	%AS	Situação	
	101377	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES			4.457,06		COM CUSTO	
COMPOSIÇÃO	101289	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MEN	MES	1,0000000	23,68	23,68		COM CUSTO	
INSUMO	43501	EPI - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	247,11	247,11		COM PREÇO	
INSUMO	43477	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	147,87	147,87		COM PREÇO	
INSUMO	41086	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (MENSALISTA)	MES	1,0000000	2.725,15	2.725,15		COM PREÇO	
INSUMO	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	15,46	15,46		COM PREÇO	
INSUMO	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	270,51	270,51		COM PREÇO	
INSUMO	40862	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	744,30	744,30		COM PREÇO	
INSUMO	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	282,98	282,98		COM PREÇO	

**Figura 7** – Composição 101377 – Ajudante Mensalista – Alimentação fora da CCT e sem insalubridade.

FUNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	101377D	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - CCT - INSAL.	MES		5.745,56	6.033,07
SINAPI	101289	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	21,20	23,68
SINAPI-I	43501	EPI - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	247,11	247,11
SINAPI-I	43477	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	147,87	147,87
SINAPI-I	41086	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (MENSALISTA)	MES	1	2.440,12	2.725,15
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
COTAÇÃO	C02	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	607,20	607,20

**Figura 8** – Composição 101377 – Ajudante Mensalista Diurno – Com inclusão de alimentação, insalubridade, Plano ambulatorial e Plano Odontológico corrigida com base na CCT/2025.

Observa-se que o **custo mensal do Ajudante** se altera significativamente quando corrigido: de **R\$ 4.457,06 (Figura 7)** para **R\$ 6.033,07 (Figura 8)**, o que evidencia a

subavaliação da remuneração praticada no orçamento base do SLU, incompatível com os encargos reais que serão assumidos pela futura contratada.

Da mesma forma, para os **ajudantes que atuam em turno noturno**, deve ser **acrescido o adicional noturno** na composição, conforme determina o art. 73 da CLT.

FUNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
<b>Composição</b>	<b>101377N</b>	<b>AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - CCT - INSA.</b>	<b>MES</b>		<b>6.154,33</b>	<b>6.441,84</b>
		CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	21,20	23,68
SINAPI	101289	COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	21,20	23,68
SINAPI-I	43501	EPI - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	247,11	247,11
		FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	147,87	147,87
SINAPI-I	43477	COLETADO CAIXA)	MES	1	147,87	147,87
SINAPI-I	41086	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (MENSALISTA)	MES	1	2.440,12	2.725,15
SINAPI-I	40854	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
COTAÇÃO	C02	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
COTAÇÃO	C15	ADICIONAL NOTURNO	MÊS	2.725,15	0,15	0,15
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	607,20	607,20

**Figura 9** – Composição 101377 – Ajudante Mensalista Noturno – Com inclusão de alimentação, insalubridade, Plano ambulatorial e Plano Odontológico corrigida com base na CCT/2025.

A situação se repete no caso do **profissional Encarregado**, cujo **código SINAPI é 93572**. A composição, Figura 9, utilizada pelo SLU **não contempla os insumos de alimentação, insalubridade, Plano ambulatorial e Plano Odontológico** os quais devem ser obrigatoriamente previstos na planilha, conforme as obrigações fixadas em norma coletiva.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil							
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO				Funciona somente em versões do Excel que tenham disponíveis as fórmulas FILTRO, LET, PROCV			
Mês de Referência:	02/2025						
Data de emissão:	12/03/2025						
Preencha abaixo:							
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:					
SEM DESONERAÇÃO	DF	93572					
%AS (percentagem Atribuído São Paulo) percentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em questão.							
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total	%AS
93572		ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES			4.495,74	-
COMPOSICAO	95422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	62,12	62,12	-
INSUMO	43499	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	241,99	241,99	-
INSUMO	43475	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	15,46	15,46	-
INSUMO	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	15,46	15,46	-
INSUMO	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	270,51	270,51	-
INSUMO	40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	1,0000000	3.890,20	3.890,20	-

**Figura 10** – Composição 93572 – Encarregado Mensalista – sem os encargos da CCT/2025.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT +	MES		6.402,68	6.816,05
SINAPI	95422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	55,62	62,12
SINAPI-I	43499	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	241,99	241,99
SINAPI-I	43475	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	1	3.483,33	3.890,20
COTAÇÃO	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	1.516,67	1.516,67
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MES	1	607,20	607,20

**Figura 11** – Composição 93572 – Encarregado Mensalista – Com inclusão de alimentação, insalubridade, Plano ambulatorial e Plano Odontológico corrigida com base na CCT/2025.

Assim, e com fundamento no **princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal)** e no dever de observância à **realidade de mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021)**, requer-se que:

1. Sejam **corrigidas as composições orçamentárias do Anexo A**, com a substituição dos códigos e referências de jornada inadequadas;
2. Sejam adotadas as **composições atualizadas do SINAPI**, ajustadas à carga horária mensal legal de 220 horas;
3. Sejam incluídos os insumos de **alimentação, adicional de insalubridade, Plano ambulatorial e Plano Odontológico** conforme previsto na **Convenção Coletiva de Trabalho da categoria aplicável**;
4. E, por fim, sejam **recalculados os custos totais da mão de obra**, com vistas à adequação do orçamento base à **realidade operacional e trabalhista**, garantindo a **exequibilidade contratual** e a **isonomia entre os licitantes**.

**3.6. DA NECESSIDADE DE PREVISÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA TODA A MÃO DE OBRA PREVISTA NO CONTRATO, EM CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL**

A ausência de previsão do adicional de insalubridade para todas as categorias profissionais que atuarão na execução do objeto licitado configura falha material grave no orçamento base, em afronta direta ao próprio Edital e à legislação trabalhista vigente.

Nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024-SLU/DF**, é expressamente exigido que as propostas apresentadas pelos licitantes contemplem integralmente os custos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive aqueles previstos em convenções coletivas de trabalho, como se observa do item 3.3.1:

*3.3.1. "[...] a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo [...]"*

Nesse contexto, a **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 (Registro MTE: DF000168/2024)**, firmada pelo **SINDILURB/DF**, é o instrumento que rege as relações laborais dos trabalhadores que executarão os serviços objeto da licitação, conforme expressamente disposto em sua cláusula segunda:

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**  
*"A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas associações comunitárias, de carroceiros e demais prestadores de serviços terceirizados [...] da limpeza pública, das empresas de prestação de serviços de limpeza, operação de usina de compostagem, conservação ambiental, manutenção predial, trabalho temporário e serviços terceirizáveis, com abrangência territorial no DF"*

Em razão da natureza do objeto licitado — operação e manutenção de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos — é notório que o ambiente de trabalho é **caracterizado por insalubridade em grau máximo**, dada a exposição permanente a agentes nocivos, biológicos, químicos e resíduos contaminados.

Essa condição é reconhecida inclusive pelo próprio SLU, que, em sua **planilha de custo de mão de obra para o cargo de ajudante de operação em geral** (página 65 do Anexo A - Planilha Orçamentária), contempla corretamente o **adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo nacional vigente)**.

Anexo - PLANILHA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA - SINAPI			ENCARGOS HORISTA	ENCARGOS MENSALISTA	SALÁRIO MÍNIMO 2024		Vencimentos			
			110,14%	70,04%	R\$1.412,00					
Cód.	Composição Referência (SINAPI)	Descrição do Posto de Trabalho (SLU)	[1] Salário (horista com encargos complementares)	[2] Código SINAPI composição	[3] Jornada de trabalho diurna	Jornada de trabalho- hora noturna	DIURNO / NOTURNO	[4] Salário base horista (sem encargos sociais de horista)	[5] Adicional Noturno horista (horista) = [(3)/2,09]	[7] Adicional Insalubridade 40% horista = [(sal. Min. X4 0%) / jornada de trabalho]
	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (trator com insalubridade) SINAPI cód.88241	Ajudante de operação Triagem - DIURNO	R\$24,15	88241	156,43 h/mês	0,00 h/mês	DIURNO	R\$11,49	R\$2,30	R\$3,61
		Ajudante de operação Triagem - NOTURNO	R\$24,15	88241	130,36 h/mês	36,07 h/mês	NOTURNO	R\$11,49	R\$2,30	R\$3,61
P2	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL SINAPI cód.88241	Ajudante de operação - DIURNO	R\$24,15	88241	156,43 h/mês	0,00 h/mês	DIURNO	R\$11,49	R\$2,30	R\$0,00
		Ajudante de operação - NOTURNO	R\$24,15	88241	130,36 h/mês	36,07 h/mês	NOTURNO	R\$11,49	R\$2,30	R\$0,00

**Figura 12** – Composição do custo do Ajudante de Operação – Anexo A – Planilha Orçamentária

Adicionalmente, a CCT 2024/2025, em sua **cláusula sexta**, estabelece de forma inequívoca a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade para todos os trabalhadores alocados em unidades como as descritas no edital, inclusive para os que atuam em manutenção de equipamentos, conforme transcrição:

**CLÁUSULA SEXTA – DA INSALUBRIDADE**

*"Fica assegurado aos empregados o pagamento de adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo nacional vigente. Parágrafo Primeiro – Adicional de insalubridade em Grau Máximo (40%) para:*

*I – Coletores;*

*II – Todos os trabalhadores da administração, operação e apoio/manutenção lotados em usina de compostagem, aterro sanitário, unidade de processamento de entulhos (britagem e peneiramento) e aterro de RCC;*

*III – Trabalhadores da manutenção de frota de caminhões, carretas, tratores, pás carregadeiras e demais equipamentos de limpeza urbana".* (grifamos)

Portanto, **não há qualquer margem para interpretação diversa**: todos os profissionais que venham a atuar no âmbito contratual — não apenas os ajudantes de operação — **devem receber o adicional de insalubridade em grau máximo**, sob pena de descumprimento do edital e da convenção coletiva vigente.

Entretanto, **compulsando-se a planilha orçamentária (Anexo A)**, verifica-se que **apenas a função de ajudante de operação** contempla tal adicional, **omitindo-se sua previsão para os demais profissionais**, a exemplo de encarregados, mecânicos, operadores e motoristas, os quais também estarão expostos às mesmas condições ambientais insalubres.

Deve-se ainda tomar o cuidado de adaptar as composições de serviços utilizadas, tanto do SINAPI quanto do SICRO, conforme já abordado nos itens anteriores desta impugnação. Essas composições, muitas vezes padronizadas com valores genéricos, **devem ser ajustadas para refletir os custos reais da mão de obra prevista na CCT**, inclusive:

- Atualização das jornadas horárias para o regime mensalista de 44h/semana;
- Inclusão de insumos de **alimentação e insalubridade**;
- **Correção dos custos para motoristas, operadores e demais funções** afetadas por condições ambientais insalubres;
- Adoção de códigos de referência condizentes com as funções executadas e a legislação vigente.

A ausência desses ajustes compromete a **exequibilidade do orçamento**, fere o **princípio da legalidade** e contraria o que determina a própria **Lei nº 14.133/2021** quanto à responsabilidade da Administração pela adequada estimativa de custos.

Assim, requer-se:

1. A **retificação do edital e da Planilha Orçamentária (Anexo A)** para que:
  - Sejam incluídos, nas composições de custo de todas as categorias de mão de obra, os valores correspondentes ao adicional de insalubridade conforme grau máximo previsto na CCT 2024/2025 do SINDILURB/DF;
  - Sejam **adaptadas as composições utilizadas nos sistemas SINAPI e SICRO**, corrigindo valores e parâmetros para refletir adequadamente os direitos previstos em norma coletiva;
2. A adequação integral das planilhas orçamentárias ao regime mensalista de 44h semanais, com os **insumos corretos de salários, alimentação e adicionais legalmente devidos**;
3. a republicação do edital com os devidos ajustes, resguardando a legalidade, a segurança jurídica do certame e a preservação dos direitos trabalhistas dos profissionais que atuarão na execução do contrato.

**3.7. DA INADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO À REALIDADE DO MERCADO E DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA PARADIGMA PARA FINS DE ORÇAMENTO**

A ora Impugnante constatou, ainda, que, além de o edital não ter previsto o adicional de insalubridade em grau máximo (40%) nos custos da mão de obra — excetuando-se os ajudantes de operação em geral —, conforme abordado no tópico anterior, as planilhas orçamentárias referentes ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90004/2024-SLU/DF também deixaram de observar os valores corretos referentes ao **auxílio-alimentação** estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2025 do SINDILURB/DF. Ademais, não foram considerados na composição dos custos os benefícios relativos ao **plano de saúde, plano odontológico e auxílio-creche**, todos previstos na mencionada norma coletiva.

Em relação ao **auxílio alimentação**, o valor correto do benefício está previsto na **Cláusula Nona da CCT 2024/2025 do SINDILURB/DF**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

*As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias, aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) a partir de janeiro de 2024 e de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a partir de janeiro de 2025. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.*  
(...)

**Parágrafo Quarto** – *Em dezembro de 2024 e dezembro de 2025, o valor correspondente ao auxílio-alimentação será concedido a todos os funcionários abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, a título de 13º (décimo terceiro) tíquete alimentação.*  
(...)

**Parágrafo Sétimo – Contribuição PAT** – *Em cumprimento à legislação que regulamenta o PAT, fica estabelecido que as empresas procederão ao desconto no valor facial do vale-alimentação, limitado ao valor de R\$ 0,10 (dez centavos).*

Portanto, o **valor mensal do auxílio alimentação por empregado é de R\$ 1.400,00**, conforme já demonstrado no item 3.5 da CCT. Tal valor deve ser **obrigatoriamente incorporado nas planilhas de custo de toda a mão de obra alocada na execução contratual**.

Contudo, a análise das planilhas do Anexo A revela **valores abaixo do devido**, como se constata, por exemplo, na função de **Tratorista**, cuja composição orçamentária (código SINAPI 88324) utiliza o insumo de auxílio alimentação com base no código 37370, cujo valor é de **R\$ 3,95/hora**, resultando, ao final do mês, em valor total inferior a R\$ 900,00 — muito aquém dos R\$ 1.400,00 previstos na norma coletiva.

Além dessa questão de defasagem do valor de auxílio alimentação, as planilhas do orçamento base da licitação não contemplam a incorporação dos valores de outros benefícios contidos na CCT 2024/2025 do SINDILURB/DF, que são o de **AUXILIO SAÚDE, PLANO ODONTOLÓGICO** e **AUXÍLIO CRECHE**, conforme cláusulas 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup> e 16<sup>a</sup>, respectivamente, a seguir reproduzidas (*verbis*):

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO AMBULATORIAL***

*As empresas repassarão, mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de R\$ 183,74 (cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) a partir janeiro de 2024, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o trabalhador.*

*(...)*

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO***

*Fica convencionado que as empresas pagarão, mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de R\$ 12,70 (doze reais e sessenta centavos) a partir janeiro de 2024, por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.*

***Parágrafo Primeiro*** – *O SINDLURB/DF contratará, operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de*

atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro o Distrito Federal.

(...)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas pagarão, a título de auxílio creche, para todos seus funcionários e funcionárias com filhos de até 06 (seis) anos de idade, o valor único correspondente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial Normativo da Categoria.

(...)

Como ilustração da omissão benefícios supra nas planilhas do “ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA” no orçamento da licitação, toma-se exemplo a função de TRATORISTA, a exemplo dos demais profissionais, tem sua remuneração nas planilhas do edital fixada com base no código do SINAPI (no caso do tratorista, o código 88324), como mostra a imagem a seguir extraída da publicação SINAPI/DF – CUSTOS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICO para o mês 03/2025:

Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total	%AS	Situação
88324		TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			26,06 -		COM CUSTO
COMPOSICAO	95386	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRATORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,20	0,20 -		COM CUSTO
INSUMO	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,89	0,89 -		COM PREÇO
INSUMO	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO)	H	1,0000000	0,01	0,01 -		COM PREÇO
INSUMO	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,08	0,08 -		COM PREÇO
INSUMO	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	1,43	1,43 -		COM PREÇO
INSUMO	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	1,50	1,50 -		COM PREÇO
INSUMO	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	3,95	3,95 -		COM PREÇO
INSUMO	4230	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	H	1,0000000	18,00	18,00 -		COM PREÇO

**Figura 13** – Composição 88324 – SINAPI – Tratorista.

Veja que o valor do benefício com “auxílio-alimentação” é de R\$ 3,95/hora para o código 37370, ou seja, bem abaixo do gasto real previsto na CCT 2024/2025 do SINDILURB/DF (R\$ 6,89/hora), conforme anteriormente abordado, o que não pode ocorrer, uma vez que o próprio Edital prevê que os gastos com a mão de obra deverão estar de acordo com a CCT aplicada à categoria.

É possível constatar, também, que **não constam** na composição citada acima, Figura 13, os custos com AUXÍLIO SAÚDE, PLANO ODONTOLÓGICO e AUXÍLIO

CRECHE, o que impõe a **REVISÃO das planilhas de custo** de mão de obra do orçamento da licitação. Neste sentido, lembramos o desfecho da demanda decorrente de representação do SINDILURB/DF no ano de 2022, perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em razão das ilegalidades nos Editais de licitação promovidos pelo SLU, posto que estavam em dissonância das normas coletivas da categoria a ser alocada nos contratos celebrados com essa Ilustre Autarquia.

Em razão da referida representação, o TCDF proferiu a r. **Decisão nº 3.186/2022**, deferindo a medida cautelar requerida pelo SINDILURB, **determinando ao SLU a inclusão dos custos alusivos à remuneração da mão de obra** do Contrato nº 20/2021, durante toda a vigência contratual, **conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho** de sindicatos representativos das categorias no Distrito Federal, em **substituição aos valores do SINAPI**.

Como é de conhecimento dessa Autarquia, na **Decisão nº 1.859/2023** o TCDF manteve a medida cautelar supracitada, informando ao SLU que **a celebração de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho** das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços **impõe sua observância**, em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – SG/MPDG, **independentemente da metodologia adotada para orçamentação** dos custos referentes à mão de obra para **TODOS** os seus contratos.

Como é de conhecimento dessa Autarquia, na **Decisão nº 1859/2023** o TCDF manteve a medida cautelar supracitada, informando ao SLU que **a celebração de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho** das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços **enseja sua observância**, em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – SG/MPDG, **independente da metodologia adotada para orçamentação** dos custos referentes à mão de obra para **TODOS** os seus contratos.

Na decisão nº 1859/2023, o TCDF  julgou procedente a representação, ou seja, considerou que a CCT deveria ser incluída nos processos licitatórios, ainda que se adote o SINAPI como referência, e ainda fez esclarecimentos de âmbito geral ao SLU, de modo a orientar o SLU em outras contratações.

Dentre as orientações expedidas pelo e. TCDF, o Tribunal esclareceu que:

a) não há óbice para que se considere, nos procedimentos para contratação de prestação de serviços de engenharia (relacionados à limpeza urbana e/ou à coleta/tratamento de resíduos sólidos), além do referencial constante do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, **os acordos e convenções coletivos de trabalho vigentes à época da elaboração do orçamento base dos respectivos custos da mão de obra a ser empregada na execução contratual;**

b) quando da adoção do Sinapi para estimativa dos custos alusivos à mão de obra, o valor referencial adotado para cada profissional envolvido na contratação poderá ser ajustado, se for o caso, de modo a englobar a totalidade das obrigações previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes à época da elaboração do orçamento base e que melhor retratem as categorias profissionais envolvidas na contratação, tendo em conta o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 611 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, na Instrução Normativa n.º 5/2017 - SG/MPDG e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019;

c) **a celebração de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de categoria profissional envolvida na execução dos serviços, durante a vigência de contrato que adota o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, enseja a repactuação de preços,** como espécie de reajuste contratual, devendo-se observar o disposto na Instrução Normativa n.º 05/2017 – SG/MPDG (notadamente nos arts. 54 a 56), independentemente da metodologia adotada para orçamentação dos custos referentes à mão de obra (se decorrente do Sinapi ou da IN 05/2017);

Portanto, a fim de estancar qualquer dúvida sobre a aplicabilidade das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) e suas singularidades, que, neste caso, visa garantir os direitos trabalhistas dos funcionários envolvidos nas atividades de limpeza urbana do Distrito Federal, bem como assegurar a justiça e a equidade no âmbito das relações de trabalho, o TCDF fez esclarecimentos ao SLU sobre como proceder em todos os seus contratos que envolviam serviços de engenharia.

Corroborando com o acima informado, temos o recente julgamento ocorrido nos autos do Processo TCDF nº 00600-00010964/2022-10-e, que tratou de representação também proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Associações Comunitárias de Carroceiros e Demais Prestadores de Serviço Terceirizado em Parceria e/ou Conveniados na Limpeza Urbana

do Distrito Federal – Sindlurb/DF, em que noticiou que o SLU/DF apresentou solicitação de proposta para a Contratação Direta nº 01/2022- AGCON/SLU, que visa a contratação emergencial de empresa especializada para operação e manutenção da Etapa 4 do Aterro Sanitário de Brasília/DF, sem observar os ditames do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, apresentando, apenas, como parâmetros os preços referenciais contidos nas tabelas SINAPI e SICRO.

Nesse último caso que envolvia o Contrato emergencial da etapa 4 do Aterro, em conformidade com a r. Decisão nº 1859/2023, o e. TCDF proferiu a Decisão nº 299/2024 – TCDF, julgando procedente a representação, ou seja, reconhecendo que a CCT deve ser observada, mas deixou de fazer novas determinações, vez que todos os esclarecimentos já haviam sido prestados no âmbito da r. Decisão 1859/2023.

Há que se evidenciar que a Decisão nº 1859/2023, tratou de uma orientação pedagógica, que deve ser observada em **todas as contratações do órgão** que se referem a serviços de engenharia.

Esse fato foi, inclusive, corroborado pela Decisão nº 299/2024 que, ao analisar o Contrato nº 12/2022 (Etapa 4 do Aterro), deixou de fazer novas determinações, vez que o TCDF já havia feito todos os esclarecimentos/orientações necessárias a todos os contratos firmados pelo órgão que englobassem serviços de engenharia.

A fim de que não reste dúvida sobre a **necessidade desta autarquia observar o disposto no r. Decisão 1859/2023**, vale aqui destacar trechos do voto do Relator, o Conselheiro Inácio Magalhães:

Ainda que o TCU, mediante o Acórdão n.º 719/2018 – Plenário, tenha se posicionado no sentido de que “as licitantes é que estão obrigadas ao cumprimento de acordo coletivo, do qual foi signatária, bem como de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que conferem caráter normativo a tais instrumentos, tornando obrigatória, assim, a sua observância nas relações de trabalho” (destaquei), **tal entendimento não significa dizer que o valor estimado pela Administração não tenha que contemplar as obrigações previstas nos acordos e convenções coletivas de**

**trabalho das categorias envolvidas no aludido certame quando da elaboração do orçamento estimativo.**

Ciente de que “os serviços somente poderão ser licitados quando (...) existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”, conforme preconizado no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, **o orçamento da Administração deve se basear em alguma(s) CCT(s) que represente(m) as categorias profissionais que irá(ão) desempenhar os serviços contratados.**

O valor estimado pela Administração, portanto, deve refletir o preço de mercado e possibilitar a aplicação (compulsória) das disposições previstas nas CCTs das categorias profissionais envolvidas na aludida contratação, tendo em conta o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 611 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, na Instrução Normativa n.º 5/2017 - SG/MPDG e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019.

**A jurisdicionada não pode orçar um valor insuficiente para que a Contratada honre com todas suas obrigações trabalhistas, mas exigir que assim o faça, tendo por base apenas a inclusão dessa condição em cláusulas editalícias e contratuais. (...)**

**Nesse sentido, a Administração não pode se eximir de sua responsabilidade de elaborar um orçamento suficiente para arcar com todas as despesas advindas da contratação, especialmente quando exige que a Contratada observe as cláusulas integrantes de acordos, dissídios e convenções coletivas dos trabalhadores envolvidos na contratação, que o preço ofertado pela licitante seja suficiente para realizar integralmente os “serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários” e que a proposta de preços contenha “todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto deste Edital, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais” .**

Considerando que o CCT do Sindlurb/DF “envolve trabalhadores em associações comunitárias, de carroceiros e demais prestadores de serviços da limpeza pública, com abrangência no Distrito Federal”, segundo pontuado pelo SLU, e que, por outro lado, “a operação da usina é classificada como serviço de engenharia, haja vista ser uma atividade que necessita da participação e acompanhamento de profissional habilitado e se tratar de serviço técnico especializado”, cabe à Autarquia se certificar que os acordos e convenções coletivas de trabalho utilizados para elaboração do orçamento base (independentemente se a partir da metodologia do Sinapi (devidamente ajustado) ou da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SG/MPDG) refletem as categorias profissionais dos serviços envolvidos na contratação desejada e que sejam mais vantajosas à Administração Pública.

Portanto, não se pode dizer que o SLU esteja, obrigatoriamente, vinculado à CCT celebrada entre o Seac/DF e o Sindlurb/DF; porém, a Autarquia pode adotar tal convenção caso entenda que a mesma retrata adequadamente os profissionais (ou grande parte deles) e se mostra vantajosa para o erário.

Há que se lembrar que o SLU, por diversas ocasiões (a exemplo do Pregão Eletrônico n.º 02/2018 e da versão inicial da Concorrência n.º 001/2018-CEL/SLU/DF) considerou, para orçamentação dos custos relativos à mão de obra, prioritariamente, as CCTs pactuadas pelo Sindlurb/DF e pelo Sindiserviços e, apenas para os profissionais cujo salário não constavam das referidas convenções, o valor publicado pelo Sinapi.

Após discorrer sobre o fato de que o TCDF está ciente de que as empresas podem estar vinculadas a Sindicatos diferentes, a depender de sua atividade preponderante, continuou o em. Conselheiro Relator Inácio Magalhães:

Ciente de tudo isso, cabe ao Tribunal responder à questão que não foi enfrentada no bojo do Mandado de Segurança n.º 0705030-17.2021.8.07.0018, relacionada à observância (ou não) do piso salarial (e demais obrigações trabalhistas) de cada profissional quando do cálculo do custo da mão de obra no edital da Concorrência n.º 01/2018-CEL/SLU/DF.

No caso em comento, entendo, com as devidas vênias de estilo aos posicionamentos contrários, que a remuneração prevista na versão final do edital da Concorrência n.º 01/2018-CEL/SLU/DF não se mostrou suficiente para arcar com todas as despesas trabalhistas decorrentes das diversas categorias profissionais envolvidas na aludida contratação.

E mais, a insuficiência dos custos de mão de obra estimados para a Concorrência n.º 01/2018-CEL/SLU/DF decorreu, exclusivamente, da mudança de paradigma de orçamentação determinada por esta Corte de Contas no bojo do Processo n.º 6.720/2018-e, a partir do momento que se determinou a adoção, sem qualquer ajuste/complementação, dos custos de mão de obra previstos no Sinapi.

(...)

Nota-se que a mudança na forma de orçamentação determinada por esta Casa no edital da Concorrência n.º 01/2018-CEL/SLU/DF, que implicou na considerável redução dos custos de mão de obra, fez com que o valor estimado pela Administração não fosse suficiente para arcar com todas as despesas trabalhistas decorrentes das diversas categorias profissionais envolvidas na aludida contratação.

Aliás, o percentual indicado no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 20/2021, alusivo ao reequilíbrio do aludido ajuste, no valor de 16,12%, decorrente da medida cautelar deferida por meio do item III da Decisão n.º 3.186/2022, encontra-se compatível com a diminuição observada para o custo de mão de obra do profissional “ajudante” (de 21,1%116) decorrente da multicitada mudança de paradigma no Processo n.º 6.720/2018-e.

(...)

Há que se considerar, ainda, a possibilidade de o próprio custo referencial do aludido profissional no Sinapi não representar o piso salarial da categoria contratada pelo SLU. Digo isso porque o Sinapi, que é voltado, essencialmente, à construção civil, pode não refletir todos os custos relacionados ao serviço previsto na Concorrência n.º 01/2018-CEL/SLU/DF (e, portanto, no Contrato de Prestação de Serviços n.º 20/2021), que é atrelado a saneamento básico / limpeza urbana.

Portanto, ainda mais convencido da correção da liminar deferida na fase anterior, com as devidas vênias de estilo aos posicionamentos contrários, **entendo que o Tribunal deve confirmar a medida cautelar constante do item III da Decisão n.º 3.186/2022, que determinou ao SLU/DF:**

“com fulcro no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, que **promova as medidas cabíveis para incluir nos custos alusivos à remuneração da mão de obra do Contrato de Prestação de Serviços n.º 20/2021, para toda vigência contratual, o piso salarial dos profissionais previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho do Sindlurb/DF e do Sindserviços, em substituição aos valores do Sinapi,** nos mesmos moldes adotados para os contratos decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 02/2018” (grifei)

(...)

Desta forma, não restam dúvidas de que Tribunal de Contas reconheceu que todo o imbróglio criado naqueles autos, se deu em virtude de falha em decisão anterior, proferida no Processo n.º 6720/2018, por meio da qual, o TCDF determinou a alteração da metodologia de orçamentação, sem fazer qualquer ajuste nos custos referenciais do SINAPI, *verbis*:

Diante de todo o arrazoadado, entendo que esta Corte de Contas tem o dever de se posicionar no sentido de que a **mudança de metodologia de orçamentação determinada no Processo n.º 6.720/2018-e, sem qualquer ajuste/complementação nos custos referenciais do Sinapi, fez com que as obrigações estabelecidas em CCTs de categorias profissionais envolvidas na prestação de serviços de engenharia contratados pelo SLU deixassem**

de ser integralmente contempladas, criando toda a celeuma observada nestes autos.

Veja que, nesse ponto, o TCDF não mais tratou do processo específico da UTMB, mas sim da metodologia de orçamentação determinada no Processo nº 6720/2018, que estava gerando problemas em todos os processos que envolviam serviços de engenharia.

Com isso, o TCDF trouxe esclarecimentos para TODAS as contratações de serviços de engenharia, nos seguintes termos:

Nesse sentido, cabe esclarecer à Autarquia que “não há óbice para que o SLU, nos procedimentos para contratação de prestação dos serviços [de engenharia] tratados nestes autos [(relacionados à limpeza urbana e/ou à coleta/tratamento de resíduos sólidos)], considere, além do referencial Sinapi, [devidamente ajustado e/ou complementado, conforme o caso], os acordos e convenções coletivos de trabalho vigentes à época da elaboração do orçamento base dos respectivos custos da mão de obra a ser empregada na execução contratual” (negritei), em harmonia com o propugnado pelo corpo instrutivo e pelo Parquet especial, com o acréscimo redacional que faço.

(...)

Assim, considerando a complexidade e relevância do tema tratado nestes autos, tendo em conta o CARÁTER PEDAGÓGICO desta Corte de Contas e ciente de que o posicionamento a ser adotado no presente feito servirá de PARADIGMA PARA NOVAS CONTRATAÇÕES a serem deflagradas pelo SLU que se enquadrem em “serviços de engenharia” (inclusive, o Processo n.º 00600-00010964/2022-10-e 131 está sobrestado no aguardo do deslinde destes autos), sintetizo os fundamentos que adoto para divergir, nesta assentada, dos órgãos instrutivo e ministerial:

(...)

Veja que o Egrégio TCDF, expressamente, assentou que os esclarecimentos proferidos possuíam caráter pedagógico e que deveria ser adotado como PARADIGMA em novas contratações deflagradas pelo órgão!

Dentre os esclarecimentos de caráter pedagógico, constou:

V. esclareça ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF que:

(...)

b) quando da adoção do Sinapi para estimativa dos custos alusivos à mão de obra, o valor referencial adotado para cada profissional envolvido na contratação poderá ser ajustado, se for o caso, de modo a englobar a totalidade das obrigações previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes à época da elaboração do orçamento base e que melhor retratem as categorias profissionais envolvidas na contratação, tendo em conta o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 611 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, na Instrução Normativa n.º 5/2017 - SG/MPDG e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019;

c) **a celebração de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de categoria profissional envolvida na execução dos serviços, durante a vigência de contrato que adota o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, enseja a repactuação de preços**, como espécie de reajuste contratual, devendose observar o disposto na Instrução Normativa n.º 05/2017 – SG/MPDG (notadamente nos arts. 54 a 56), independentemente da metodologia adotada para orçamentação dos custos referentes à mão de obra (se decorrente do Sinapi ou da IN n.º 05/2017);

Seguindo esse mesmo entendimento o TCU proferiu decisão em 2024, Acórdão n.º 1207/2024 - Plenário, quanto a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho

**PARADIGMA:**

*“9.2.1. decorre de previsão legal, estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, o entendimento consignado na jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas;*

*9.2.2. não obstante, em tais licitações, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza*

*social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto;*

*9.2.3. de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam:*

*9.2.3.1. a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;*

*9.2.3.2. a exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;*

*9.2.3.3. a responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;*

*9.2.3.4. a responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;*

9.2.3.5. a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

9.2.4. constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial;”

O Acórdão nº 1.207/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece com clareza que **não é permitido à Administração impor, no edital, a adoção de determinada convenção coletiva de trabalho pelas licitantes** (item 9.2.1), em respeito à liberdade sindical e à autonomia privada prevista na CLT (art. 511, §§ 2º e 3º).

Contudo, no mesmo julgado, o TCU também reconhece que:

*“(...) é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração (...), os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto” (item 9.2.2).*

Portanto, ainda que não se possa obrigar a adoção de uma CCT específica pelas licitantes, a **Administração tem o dever de utilizar como referência, na construção de seu orçamento estimado, uma CCT que reflita a realidade local e setorial da contratação, sob pena de comprometer os princípios da viabilidade, exequibilidade e competitividade do certame.**

Nesse contexto, a **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025** celebrada entre **SINDILURB/DF e SEAC/DF** deve ser reconhecida como **paradigma adequado para o setor de limpeza urbana e afins no DF**, com vigência expressa até 31 de dezembro de 2025.

Conforme a referida CCT, destacam-se os seguintes custos obrigatórios para 2025:

Item	Valor (2025)	Base Legal / CCT
<b>Auxílio Alimentação</b>	R\$ 1.400,00 / mês	Cláusula Nona
<b>Plano Ambulatorial de Saúde</b>	R\$ 183,74 / trabalhador / mês	Cláusula 13 <sup>a</sup>
<b>Plano Odontológico</b>	R\$ 12,70 / trabalhador / mês	Cláusula 14 <sup>a</sup>
<b>Auxílio-Creche</b>	R\$ 233,71 (15% do piso)	Cláusula 16 <sup>a</sup>
<b>Seguro de Vida + Funeral</b>	R\$ 3,30 / trabalhador / mês	Cláusula 17 <sup>a</sup>
<b>Adicional de Insalubridade</b>	Grau Máx: R\$ 607,20 (40% SM)	Cláusula 6 <sup>a</sup>

A **não inclusão ou subavaliação** de tais custos nos orçamentos de referência compromete diretamente a **exequibilidade das propostas**, violando os **art's. 18, 34, 35 e 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021**, que determinam:

- A obrigatoriedade de que os **orçamentos da Administração sejam baseados em critérios de mercado e reflitam a realidade da contratação** (art. 18, caput);
- A vedação à **restrição indevida à competitividade** e à apresentação de propostas dentro da realidade setorial (art. 34, caput);
- A exigência de elaboração de **estudo técnico preliminar** e orçamento completo e **justificado**, como condição de validade do procedimento (arts. 18 e 6º, XXIII);
- O dever de garantir **execução eficiente e regular da futura contratação**, evitando **futuros desequilíbrios econômico-financeiros** (art. 35).

É contraditório que o edital **proíba a apresentação de propostas superiores ao orçamento estimado pela Administração**, mas, ao mesmo tempo, **baseie esse orçamento em valores que não observam os custos mínimos obrigatórios da categoria profissional prevista na CCT paradigma**.

Por derradeiro, em se tratando especificamente do **PLANO DE SAÚDE**, o edital de licitação em seu item “**7.2.6. Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação, constantes no Anexo IV do Edital**”, assim estabelece em sua letra “**d**” (*verbis*):

*d) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 4.799/2012 (Modelo 4);*  
*(Grifamos)*

A declaração obrigatória supra, apresentada no “**MODELO 4 - DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012**” é reproduzida a seguir:

**MODELO 4**  
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/20\_\_ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....  
(Local data)

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A referida **Lei Distrital Nº 4.799/2012** instituiu a **obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde** aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, vejamos (*verbis*):

*O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas*

*pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.*

*Parágrafo único. A exigência de fornecimento de plano de saúde aos funcionários deverá ser apresentada pelos órgãos da Administração Pública em edital, contrato, ou instrumento semelhante no ato da contratação.*

*Art. 2º As empresas deverão obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para operacionalização do plano de saúde.*

*Art. 3º As contratações omissas quanto à exigência estabelecida disporão de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da identificação da omissão, para adequação, sob pena de anulação da contratação.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.*

*Brasília, 03 de abril de 2012*

*DEPUTADO PATRÍCIO*

*Presidente*

*(Grifamos)*

Em alinhamento com as jurisprudências e demais exigências legais apresentadas, cumpre observar o que determinam o inciso II do art. 9º e a alínea “c” do inciso VII do art. 8º do Decreto Distrital nº 39.978/2019. Estes artigos, em conjunto, estabelecem a necessidade de assegurar os benefícios de auxílio alimentação e saúde, em conformidade com as CCT’s aplicáveis aos contratos de prestação de serviços continuados no âmbito do Distrito Federal.

Portanto, diante do exposto nos parágrafos supra, requer-se:

1. A **revisão da planilha orçamentária do edital**, com base na CCT 2024/2025 como parâmetro paradigma, em especial considerando os valores para 2025;
2. A **inclusão integral dos encargos sociais e benefícios obrigatórios previstos na convenção coletiva**, a exemplo de adicional de insalubridade, plano de saúde, odontológico, auxílio-alimentação, creche e seguro de vida;

3. O cumprimento das diretrizes fixadas no **Acórdão nº 1.207/2024-TCU**, Decisões do **TCDF**, na **CLT**, **Decreto Distrital nº 39.978/2019**, **Lei Distrital nº 4.799/2012** e na **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a **legalidade, viabilidade e segurança jurídica do certame**.

### 3.8. DOS QUANTITATIVOS EQUIVOCADOS ASSUMIDOS PARA OS SERVIÇOS “P1”, “P2” E “P3”

No orçamento base da licitação (ANEXO A – PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / METODOLOGIAS ADOTADAS), são apresentados as premissas e os parâmetros que definem os serviços objeto da presente contratação. Destacamos, a seguir, o "Quadro de quantitativo de cargas recebidas em toneladas (dados do SGI de 2021 a 2023)", o qual aponta uma média de **123.869,31 toneladas de resíduos recebidos mensalmente** na URE, conforme demonstrado:

H - Histórico de quantitativos						
Quadro de quantitativo de cargas recebidas em toneladas (dados do SGI de 2021 a 2023)						
Tipologia	Origem	ano 2021	ano 2022	ano 2023	Média anual	Média mensal
Poda de árvore/jardinagem	público/privado	21.911,41	18.339,21	16.645,72	18.965,45	1.580,45
Remoção Manual	público	16.534,40	19.620,91	20.614,69	18.923,33	1.576,94
Remoção Mecanizada	público	595.569,34	584.982,85	630.667,48	603.739,89	50.311,66
Remoção PEV - PODAS	público	1.375,09	1.542,24	2.386,77	1.768,03	147,34
Remoção PEV - RCC	público	23.015,88	22.049,90	25.976,47	23.680,75	1.973,40
Remoção PEV - VOLUMOSOS	público	2.013,03	2.023,43	2.667,55	2.234,67	186,22
Resíduo de Construção Civil	público/privado	490.787,40	633.543,32	501.791,69	542.040,80	45.170,07
Resíduo de Construção Civil - Não Segregado	público/privado	314.974,73	203.770,33	306.491,21	275.078,76	22.923,23
<b>Total</b>		<b>1.466.181,28</b>	<b>1.485.872,19</b>	<b>1.507.241,58</b>	<b>1.486.431,68</b>	<b>123.869,31</b>

**Figura 14** - Quadro de quantitativo de cargas recebidas em toneladas (dados do SGI de 2021 a 2023).

Na mesma planilha “METODOLOGIAS ADOTADAS”, constam os quantitativos mensais estimados para os serviços:

- **P1 – Aterramento**
- **P2 – Britagem**
- **P3 – Trituração de Podas e Galhadas**

conforme o quadro resumo a seguir reproduzido:

Serviço	Toneladas recebidas (mês)
P1 - Aterramento	58.661,17
P2 - Usina de Britagem	63.167,04
P3 - Trituração de Podas e Galhadas	2.343,30

**Figura 15** - Quadro Aterramento, Britagem e Trituração de Podas e Galhadas.

Ao somar os volumes atribuídos a esses três serviços, chega-se ao total de **124.171,52 toneladas/mês**, o que **excede a média mensal real** de recebimento registrada (123.869,31 toneladas/mês), evidenciando **superposição de quantitativos** e premissas superestimadas que comprometem a fidedignidade do orçamento.

Em análise detalhada, inicialmente quanto ao serviço “P2 – Britagem”, observamos que suas premissas estão baseadas no quadro “Quantitativos percentuais e totais reaproveitáveis de Classe A para cada tipologia de carga”. Chamou-nos atenção o chamado “**Cenário aproveitamento – 40%**”, cuja fundamentação **não foi demonstrada com clareza no edital**.

Tipo	Média de entrada (ton/mês)	Cenário aproveitamento - 40%
Resíduo de Construção Civil	45.170,07	78%
Resíduo de Construção Civil - Não Segregado	22.923,23	33%
Remoção Mecanizada	50.311,66	40%
Remoção PEV – RCC	1.973,40	17%
<b>Total Entrada (Classe A)</b>		<b>63.167,04</b>

**Figura 16** – Estimativa de resíduos a serem processados na unidade de Britagem.

A título ilustrativo, a aplicação do percentual de 40% sobre a média de entrada total de resíduos (123.869,31 t/mês) resultaria em **49.547,72 t/mês** de resíduos Classe A passíveis de processamento, muito abaixo das **63.167,04 t/mês** assumidas como premissa no edital, configurando, portanto, uma **superestimação injustificada** que merece revisão imediata.

Adicionalmente, é **tecnicamente equivocada** a inclusão, no cálculo de resíduos processáveis pela Unidade de Britagem (UB), dos chamados “resíduos de construção civil – não segregados” em percentual de **33% sobre as 22.923,23 t/mês** oriundas dessa tipologia.

Tais cargas apresentam **composição heterogênea**, demandando **etapa prévia de segregação manual e mecanizada**, a qual **não possui previsão de recursos operacionais (equipamentos e pessoal) no edital**.

Situação semelhante se observa no tocante às **cargas oriundas de “remoção mecanizada”**, consideradas passíveis de processamento em percentual de **40% sobre 50.311,66 t/mês**. Ora, ainda que a composição gravimétrica dessas cargas contenha frações de Classe A, **a viabilidade prática de separação técnica não foi demonstrada**, tampouco prevista metodologicamente no instrumento convocatório.

Reforçamos que **mesmo os resíduos de RCC segregado contêm percentual de rejeito**, destinado a aterro sanitário. Logo, a previsão de recebimento e processamento deve ser **ajustada à realidade operacional e conforme a capacidade técnica instalada**, em consonância com os princípios da economicidade, planejamento e exequibilidade.

Deve-se também incorporar, no dimensionamento do serviço “P1 – Aterramento”, a real proporção de rejeitos gerados na atividade de britagem, especialmente quanto à fração **“pó/areia”**, que **não possui escoamento comercial viável** e que, portanto, **é destinada ao aterro**, devendo ser prevista no quantitativo de serviço correspondente, inclusive quanto às **horas adicionais de operação de tratores de esteira**, utilizados no espalhamento e compactação — notadamente no acabamento final.

Quanto ao serviço “P3 – Trituração de Podas e Galhadas”, foi assumida a premissa de processamento de resíduos oriundos não apenas da coleta de podas formal (poda de árvores e jardinagem), mas também de frações existentes em **cargas de coleta manual e de volumosos dos PEV’s**. No entanto, tais cargas possuem composição altamente variada e **não há previsão de recursos suficientes para o manejo e preparação prévia desses resíduos**.

Com efeito, o edital prevê apenas **um (01) ajudante para operação de motosserra**, restrito ao **1º turno de 6 horas**, o que **inviabiliza a continuidade das atividades no 2º turno**, mesmo com a chegada de novas cargas. A ausência de previsão de profissional adicional para o segundo turno contraria as diretrizes da **IN nº 5/2017**, especialmente no que tange à alocação mínima de recursos humanos compatíveis com a demanda.

2 - Quadro Resumo de Mão de Obra (obs: Os equipamentos já contemplam mão de obra dos operadores em seu Custo Horário)

Descrição	1º Turno	2º Turno	Noturno	(1) - Total
AJUDANTE (preparo de podas)	1 unidade			1
TOTAL				1
Custo Mensal Unitário (Diurno)				R\$ 3.621,66
Custo Mensal Total de Mão de Obra (preparo)				R\$ 3.621,66

Descrição	1º Turno	2º Turno	Noturno	(1) - Total
AJUDANTE (trituração)	2	2		4
TOTAL				4

**Figura 17 – Quadro Resumo de Mão de Obra - P3 – Trituração de Podas e Galhadas.**

Além disso, a previsão de **2 (dois) ajudantes por turno para operar com 2 (duas) trituradoras em funcionamento** é tecnicamente insuficiente. O adequado seria a alocação de **pelo menos 2 (dois) ajudantes por equipamento**, por turno, dada a **alta demanda operacional e a necessidade de agilidade no escoamento das pilhas de resíduos**.

Por fim, a atividade de trituração **carece do apoio de equipamento mecânico de arraste e carregamento**, necessário tanto para a organização dos resíduos no pátio quanto para o carregamento dos caminhões basculantes (com carrocerias de 18 m<sup>3</sup>), cujo porte exige **equipamento com capacidade elevada de carregamento vertical**, o que **também não foi previsto no edital**, além da especificação equivocada do caminhão basculante.

Diante do exposto, **resta evidente a necessidade de revisão técnica das premissas adotadas no orçamento base da licitação**, com especial atenção à:

- **Correção dos quantitativos superestimados** nos serviços “P2” e “P3”;
- **Revisão do dimensionamento da mão de obra** para o processamento em turnos completos;
- **Previsão de equipamentos auxiliares adequados**, inclusive para o serviço de trituração e aterramento;
- **Ajuste do quantitativo de serviço “P1”**, considerando o rejeito gerado nas demais unidades.

### **3.9. DO SUBDIMENSIONAMENTO DAS HORAS PRODUTIVAS DO CAMINHÃO PIPA PARA O SERVIÇO “P1”**

No “ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO” referente ao serviço “P1 – Aterramento de Inertes” constante do edital em tela, observa-se que, na composição do custo dos serviços do “caminhão pipa 10.000L”, foram adotados os seguintes preços unitários: **R\$ 0,43/tonelada** para o **custo horário produtivo (CHP)** e **R\$ 0,01/tonelada** para o **custo horário improdutivo (CHI)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.955 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2024	SINAPI	CHP	0,0014	310,08	0,43
5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.955 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2024	SINAPI	CHI	0,0001	73,40	0,01

**Figura 18** – Composição do custo caminhão pipa 10.000l – P1.

Considerando o quantitativo médio de **58.661,17 toneladas/mês** projetado por essa Autarquia para execução do serviço “P1”, pode-se calcular o custo mensal correspondente às horas produtivas do referido equipamento da seguinte forma:

**Valor de Custo Produtivo:**  $R\$ 0,43/T \times 58.661,17 T = R\$ 25.224,30/mês$ .

Conforme registrado na imagem anteriormente apresentada da planilha orçamentária, o valor unitário da **hora produtiva (CHP)** para caminhão pipa 10.000L, segundo o **SINAPI-DF (referência 06/2024, código 5901)**, é de **R\$ 310,08/hora**. Com isso, infere-se que o quantitativo de horas mensais previstas para esse equipamento é de aproximadamente:

**Horas produtivas estimadas:**  $R\$ 25.224,30 \div R\$ 310,08/h = 81,34 \text{ horas/mês}$ .

Tal previsão implica que o caminhão pipa operaria, em média, **3,12 horas por dia** (considerando mês com 26 dias úteis), o que corresponde a um fator de utilização de **apenas 26% do tempo diário de operação (12 horas/dia)**.

Esse índice de aproveitamento é **manifestamente insuficiente** para atender às demandas operacionais descritas no próprio edital, que exige a **irrigação contínua da frente de descarga, pátio de manobras e vias de acesso adjacentes**, durante o horário integral de funcionamento do serviço de aterramento — das **07h00 às 19h00**, ou seja, **12 horas diárias de operação efetiva**.

A título de comparação, para atendimento mínimo das exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, seria necessário prever ao menos **um caminhão pipa operando continuamente ao longo das 12 horas**, o que totalizaria **aproximadamente 312 horas/mês**, valor **muito superior às 81,34 horas atualmente previstas**.

A lacuna observada demonstra, de forma inequívoca, que o edital **subdimensionou gravemente a alocação do equipamento “caminhão pipa 10.000L”**, o que pode comprometer a qualidade, segurança e continuidade da operação, violando os princípios da **exequibilidade, planejamento e eficiência** (art. 5º, inciso I e art. 11 da **Lei nº 14.133/2021**).

Assim, resta **evidenciada a necessidade de revisão das planilhas orçamentárias**, com a **readequação da quantidade de horas operacionais** do caminhão pipa no serviço “P1”, de forma a garantir o cumprimento da jornada técnica exigida no edital e assegurar a correta execução contratual.

### **3.10. DA INADEQUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DE CARRETA BASCULANTE DE 18 M3 PARA O SERVIÇO “P2” E DO CICLO DE TEMPO SUBESTIMADO PARA A SUA OPERAÇÃO**

Para o transporte dos agregados produzidos na **Unidade de Britagem** (serviço “P2”), o edital especificou o emprego de **caminhão basculante com capacidade de 18 m<sup>3</sup>**, tracionado por **cavalo mecânico com capacidade máxima de tração combinada de 45.000 kg e potência de 330 cv**, incluindo **semirreboque com caçamba metálica**.

Em primeiro lugar, é importante destacar que, **não obstante o alto volume de material a ser transportado**, a escolha desse tipo de equipamento **não se mostra tecnicamente recomendável para o transporte interno** dos produtos da Unidade de Britagem, considerando-se as **condições específicas das vias internas da URE**, as quais se encontram instaladas **sobre maciço de resíduos** e são naturalmente mais instáveis, especialmente durante o **período chuvoso**, em que ocorre acentuada deterioração das pistas e dos pátios de descarga.

Além disso, o **uso de carretas articuladas exige maior raio de giro e espaço para manobra**, o que torna sua operação significativamente mais complexa na área da Unidade

de Britagem. Ressalte-se que este ambiente é caracterizado por **fluxo constante de máquinas pesadas, caminhões de transporte e trabalhadores em solo**, o que **amplifica os riscos de acidentes operacionais**, sobretudo em áreas confinadas ou com baixa visibilidade.

Outro ponto crítico reside na **velocidade operacional**: veículos pesados com cavalo mecânico e semirreboque possuem **menor agilidade e velocidade média de deslocamento**, especialmente em pisos irregulares ou vias compactadas com presença de umidade e resíduos. Tal condição tende a comprometer a fluidez do transporte interno e o ritmo operacional da unidade.

Neste contexto, observa-se, a partir da planilha “**ANEXO A – PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P2 – Britagem e serviços correlatos**”, que, para o transporte de **51.989,34 m<sup>3</sup>/mês** de agregados, foi adotado **tempo médio de ciclo operacional (carga + deslocamento UB-balança + retorno + descarga)** de **apenas 6 minutos**, valor claramente incompatível com o **tempo real exigido para o transporte por carretas basculantes de 18 m<sup>3</sup>**, especialmente nas condições descritas.

Essa previsão **desconsidera a natureza das vias internas**, os tempos de espera em pontos de carga e descarga, além da dificuldade de manobra em ambientes operacionais com espaço reduzido e trânsito cruzado de equipamentos. A utilização desse tipo de veículo, nessas circunstâncias, **afronta os princípios da eficiência, do planejamento adequado e da segurança da operação**, além de comprometer a exequibilidade do contrato.

Diante disso, requer-se a **revisão da especificação técnica do veículo de transporte indicado para o serviço “P2 – Britagem”**, com substituição por equipamento mais ágil e adequado à realidade da operação interna da URE, tal como **caminhão basculante trucado de menor porte**, e, adicionalmente, a **reavaliação do tempo médio de ciclo adotado nas planilhas de referência**, de forma a refletir os tempos reais de carregamento, deslocamento e descarga observados em campo.

Cabe ainda ressaltar que, nos termos do Caderno de Metodologias e Conceitos do SINAPI – versão 2025, é responsabilidade do orçamentista a seleção criteriosa das composições e dos equipamentos mais compatíveis com a realidade da execução dos serviços, devendo-se evitar o uso mecânico ou padronizado de insumos apenas com base em valores referenciais. A escolha de equipamentos inadequados ao contexto da obra compromete não apenas a exequibilidade contratual, mas também a eficiência do gasto público, podendo

configurar vício no planejamento orçamentário, **em afronta ao que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.**

**3.11. DA INADEQUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA PARA ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO NO SERVIÇO “P2”**

No “ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P2 - Britagem e serviços correlatos”, observa-se que foram especificadas **apenas pás carregadeiras sobre pneus** para a alimentação dos equipamentos de processamento, incluindo **escalpe, britagem e classificação**.

Neste ponto, a presente análise técnica aponta que, **do ponto de vista operacional e de segurança**, a utilização de **escavadeiras hidráulicas sobre esteiras** seria a alternativa **tecnicamente mais adequada** para essa finalidade. Tal recomendação decorre da natureza específica dos resíduos de construção civil (RCC) a serem manuseados, os quais frequentemente contêm **materiais perfurocortantes e metálicos de grande porte**, como vergalhões, blocos e elementos rígidos, que tendem a provocar **danos recorrentes aos pneus das pás carregadeiras**, exigindo **frequentes paralisações para manutenção ou troca de pneus**, com impacto direto na continuidade do serviço.

Adicionalmente, as **escavadeiras sobre esteiras** possuem características operacionais superiores para essa função, como a **possibilidade de giro da torre sem deslocamento do conjunto**, o que permite **maior precisão nas operações, redução do número de manobras e menor interferência no fluxo de veículos e trabalhadores na área operacional**, especialmente em ambientes com espaço reduzido e intenso tráfego interno.

Tais características contribuem não apenas para a **eficiência operacional**, mas sobretudo para a **mitigação de riscos ocupacionais e acidentes**, em conformidade com os princípios da **segurança do trabalho e da boa prática de engenharia**, bem como com os preceitos do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração o dever de assegurar contratações baseadas em critérios de planejamento eficiente, execução segura e resultado adequado ao interesse público.

Por essas razões, **requer-se a revisão das especificações constantes do edital neste ponto**, de modo que:

- As **escavadeiras hidráulicas sobre esteiras** sejam alocadas para a etapa de **alimentação dos equipamentos de processamento** (escalpe, britagem e classificação);
- E que as **pás carregadeiras sobre pneus** sejam reservadas **exclusivamente ao carregamento de caminhões com os produtos oriundos do processamento**, atividade para a qual sua aplicação é mais adequada e segura.

**3.12. DO DIMENSIONAMENTO INADEQUADO DE EQUIPAMENTO AUXILIAR PARA O MANEJO E CARREGAMENTO NO SERVIÇO “P3 – TRITURAÇÃO DE PODAS E GALHADAS**

No “**ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P3 - Trituração de Podas e Galhadas**”, constata-se que **não foi prevista a alocação de equipamento do tipo pá carregadeira sobre pneus** para apoiar as atividades de **manejo das cargas de podas e galhadas no pátio** e de **carregamento de caminhões basculantes de 18 m<sup>3</sup>** com os materiais já processados.

No caso do carregamento de caminhões com material triturado, lembramos que não será possível sua alimentação exclusivamente pelo dispositivo de saída do próprio triturador, pois os caminhões se deslocarão permanentemente para pesagem e descarga dos produtos, sendo que a operação de trituração continuará ocorrendo. Acresça-se a isso, o fato de que serão duas máquinas trituradoras operando simultaneamente, sem contar a necessidade de carregamento dos rejeitos da unidade de britagem.

Desde já, reitera-se a **solicitação anteriormente registrada no item referente ao serviço “P2 – Britagem”**, no sentido de que seja **reavaliada a especificação técnica do caminhão basculante de 18 m<sup>3</sup>** (composto por **cavalo mecânico e semirreboque**) constante do edital, uma vez que **tal configuração é incompatível com a realidade operacional da URE**, especialmente em se tratando do transporte de resíduos volumosos oriundos da trituração de podas e galhadas.

No tocante à operação do serviço “P3”, é importante destacar que ele envolve a recepção e movimentação contínua de **resíduos com grande volume e baixa densidade**, os quais são **descarregados de forma constante no pátio de estocagem**, exigindo **organização frequente do espaço** para garantir fluidez, segurança e aproveitamento da área disponível. Tal manejo **não pode ser realizado exclusivamente por ajudantes**, sendo **tecnicamente imprescindível o apoio de equipamento mecanizado**, como a **pá carregadeira**, para empilhamento, reorganização e carregamento do produto final nos veículos de transporte.

Adicionalmente, observa-se que, embora o edital tenha especificado o uso de **trituradores do tipo rebocável, não há qualquer previsão de equipamento de tração ou movimentação desses trituradores dentro da área operacional**, o que constitui lacuna grave no planejamento da infraestrutura mínima para a execução contratual. A ausência de previsão de trator de pneus ou outro equipamento apto a rebocar e posicionar o triturador compromete o fluxo operacional e a mobilidade do maquinário no pátio, especialmente em operações que envolvem giro por turno ou reposicionamento de resíduos.

Diante do exposto, **requer-se a revisão do edital**, com:

1. **Inclusão de equipamento tipo pá carregadeira sobre pneus** para atuação no pátio do serviço “P3”, a fim de garantir o manejo adequado das cargas de poda e galhadas e o carregamento dos caminhões de transporte;
2. **Previsão de equipamento específico para movimentação dos trituradores rebocáveis** no espaço operacional da unidade, assegurando a viabilidade logística e operacional do serviço.

Tais medidas são necessárias para garantir a **compatibilidade entre os meios disponibilizados e as exigências técnicas do objeto contratual**, conforme os princípios da **eficiência, exequibilidade e planejamento**, insculpidos no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

**3.13. DA NECESSIDADE DE PREVISÃO NO SERVIÇO “P4” DE HORAS DE MOTONIVELADORA PARA ATUAR NA MANUTENÇÃO DAS VIAS INTERNAS E PÁTIOS DE DESCARGA NA URE**

No “ANEXO I – PROJETO BÁSICO” do edital, o item “**6.6. Do serviço 4 – Viários e umedecimentos**” apresenta a “**Tabela 8 – Serviços viários**”, a seguir reproduzida, contendo a descrição das atividades, suas respectivas frequências e os quantitativos previstos:

6.6. Do serviço 4 - Viários e umedecimentos

Tabela 8 - Serviços viários		
Serviço	Frequência	Quantitativo anual
ABERTURA DE NOVAS VIAS DE ACESSO	por demanda	8.370 m <sup>2</sup>
MANUTENÇÃO DE VIAS DE ACESSO (novas e existentes)	Cada 10 dias	218,83 km
UMEDECIMENTO DE VIAS	por demanda	3.274,65 km
Abastecimento dos reservatórios de água da UB	por demanda	83.074,29 m <sup>3</sup>

**Figura 19** – 6.6. Do serviço 4 – Viários e umedecimentos - Tabela 8 – Serviços viários – Anexo I – Projeto Básico.

Verifica-se que a **manutenção das vias de acesso** foi especificada com **frequência de atendimento a “cada 10 dias”**, o que **não corresponde à realidade fática da operação diária na Unidade de Recebimento de Entulho (URE)**.

De fato, as condições específicas do local demandam que a **motoniveladora atue diariamente**, tendo em vista a **rápida deterioração dos trechos viários e pátios de manobra**, provocada pelo **tráfego intenso de veículos pesados e equipamentos de grande porte**, além da constante presença de **resíduos dispersos** (plásticos, papéis, madeiras e similares), que exigem **ações contínuas de limpeza e regularização do terreno**.

Ressalte-se que **durante o período chuvoso**, as vias sofrem desgaste acelerado, exigindo **intervenções praticamente ininterruptas** da motoniveladora para garantir a trafegabilidade mínima e a segurança das operações logísticas. Já no **período de estiagem**, há a necessidade de **recomposição e reforço da base das vias e pátios**, como medida preventiva para o período chuvoso subsequente, o que também demanda atuação frequente e planejada do equipamento.

Assim, a previsão de atuação da motoniveladora a cada 10 dias **subestima significativamente as necessidades reais do serviço**, o que compromete a **viabilidade da operação e a conservação da infraestrutura interna da URE**, gerando riscos à regularidade da prestação dos serviços e à segurança dos trabalhadores.

Nos termos do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, é dever da Administração assegurar que os contratos públicos sejam precedidos de planejamento adequado, observando

os princípios da eficiência, economicidade e execução conforme as condições do local. A previsão insuficiente de horas produtivas da motoniveladora configura vício de planejamento e pode conduzir a **reajustes imprevisíveis ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, além de comprometer a execução contínua e segura dos serviços.

Diante disso, **requer-se a revisão do quantitativo de horas produtivas da motoniveladora**, a fim de que reflita fielmente a **demanda real e recorrente dos serviços de manutenção viária interna na URE**, nos diferentes períodos climáticos, garantindo exequibilidade, segurança operacional e conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

**3.14. DA UTILIZAÇÃO NAS PLANILHAS DE ORÇAMENTO BASE DE TRATOR DE ESTEIRAS COM POTÊNCIA EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO DO EDITAL**

No “ANEXO I – PROJETO BÁSICO” do edital, o item **6.3 – Do serviço 1: Aterramento de inertes e serviços de infraestrutura** define expressamente as características técnicas do equipamento a ser utilizado para a execução do serviço, nos seguintes termos:

**“6.3.2. O serviço deverá ser executado com Trator de esteiras de potência de 170 HP. O trator de esteira deverá promover a compactação dos resíduos descarregados, realizando de 3 a 5 passadas sobre tais materiais, respeitando a configuração geométrica planejada para o maciço. O umedecimento deve ser empregado sempre que favoreça as condições de compactação do material disposto e de menor emissão de particulados, mas deve ser evitado quando da ocorrência de condições de pluviosidade que venham a afetar a trafegabilidade na frente de aterramento.” (Grifou-se)**

Contudo, ao analisarmos a composição do orçamento base constante do “ANEXO A – PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P1 – Aterramento de inertes”, verifica-se a **incompatibilidade entre a especificação técnica exigida no Projeto Básico e os insumos utilizados no orçamento**, tendo em vista que foram aplicados os **códigos do SINAPI**

correspondentes ao **trato** de esteiras de 150 HP (CHP – código 5851 e CHI – código 5853), como se observa na imagem reproduzida da página 14 de 70 da referida planilha:

B-SERVIÇOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE
PL01	ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019		T
5851	TRATOR DE ESTEIRAS POTÊNCIA 150 HP PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LAMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP
5853	TRATOR DE ESTEIRAS POTÊNCIA 150 HP PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LAMINA 3,18 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI

**Figura 20** – ANEXO A – PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P1 – Aterramento de inertes.

Trata-se de erro material relevante, uma vez que o **trato** de 150 HP possui capacidade de tração, empuxo e compactação inferior ao equipamento de 170 HP, não atendendo, portanto, aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Projeto Básico. Essa inconsistência compromete diretamente a **exatidão do orçamento estimado pela Administração**, uma vez que os valores do CHP e CHI do trato de 170 HP são superiores aos utilizados erroneamente, implicando subavaliação dos custos reais do serviço.

A correção do equívoco exige a **substituição dos códigos orçamentários atualmente utilizados pelos correspondentes ao trato de 170 HP**, conforme o SINAPI-DF, referência 03/2025:

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil			
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO			
Mês de Referência:	03/2025		
Data de emissão:	11/04/2025		
Preencha abaixo:			
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:	
EM DESONERAÇÃO:	DF	5847	
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade			
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade
5847		TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2	CHP

**Figura 21** – CHP (Custo Horário Produtivo): código 5847.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil			
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO			
Mês de Referência:	03/2025		
Data de emissão:	11/04/2025		
Preencha abaixo:			
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:	
EM DESONERAÇÃO:	DF:	5849	
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade			
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade
5849		TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHI DIURNO. AF_06/20	CHI

**Figura 22** – CHI (Custo Horário Improdutivo): código 5849.

Ademais, o mesmo erro se repete na planilha orçamentária referente ao serviço “**P2 – Britagem e serviços correlatos**”, conforme verificado na página 20 de 70 do “ANEXO A – PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO”, onde novamente foram aplicados os códigos de trator de potência inferior à exigida contratualmente.

B-SERVIÇOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE
PL01	ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019		T
5851	TRATOR DE ESTEIRAS POTÊNCIA 150 HP PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LAMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP
5853	TRATOR DE ESTEIRAS POTÊNCIA 150 HP PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LAMINA 3,18 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI

**Figura 23** – “P2 – Britagem e serviços correlatos” - A – PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO.

A manutenção dessa inconsistência **viola os princípios do planejamento, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, notadamente no art. 18, caput, que determina que o orçamento estimado deve refletir os custos efetivos e reais da contratação, e no art. 11, que impõe à Administração o dever de planejamento adequado como premissa para a eficiência da contratação pública.

Assim, **requer-se o saneamento imediato dos equívocos apontados**, com:

1. Substituição dos códigos de trator de esteiras de 150 HP (5851 e 5853) pelos **corretos códigos do trator de 170 HP (5847 e 5849)** em todas as planilhas orçamentárias pertinentes;
2. Readequação dos valores de custo horário produtivo e improdutivo, com consequente atualização do orçamento base da licitação;
3. Retificação formal do edital e republicação, caso a alteração impacte o valor global da contratação ou os critérios de julgamento da proposta.

A adoção das medidas corretivas é imprescindível para garantir a **conformidade entre a especificação técnica e a estimativa orçamentária**, evitando prejuízos à Administração e assegurando a **exequibilidade contratual e a competitividade isonômica do certame**.

**3.15. DO QUANTITATIVO INSUFICIENTE DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SERVIÇO “P7” NAS PLANILHAS DE ORÇAMENTO BASE DO EDITAL**

A ora Impugnante constatou, ainda, que o SLU apresentou **quantitativo insuficiente de mão de obra para atender as demandas operacionais previstas** no orçamento base da licitação, conforme se demonstrará neste tópico.

No item **“6.9.10. Equipe de gerenciamento e monitoramento”** do **Projeto Básico** do edital, os subitens a seguir tratam sobre os profissionais responsáveis pelo controle de acesso à URE e das áreas interiores de seu perímetro, conforme transcrição:

*“6.9.10.8. A URE conta com dois locais de acesso. Levantou-se a necessidade da presença de 2 (dois) funcionários simultâneos, para controle de acesso e permanência na Unidade, em cada acesso, 24 horas por dia. Desta forma, foram previstas 4 (quatro) pessoas que se revezam em turnos 12x36, em cada posto, para acomodar o horário desejado. Totalizando 16 funcionários para guardar as duas entradas.*

*6.9.10.9. Foram previstos 2 (dois) funcionários simultâneos, em caráter móvel, tendo em vista a grande extensão do perímetro da URE (cerca de 6,5 km), favorecendo a entrada de indivíduos alheios à operação por locais que não são os acessos oficiais (administrativo e operacional). Este serviço necessita de um total de 8 (oito) pessoas, em escalas de 12x36, completando as 24h por dia.*

*6.9.10.10. A frente de aterramento necessita de controle de acesso e permanência. Considerando a proximidade do local com a população, diariamente observa-se a presença de catadores na frente de aterramento.*

*Por isso, foi dimensionada equipe para controle da frente de aterramento de 6 (seis) postos de trabalho, simultâneos, durante o funcionamento da Unidade, em turnos de 12x36. Será necessário o total de 12 funcionários.*

**6.9.10.11.** *A contratada deverá dotar a equipe com veículo, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.” (Grifamos)*

Entretanto, ao se analisar a planilha “P7 - Monitoramento Geotécnico, Ambiental, Estudos de engenharia, As Built, despesas fixas de água e energia”, constante do “ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - NOVA”, observa-se no quadro “P7I - Equipe de gerenciamento e consolidação mensal dos dados e produção de peças técnicas” (pág. 59/70) a ausência de previsão de fiscais de piso específicos para o posto da Unidade de Britagem (UB).

P7I - Equipe de gerenciamento e consolidação mensal dos dados e produção de peças técnicas	
Engenheiro Responsável Técnico (Pleno)	1
Auxiliar de engenharia	1
Auxiliar administrativo	2
Técnico de Segurança do Trabalho	1
Encarregado Geral - Nível Médio	1
Funcionário acesso URE	16
Funcionário acesso móvel URE	8
Funcionário acesso frente de aterramento	12
Fiscal de piso - Verificador de carga	4
Fiscal de piso - Verificador de desvio	4
Fiscal de piso - Deslona	2
Topógrafo	1
Auxiliar de topografia	2
Veículo leve	1

**Figura 24** – P7 - Monitoramento Geotécnico, Ambiental, Estudos de engenharia, As Built, despesas fixas de água e energia.

Tal omissão é grave, tendo em vista que a UB está **localizada em área isolada**, com **maior vulnerabilidade a acessos não autorizados**, o que **expõe os equipamentos e os trabalhadores a riscos operacionais, patrimoniais e de segurança**. Portanto, a previsão de fiscais de piso dedicados àquele local é **condição essencial para a preservação do patrimônio**

**público e da integridade física dos envolvidos**, conforme impõe o princípio da precaução operacional e o dever de diligência da Administração (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Outro ponto crítico reside na **ausência de veículo leve específico para a equipe móvel de fiscalização** mencionada no item 6.9.10.9 do Projeto Básico. Tal previsão é expressamente exigida no item 6.9.10.11, que determina o fornecimento de veículo, intercomunicadores e equipamentos à equipe de fiscalização. No entanto, verifica-se que foi previsto **apenas um (01) veículo leve** no quadro P7I, e este está vinculado exclusivamente à **equipe técnica**, conforme dispõe o item 6.9.10.5:

*“6.9.10.5. A contratada deverá fornecer um Veículo leve picape 4x4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW, que deverá ser conduzido pela equipe técnica.” (Grifamos)*

Portanto, requer-se:

1. **A inclusão de fiscais de piso para atuação dedicada na Unidade de Britagem**, conforme as diretrizes do item 6.9.10 e as necessidades operacionais descritas no Projeto Básico;
2. **A previsão, na planilha orçamentária, de veículo leve adicional**, destinado exclusivamente à **equipe móvel de fiscalização**, conforme previsão expressa do item 6.9.10.11;
3. **A inclusão, no orçamento, dos custos dos intercomunicadores e equipamentos de suporte**, conforme especificado no Projeto Básico.

**3.16. DA FALTA DE PREVISÃO DE ENCARREGADO PARA O 2º TURNO NA UNIDADE DE BRITAGEM (SERVIÇO “P2”) NAS PLANILHAS DE ORÇAMENTO BASE DO EDITAL**

Na composição de mão de obra constante da **planilha “P2 – Britagem e serviços correlatos” (pág. 20 de 70)** do orçamento base, verifica-se a previsão de **apenas um (01) encarregado**, atuando em **regime de 44h semanais** na Unidade de Britagem (UB).

Contudo, a UB opera em jornada **substancialmente superior** àquela coberta por apenas um encarregado, havendo **turnos contínuos de operação e interdependência entre as etapas do serviço**, o que exige **coordenação direta e ininterrupta das atividades técnicas, logísticas e operacionais**.

A ausência de encarregado para o 2º turno configura falha grave de planejamento, **incompatível com a complexidade do serviço e com o princípio da exequibilidade contratual**, previsto no art. 5º, inciso IV e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, requer-se a **inclusão de um segundo encarregado** para atuação no **2º turno da Unidade de Britagem**, assegurando o acompanhamento integral das atividades, conforme jornada de 44 horas semanais.

**3.17. DA SUBESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE UMEDECIMENTO DE VIAS E DA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO À REALIDADE OPERACIONAL**

O item **“5.6. Do serviço 3 – Viários”** do **Projeto Básico** trata dos serviços de **umedecimento de vias**, conforme disposto no subitem abaixo:

*“6.6.3. As vias internas de serviço (em vermelho) deverão ser irrigadas 2 vezes ao dia no período seco e 1 vez ao dia no período chuvoso, enquanto as vias de tráfego intenso (em azul) deverão ser irrigadas 4 vezes ao dia no período seco e 2 vezes ao dia no período chuvoso, visando à redução da emissão de material particulado e poeira.”*

As vias mencionadas encontram-se representadas na **Figura 25, no item 6.6.3.** do Projeto Básico.



**Figura 25** – Original do Projeto Básico item 6.6.3.

Para verificar a **consistência do dimensionamento previsto**, foi realizado levantamento em campo, percorrendo-se os trechos em questão com veículo. Constatou-se que:

- O trajeto demarcado em **vermelho** corresponde a **3,8 km**. Aplicando-se a frequência de 2 irrigações por dia no período seco, o total diário de irrigação seria de **7,6 km/dia**.

Embora a frequência seja reduzida no período chuvoso, a **irrigação diária ainda se faz necessária**, em razão do tráfego intenso de veículos e equipamentos, que resseca a superfície das vias e **promove a suspensão de particulados**.

Adicionalmente, **não foi contemplado** no Projeto Básico o trecho de **retorno da Unidade de Britagem - UB**, identificado em **cor rosa** na **Figura 26**, com extensão real de **1 km**, o qual é irrigado **4 vezes ao dia** em razão do tráfego pesado e da necessidade de controle de poeira.

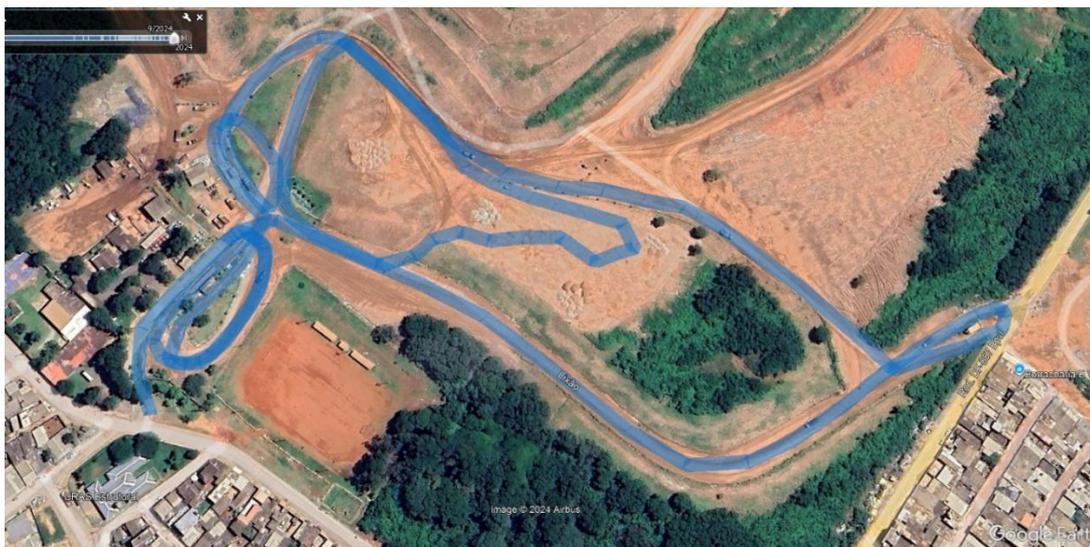


**Figura 26** – Acréscimo das Vias de retorno da UB.

Para o trajeto marcado em **azul**, a quilometragem levantada foi de **1,4 km**, sendo irrigado, segundo o Projeto Básico, **2 vezes ao dia**. No entanto, **a prática diária da operação demonstra que são realizadas, na realidade, 4 irrigações por dia**, especialmente por se tratar de trecho próximo à área administrativa, balanças e região de estocagem (“área da seletiva”), locais de **permanência contínua de servidores e de intenso fluxo de veículos**.

Além disso, cada balança possui dois acessos que **também necessitam de irrigação constante**, assim como a via de descida para as balanças, **muito utilizada por caminhões em função das doações**, o que exige **umedecimento frequente**.

Considerando o levantamento real, o percurso efetivo percorrido pelos caminhões-pipa nas vias em **azul** totaliza **3 km**. Com frequência de **4 irrigações diárias no período seco**, o total é de **12 km/dia de irrigação** apenas para esse trajeto.



**Figura 27** – Percurso real do caminhão pipa em via “AZUL”.

Abaixo, apresenta-se o **quadro comparativo** entre o Projeto Básico original e a situação corrigida, com base na realidade operacional apurada:

Situação	Época	Km VERMELHO (2x/1x)	Km AZUL (4x/2x)	Km Irrigados/Ano
Projeto Básico original	Seca			879,19
	Chuva			2.455,46
Projeto Básico corrigido	Seca	4,800 x 2 = 9,600	3,000 x 4 = 12,000	3.377
	Chuva	4,800 x 1 = 4,800	3,000 x 2 = 6,000	1.690

*Obs.: Foi adotada a fórmula  $(365 - 52) \div 2 = 156,5$  dias para cada período (seca e chuva), totalizando 313 dias operacionais/ano.*

Adicionalmente, cabe ressaltar que as vias possuem **largura média de 9 a 10 metros**, enquanto a **composição orçamentária do SICRO 5502030 (umedecimento de caminho de serviço)** considera como premissa um caminho com **largura padrão de 4,5 metros**.

Portanto, para que a composição orçamentária seja compatível com a metragem real das vias da URE, **o quantitativo de quilômetros irrigados deve ser dobrado**, a fim de

remunerar adequadamente o serviço prestado com base na mesma composição SICRO. Assim, o **quantitativo total anual de irrigação a ser considerado** é de:

**5.067 km/ano x 2 (fator de largura) = 10.134 km/ano (em vias de 4,5 m) x 4,5 m x 3 l/m<sup>2</sup> = 136.809 m<sup>3</sup> de água por ano, superior aos 44.207,76 estimados pela administração.**

Outro ponto que merece destaque é que a **composição orçamentária do SICRO 5502030 (umedecimento de caminho de serviço)** não remunera a carga, manobra e transporte de água que é retirada de uma fonte a cerca de 3 Km do ponto médio das vias da URE, tal fato pode ser comprovado pelo Caderno técnico Terraplenagem do SICRO, pág. 28:

*“2.3.2 Umedecimento de caminho de serviço*

*2.3.2.2 Metodologia executiva*

*A modelagem referencial adotada na concepção da composição de custos do serviço pressupõe a execução da seguinte etapa:*

▪ *aplicação de água na superfície dos caminhos de serviço por meio de caminhão tanque.*

*2.3.2.7 Critérios de medição*

*A medição do serviço de umedecimento de caminhos de serviço deve ser realizada em quilômetros, **em função da extensão efetivamente executada.**”*

Na composição só consta o deslocamento de umectação da via e não sua carga e transporte é o local de aplicação.

A subestimação dos quantitativos de umedecimento de vias no edital, aliada à inadequação entre a realidade operacional da URE e os parâmetros adotados no orçamento (frequência, extensão e largura das vias, serviços não previstos), viola os art's. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, por comprometer o planejamento adequado e a compatibilidade do orçamento estimado com os custos reais do mercado. Além disso, afronta o art. 5º, inciso IV, ao comprometer a exequibilidade contratual, e o art. 34, §1º, ao criar barreiras à competitividade entre os licitantes, favorecendo propostas que ignorem a real complexidade do objeto.

### 3.18. DA IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DA QUANTIDADE ESTIMADA PARA O SERVIÇO “P3”, EM FACE DAS ESPECIFICAÇÕES INADEQUADAS DO PROJETO BÁSICO

No “ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P3 - Trituração de Podas e Galhadas”, verificam-se as seguintes premissas de dimensionamento dos serviços:

ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO		
P3 - Trituração de Podas e Galhadas		
A - DIMENSIONAMENTO		
Dias efetivos	26,07	
Horas por turno	6,00	
Quantitativo médio de resíduos a triturar/ano (t)	28.119,63	
Média de massa específica dos resíduos verdes após preparo (kg/m³)	250,00	0,25 t/m³
Quantitativo médio de resíduos a triturar/ano (kg)	28.119.626,38	
Volume médio de resíduos a triturar/ano (m³)	112.478,51	
Quantitativo médio de resíduos a preparar/ano (t)	6.792,93	PeV volumosos + 20% das demais cargas

**Figura 28** - ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P3 - Trituração de Podas e Galhadas.

A correlação dessas premissas consta no item 6.5 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital, vejamos:

6.5. Do serviço 3 - Trituração de Podas, Galhadas e Madeiras

Tabela 7 - Trituração de Podas, Galhadas e Madeiras

Serviço	Nº de turnos	Quantitativo anual
Trituração de galhos e troncos com diâmetro de até 350 mm	3	112.478,51 m³
Preparo das podas/madeiras com motosserra	1	6.792,93 t
Transporte das cargas até estoque	por demanda	28.119,63 t

**Figura 29** - Projeto Básico (“Tabela 7 – Trituração de Podas, Galhadas e Madeiras”).

Importante observar que o serviço “P3”, embora sua denominação se refira à “trituração de podas e galhadas”, abrange também o processamento de resíduos de madeiras, conforme consta, inclusive, do título da tabela supra do Projeto Básico (“Tabela 7 – Trituração de Podas, Galhadas e Madeiras”).

Nesta esteira, duas questões principais surgem na avaliação da metodologia de execução do serviço “P3”:

- 1º) As implicações da utilização do equipamento triturador de podas e galhadas especificado, e sua compatibilidade com a trituração de cargas de madeiras, tal como apresentadas na URE;

- 2º) As possibilidades de atingimento dos valores de produção previstos no Projeto Básico e respectivas planilhas do orçamento base.

No **primeiro caso**, para que se possa utilizar o equipamento triturador de podas e galhadas no processamento das cargas de madeira oriundas da URE – resíduos da construção civil com ocorrência de pregos e outros componentes metálicos –, é indispensável realizar uma adequada seleção prévia dessas cargas. Isso porque a passagem de pregos, por exemplo, impõe maior frequência de afiação das facas, reduzindo a vida útil do equipamento. A presença de elementos mais robustos, como dobradiças de portas ou janelas, pode inclusive causar danos severos, com custos adicionais não previstos e paralisações operacionais que comprometem a produção.

Assim sendo, frente ao volume significativo de cargas a processar, torna-se necessário o apoio permanente de, no mínimo, **2 (dois) serventes por turno** para a execução das atividades de preparação prévia. Entretanto, no orçamento base da licitação (“ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P3 – Trituração de Podas e Galhadas”), prevê-se apenas **1 (um) ajudante**, porém destinado exclusivamente ao “preparo de podas” antes da atuação do operador de motosserra — e, ainda assim, apenas no primeiro turno. Essa previsão é flagrantemente insuficiente diante da complexidade e volume das atividades requeridas. Senão, vejamos:

2 - Quadro Resumo de Mão de Obra (obs: Os equipamentos já contemplam mão de obra dos operadores em seu Custo Horário)				
Descrição	1º Turno	2º Turno	Noturno	(1) - Total
AJUDANTE (preparo de podas)	1 unidade			1
TOTAL				1
			Custo Mensal Unitário (Diurno)	R\$ 3.621,66
			Custo Mensal Total de Mão de Obra (preparo)	R\$ 3.621,66
Descrição	1º Turno	2º Turno	Noturno	(1) - Total
AJUDANTE (trituração)	2	2		4
TOTAL				4
			Custo Mensal Unitário (Diurno)	R\$ 3.056,86
			Custo Mensal Unitário (Noturno)	
			Custo Mensal Total de Mão de Obra (trituração)	R\$ 12.227,44

**Figura 30** - ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P3 - Trituração de Podas e Galhadas.

Portanto, é imprescindível a previsão de **pelo menos 2 (dois) ajudantes por turno** para garantir a viabilidade da preparação das cargas de madeira.

Ademais, cumpre registrar que os “AJUDANTE (trituração)” já constantes das planilhas têm sua atuação direcionada exclusivamente ao apoio no carregamento dos trituradores — juntando as cargas para alimentação e executando atividades correlatas —, não se confundindo com o pessoal de triagem.

Quanto ao **segundo tópico**, relativo à **factibilidade de se atingir a capacidade de produção prevista no edital**, observa-se que, diante das especificações técnicas do equipamento e da metodologia operacional adotada no Projeto Básico (refletida nas planilhas de custo da licitação), a produção efetiva está diretamente condicionada à capacidade de alimentação dos trituradores pelos ajudantes.

Tendo sido previstos **2 (dois) ajudantes por turno** para a trituração (portanto, 1 por equipamento, considerando 2 trituradores), a produção estimada é de **2.343,30 toneladas/mês**, o que, considerando **26,07 dias úteis/mês**, corresponde a **89,88 toneladas/dia**, ou **44,94 toneladas/turno de 6 horas por cada ajudante**.

Dividindo-se as **44,94 toneladas/turno** por **2 ajudantes/turno**, obtém-se produtividade de **22,47 toneladas por ajudante**, por turno de 6 horas, o que implica **3,74 toneladas/hora** a serem manualmente alimentadas no triturador para que se atinja a produção prevista no Projeto Básico.

Destaca-se que estes ajudantes devem, continuamente, buscar as podas/galhadas manualmente nos pontos de descarga do pátio e conduzi-las até o triturador. Na prática, as cargas são descarregadas ao longo de toda a extensão do pátio da unidade, exigindo deslocamentos constantes e cada vez mais longos ao longo do dia, sem que tenha sido prevista a utilização de trator agrícola ou equivalente para movimentar o triturador, que, embora rebocável, carece de autonomia operacional.

Outro ponto crítico refere-se à natureza do material processado. Muitas vezes, as podas e galhadas contêm vegetação com espinhos, o que limita severamente a atuação manual dos ajudantes no carregamento do triturador.

Conclui-se, portanto, que **não é possível atingir os níveis de produção previstos no Edital**, sendo a situação ainda agravada por fatores como a mescla das cargas com outros rejeitos (entulho, terra etc.), a limitação das especificações do equipamento e as falhas no modelo de manejo proposto no Projeto Básico.

Conforme consta do “ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P3 – Trituração de Podas e Galhadas”, o equipamento especificado é descrito como: **“Equipamento para atender à trituração de podas (Trituradora de galhos e troncos rebocável com capacidade de até 350 mm de diâmetro com guincho - 96,94 kW) - considerando 2 turnos de 6h diurnos”**.

Percebe-se que se trata de equipamento com guincho apenas para arraste das podas/galhadas situadas mais distantes, o qual depende de o ajudante deslocar-se até o local, separar a carga e fazer a amarração manual, de modo que o guincho possa ser acionado. A alimentação efetiva do triturador se dá, portanto, por ação exclusivamente manual.

Haveria necessidade de se especificar um tipo de **grua ou alimentador hidráulico** para possibilitar a **alimentação mecanizada do equipamento**, de forma compatível com os níveis de produção desejados.

Dessa forma, além das limitações impostas pela capacidade física dos trabalhadores e pela natureza das cargas (mescladas entre resíduos vegetais e madeiras da construção civil), as especificações técnicas do equipamento — particularmente sua alimentação manual — **impõem severas restrições operacionais**, incompatíveis com os volumes pretendidos no edital, revelando falha grave de planejamento e ausência de exequibilidade, em desacordo com os art’s. 6º, XXV; 18, §1º, II; e 11, I da **Lei nº 14.133/2021**.

### **3.19. DAS CORREÇÕES DAS COMPOSIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO INCOMPATÍVEIS COM O SERVIÇO A SER PRESTADO**

Com base nos argumentos apresentados acima, as composições de pessoal e serviços foram adequadas para representar a realidade dos serviços a serem prestados, principalmente no que se refere à adequação dos custos com mão de obra em atendimento à

Convenção Coletiva de Trabalho – CCT. Assim, todas essas composições foram devidamente corrigidas e seguem detalhadamente em anexo a esta impugnação.

As composições dos serviços discriminados nas atividades principais: **P0- SERVIÇOS PRELIMINARES, P1 - ATERRAMENTO E COMPACTAÇÃO, P2 – BRITAGEM, P3- TRITURAÇÃO DE PODAS E GALHADAS, P4 – VIÁRIOS, P5 - IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, DRENAGEM DE GÁS, PLANTIO DE GRAMA E BARREIRA VERDE, P6 – MANUTENÇÃO, P7 - MONITORAMENTO GEOTÉCNICO, AMBIENTAL, ESTUDOS DE ENGENHARIA, AS BUILT, DESPESAS FIXAS DE ÁGUA E ENERGIA**, foram revisados em sua maioria e será apresentado abaixo de forma detalhada levando em consideração o Anexo I – Projeto Básico, os manuais de metodologias e conceitos do SINAPI, e quando necessário o do SICRO, tendo em vista que a estruturação das composições dos custos dos equipamentos do SINAPI tem como origem o SICRO.

Inicia-se, por exemplo, com a composição do Servente, cuja composição não está adequada a CCT/2025, e ao realizar as correções de verbas de alimentação e a inclusão do plano ambulatorial, plano odontológico e o adicional de insalubridade, não previsto na maioria dos serviços pode se avaliar o quanto o orçamento está incompatível com o real custo de execução dos serviços objeto da presente contratação.

FUNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H		30,55	32,09
SINAPI	95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,27	0,30
SINAPI-H	43491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,39	1,39
SINAPI-H	43467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,61	0,61
SINAPI-H	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-H	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-H	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
COTAÇÃO	C02	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-H	6111	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	H	1	12,98	14,49
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20

**Figura 31** – Composição da mão de obra Servente (88316) – corrigida com base na CCT/2025.

### **3.19.1 P1 - ATERRAMENTO E COMPACTAÇÃO**

Conforme destacado em capítulo específico acima, com relação ao Trator de Esteira, que está especificado no Anexo I – Projeto Básico com potência de 170 HP, o

orçamento apresentado em anexo já contempla a composição do mesmo com a devida correção da mão de obra em atendimento à CCT.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	P1.01	ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRA (4413942)	T		6,14	6,21
Composição	5847	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M <sup>3</sup> - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,019038	287,27	289,17
Composição	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0014	342,84	345,14
Composição	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0001	81,69	83,99
Composição	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE	MES	3,41E-05	6.402,68	6.816,05

**Figura 32** – Composição P1.01 – Espalhamento e compactação com a inclusão do Trator de Esteira de 170 HP.

Na composição apresentada na Figura 32, referente ao espalhamento e compactação dos resíduos, foi realizada uma correção do coeficiente de produtividade do equipamento, em atendimento à especificação contida no Anexo I – Projeto Básico, que estabelece que o material a ser destinado deve ser espalhado (1ª passada) e deve ter de 3 a 5 passadas para compactação.

Essa condição deve ser apresentada de forma bem definida, uma vez que interfere no custo produtivo do equipamento na realização desse serviço. Levando essa condição em consideração, estabeleceu-se que o espalhamento será a 1ª passada, e as outras 4 passadas servirão para promover a compactação desse resíduo. Considerando essa condição, é necessário realizar a devida adaptação na produção da equipe mecânica, para se estabelecer a produção média do equipamento em m<sup>3</sup>/h para o código 4413942, cuja base está apresentada na Figura 33.

Quais as principais premissas adotadas para se adequar a produção dessa equipe mecânica para promover o espalhamento e compactação dos resíduos:

- Capacidade da lâmina do trator: uma vez definido o trator de esteira de 170 HP, este possui capacidade de 5,2 m<sup>3</sup>;
- Distância a ser percorrida: para o espalhamento e compactação do resíduo, utiliza-se uma distância menor do que a da composição original, que era de 25 m, passando para 20 m;
- Fator de carga e fator de eficiência permanecem os mesmos;

d) A quantidade de passadas deve ser indicada, sendo neste caso de 5 (uma para espalhamento e quatro para compactação);

e) Considerando a mesma velocidade da original, obtém-se 40 m/min para ida e 80 m/min para volta;

f) Os tempos de ida e retorno são calculados com base na distância e nas respectivas velocidades, resultando no tempo fixo igual ao original: 0,15 min.

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO								
PRODUÇÃO DE EQUIPE MECÂNICA								
CÓDIGO:	SERVIÇO:	PRODUÇÃO DA EQUIPE:	UNIDADE:					
4413942	Espalhamento de material em bota-fora	176,81	m³					
VARIÁVEIS INTERVENIENTES	UNIDADE	EQUIPAMENTOS						
		E9540						
		Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW						
		a	Capacidade	m²	4,30000			
		b	Consumo					
		c	Distância	m	25,00			
		d	Espessura					
		e	Fator de carga		0,90			
		f	Fator de eficiência		0,83			
		g	Largura de operação					
		h	Largura de superposição					
		i	Largura útil					
		j	Quantidade de passadas					
		k	Tempo de ida	min	0,63			
		l	Tempo de retorno	min	0,31			
		m	Tempo fixo	min	0,15			
		n	Tempo total de ciclo	min	1,09			
o	Velocidade de ida	m/min	40,00					
p	Velocidade de retorno	m/min	80,00					
OBSERVAÇÕES		FÓRMULAS						
Produção horária estabelecida por meio do emprego do método teórico. Equipamento líder: E9540 - Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW		P=60.a.e.f/n						
PRODUÇÃO HORÁRIA			176,81					
NÚMERO DE UNIDADES			1,00					
UTILIZAÇÃO OPERATIVA			1,00					
UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA			0,00					
PRODUÇÃO DA EQUIPE				176,81				

**Figura 33** – Produção de Equipe Mecânica – Código SICRO 4413942 – Espalhamento de material.

Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO					
PLANILHA DE EQUIPE MECÂNICA					
CÓDIGO:		SERVIÇO:		PRODUÇÃO	UNIDADE:
4413942 - Adaptado		Espalhamento de material e compactação		51,79	m <sup>3</sup>
VARIÁVEIS INTERVENIENTES		UNIDADE	EQUIPAMENTOS		
			E9540 / 7625		
			Trator sobre esteiras com lâmina - 127 Kw ( 170 HP)		
a	Capacidade	m <sup>3</sup>	5,2		
b	Consumo				
c	Distância	m	20		
d	Espessura				
e	Fator de carga		0,9		
f	Fator de eficiência		0,83		
g	Largura de operação				
h	Largura de superposição				
i	Largura útil				
j	Quantidade de passadas (ida e volta)	unid	5		
k	Tempo de ida	min	0,5		
l	Tempo de retorno	min	0,25		
m	Tempo fixo	min	0,15		
n	Tempo total de ciclo	min	0,9		
o	Velocidade de ida	m/min	40		
p	Velocidade de retorno	m/min	80		
OBSERVAÇÕES					
Produção horária estabelecida por meio do emprego do método teórico. Equipamento líder: E9540 / 7625 - Trator sobre esteiras com lâmina - 127 Kw (170 HP) (espalhamento + compactação)			P=(0.a.e.f)/(n.i)		
<b>PRODUÇÃO HORÁRIA</b>			51,79		
<b>NÚMERO DE UNIDADES</b>			1		
<b>UTILIZAÇÃO OPERATIVA</b>			1		
<b>UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA</b>			0		
<b>PRODUÇÃO DA EQUIPE</b>					51,79
<b>QUANTIDADE DE RESÍDUOS (Ton/mês)</b>					58.661,17
<b>Peso Específico do Resíduo Ton/m<sup>3</sup> (Edital)</b>					0,986
<b>QUANTIDADE DE RESÍDUOS (m<sup>3</sup>/mês)</b>					59.494,09
<b>Quantidade de equipamentos ( 2 Turnos de 7,33 horas; 26,07 Dias/mês)</b>					3,01

**Figura 34** – Produção de Equipe Mecânica – Código SICRO 4413942 Adaptado – Espalhamento de material e Compactação.

Pode-se verificar com precisão, utilizando-se da metodologia do SICRO, que é possível obter a capacidade produtiva da equipe ou do equipamento, que é da ordem de 51,79 m<sup>3</sup>/hora. Considerando as premissas adotadas no Anexo I – Projeto Básico e a informação de que o total de resíduos a serem destinados é de 59.494,09 m<sup>3</sup>, verifica-se ser necessária a utilização de 3 tratores de esteira, operando em dois turnos de trabalho de 7,33 horas por dia, de segunda a sábado.

Nessa condição, o coeficiente de produtividade para realização desse serviço é o inverso do valor produtivo, ou seja,  $1 / 51,79 \text{ (m}^3\text{/hora)} = 0,019309 \text{ horas por m}^3$ . Para conversão em toneladas, é necessário multiplicar esse valor pelo peso específico do material, que é de  $0,986 \text{ ton/m}^3$ , obtendo-se assim o coeficiente de  $0,019038 \text{ ton/hora}$ .

Na produção da equipe mecânica adaptada, verifica-se que não há hora improdutivo, sendo esse valor igual a zero, justificando dessa forma a composição apresentada na Figura 32. Os demais itens permanecem os mesmos já considerados pela Administração em sua composição, com a particularidade do coeficiente de encarregado utilizado, de  $0,00003409410$ , obtido a partir da divisão de 2 profissionais por mês pela quantidade estimada de  $58.661,17$  toneladas.

Assim, com a correção dos equívocos de orçamento para o item **P1 - ATERRAMENTO E COMPACTAÇÃO**, se obtém um preço unitário por tonelada sem BDI de **R\$ 6,21**, já considerado nesse recálculo a atualização dos preços defasados para base de março de 2025.

Há que se destacar que, caso a Administração opte pela utilização do Trator de Esteira de 150 HP (SINAPI 5851 e 5853), deve refazer a planilha de produção de equipamento indicada na Figura 34, tendo em vista que sua lâmina tem capacidade de empurrar apenas  $3,18 \text{ m}^3$ . Assim, obter-se-á o seguinte cálculo, Figura 34A.

Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO					
PLANILHA DE EQUIPE MECÂNICA					
CÓDIGO:		SERVIÇO:		PRODUÇÃO	UNIDADE:
4413942 - Adaptado		Espalhamento de material e compactação		31,67	m³
VARIÁVEIS INTERVENIENTES		UNIDADE	EQUIPAMENTOS		
			E9540 / 7625		
			Trator sobre esteiras com lâmina ( 150 HP)		
a	Capacidade	m³	3,18		
b	Consumo				
c	Distância	m	20		
d	Espessura				
e	Fator de carga		0,9		
f	Fator de eficiência		0,83		
g	Largura de operação				
h	Largura de superposição				
i	Largura útil				
j	Quantidade de passadas (ida e volta)	unid	5		
k	Tempo de ida	min	0,5		
l	Tempo de retorno	min	0,25		
m	Tempo fixo	min	0,15		
n	Tempo total de ciclo	min	0,9		
o	Velocidade de ida	m/min	40		
p	Velocidade de retorno	m/min	80		
OBSERVAÇÕES					
Produção horária estabelecida por meio do emprego do método teórico. Equipamento líder: - Trator sobre esteiras com lâmina - (150 HP) (espalhamento + compactação)			$P = (60.a.e.f)/(n.i)$		
<b>PRODUÇÃO HORÁRIA</b>			31,67		
<b>NÚMERO DE UNIDADES</b>			1		
<b>UTILIZAÇÃO OPERATIVA</b>			1		
<b>UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA</b>			0		
<b>PRODUÇÃO DA EQUIPE</b>					31,67
<b>QUANTIDADE DE RESÍDUOS (Ton/mês)</b>					58.661,17
Peso Específico do Resíduo (segundo estudo de Gravimetria Adasa DOC SEI 132908198) Ton/m³					0,986
<b>QUANTIDADE DE RESÍDUOS (m³/mês)</b>					59.494,09
Quantidade de equipamentos ( 2 Turnos de 7,33 horas; 26,07 Dias/mês)					4,92

**Figura 34A** – Produção de Equipe Mecânica – Código SICRO 4413942 Adaptado – Espalhamento de material e Compactação – Utilização Trator de Esteira 150 HP.

De forma objetiva, a alteração da capacidade produtiva do equipamento, como premissa, altera a quantidade de equipamentos a serem utilizados para espalhar e compactar a mesma quantidade de resíduos. Nesse novo cálculo para o equipamento com capacidade de 3,18 m³ de lâmina, obtém-se um resultado de utilização de 5 tratores de esteira de 150 HP em dois turnos de 7,33 horas.

Assim, ao alterar a composição de custo desse serviço com essa alteração de equipamento, obtém-se o resultado apresentado na Figura 34B.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	P1.01A	<b>ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRA (4413942)</b>	T		9,22	9,31
Composição	5851	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,031134	274,60	276,50
Composição	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0014	342,84	345,14
Composição	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0001	81,69	83,99
Composição	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE	MES	3,41E-05	6.402,68	6.816,05

**Figura 34B**– Composição P1.01A – Espalhamento e compactação com a inclusão do Trator de Esteira de 150 HP.

Tecnicamente, essa opção mostra-se inadequada e antieconômica para a Administração, uma vez que o custo desse serviço elevar-se-ia de R\$ 6,21 por tonelada (conforme a Figura 32) para R\$ 9,31 por tonelada, inviabilizando sua adoção sob a perspectiva da eficiência econômica.

### **3.19.2 P2 – BRITAGEM**

Para as composições dos serviços **P2.01 - BENEFICIAMENTO DO RCC CLASSE A – RECEPÇÃO, TRIAGEM, BRITAGEM, CLASSIFICAÇÃO E TRANSPORTE**, foram realizadas as devidas atualizações com base na tabela SINAPI 03/2025. Contudo, os preços unitários provenientes de cotação de mercado devem ser devidamente revistos pela Administração no processo de revisão do orçamento, em atendimento ao **Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023**.

Além das modificações na mão de obra de todas as composições, com a inserção das verbas da CCT referentes à alimentação, plano ambulatorial, plano odontológico e adicional de insalubridade, foram realizadas as devidas adequações em cada composição, levando-se em consideração o que estabelece a **Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto à utilização prioritária do **SINAPI como referência nas contratações públicas**, e a adoção do **SICRO apenas para os itens não contemplados no SINAPI**.

Nesse grupo de serviço da Britagem é utilizado nos equipamentos envolvidos no processo muito combustível S-10, que nesse caso o valor foi atualizado para o publicado no site da ANP<sup>12</sup> cujo valor é de R\$ 6,41 com data base de 12/04/2025.

<sup>12</sup> <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>

Há que se salientar que o SLU se tem utilizado em seus orçamentos para processo licitatório a média dos últimos 12 meses como base desse preço em composições de serviços a serem licitados. Esse procedimento está em desacordo com o que estabelece o Decreto nº 44.330<sup>13</sup>, de 16 de março de 2023, uma vez que o mesmo condiciona a utilização do último preço publicado em sites oficiais.

Na memória de cálculo desse grupo de serviço Anexo A – Planilha Orçamentária, pág. 16, para o dimensionamento de equipamento para atender as etapas 4 e 8 - Carregamento com Pá Carregadeira, em específico o **Volume efetivo de carregamento P/ atender a etapa 4** está calculado de forma errada, sendo o valor apresentado de 62.282,70 m<sup>3</sup>/mês, mas o valor correto é de **64.063,94<sup>14</sup> m<sup>3</sup>/mês**, o que altera os valores produtivos e improdutivos desse equipamento.

Para o Equipamento para atender as etapas 9 - Transporte em caminhão de 18 m<sup>3</sup>, deve-se fazer a correção na Capacidade do Equipamento (m<sup>3</sup>), de 18 para 10, com base nos termos da impugnação apresentado acima em capítulo específico quanto a especificação inadequada de caminhão basculante a ser utilizado na URE.

Levando em consideração todos os apontamentos apresentados na presente impugnação a composição do serviço de **P2.01 - BENEFICIAMENTO DO RCC CLASSE A- RECEPÇÃO, TRIAGEM, BRITAGEM, CLASSIFICAÇÃO E TRANSPORTE**, passa a ter a configuração apresentada na **Figura 35**.

---

<sup>13</sup> Subseção IV - **Dos Prazos de Vigência dos Preços Pesquisados**

Art. 95. As pesquisas utilizadas para compor a Planilha Comparativa de Preços possuem vigência de acordo com o estabelecido a seguir:

V - pesquisa publicada em mídia especializada e sítio eletrônico especializado: de acordo com os prazos neles estipulados ou, em casos omissos, 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;

**§ 5º Para fins do inciso V, em caso de tabelas ou fixação de preços, deverão ser utilizados aqueles publicados em data mais recente.**

<sup>14</sup> 63.167,04 t/mês dividido por 0,986 t/m<sup>3</sup> = 64.063,94 m<sup>3</sup>/mês.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	P2.01	BENEFICIAMENTO DO RCC CLASSE A- RECEPÇÃO, TRIAGEM, BRITAGEM, CLASSIFICAÇÃO E	T		25,80	26,19
Composição	5847	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,006868	287,27	289,17
Composição	5849	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,000183	94,83	96,73
Composição	88907	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,002892	268,77	271,08
Composição	88908	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,00416	104,06	106,37
Composição	VE004.P	PONTEIRA ROMPEDOR - CHP	CHP	0,002892	16,96	16,96
Composição	VE004.I	PONTEIRA ROMPEDOR - CHI	CHI	0,00416	9,32	9,32
Composição	5944	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,011102	238,46	240,35
Composição	5946	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,003001	97,72	99,61
Composição	VE003.P	PENEIRA VIBRATÓRIA ESCALPE - CHP	CHP	0,006024	458,70	458,70
Composição	VE003.I	PENEIRA VIBRATÓRIA ESCALPE - CHI	CHI	0,001028	209,44	209,44
Composição	VE001.P	BRITADOR DE IMPACTO - CHP	CHP	0,004418	595,68	595,68
Composição	VE001.I	BRITADOR DE IMPACTO - CHI	CHI	0,002634	194,21	194,21
Composição	VE002.P	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA - CHP	CHP	0,003911	457,73	457,73
Composição	VE002.I	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA - CHI	CHI	0,003141	180,01	180,01
Composição	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV	CHP	0,017216	289,78	292,16
Composição	91387	INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,003939	82,52	84,90
Composição	101377D	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - CCT - INSAL. DIURNO	MES	0,000665	5.745,56	6.033,07
Composição	101377N	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - CCT - INSAL. NOTURNO	MES	0,000332	6.154,33	6.441,84

**Figura 35** – Composição corrigida do serviço P2.01 - BENEFICIAMENTO DO RCC CLASSE A- RECEPÇÃO, TRIAGEM, BRITAGEM, CLASSIFICAÇÃO E TRANSPORTE.

### 3.19.3 P3- TRITURAÇÃO DE PODAS E GALHADAS

Para as composições dos serviços **P3- TRITURAÇÃO DE PODAS E GALHADAS**, foram realizadas as devidas atualizações com base na tabela SINAPI 03/2025. Contudo, os preços unitários provenientes de cotação de mercado devem ser devidamente revistos pela Administração no processo de revisão do orçamento, em atendimento ao **Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023**.

Além das modificações na mão de obra de todas as composições, com a inserção das verbas da CCT referentes à alimentação, plano ambulatorial, plano odontológico e adicional de insalubridade, foram realizadas as devidas adequações em cada composição, levando-se em consideração o que estabelece a **Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto à utilização prioritária do **SINAPI como referência nas contratações públicas**, e a adoção do **SICRO apenas para os itens não contemplados no SINAPI**.

Há a necessidade de se alterar a memória de cálculo do Equipamento para atender as etapas 9 - Transporte em caminhão de 18 m<sup>3</sup> - 2 turnos de 6 horas, devendo-se fazer a correção na Capacidade do Equipamento (m<sup>3</sup>), de 18 para 10, com base nos termos da

impugnação apresentado acima em capítulo específico quanto a especificação inadequada de caminhão basculante a ser utilizado na URE.

Levando em consideração todos os apontamentos apresentados na presente impugnação a composição do serviço de **P3- TRITURAÇÃO DE PODAS E GALHADAS**, passa a ter a configuração apresentada na **Figura 36**.

FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER
Composição	P3.01	TRITURAÇÃO, PREPARO E CARGA DE PODAS E GALHADAS	T		94,12	95,05
SICROI	E9585	MOTOSSERRA COM MOTOR A GASOLINA - 2,30 KW - CHP	CHP	0,056907	33,05	33,05
SICROI	E9585	MOTOSSERRA COM MOTOR A GASOLINA - 2,30 KW - CHI	CHI	0,009849	27,15	27,15
SICROI	E9699	TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS REBOCÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUINCHO - 96,94 KW - CHP	CHP	0,236965	214,28	214,28
SICROI	E9699	TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS REBOCÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUINCHO - 96,94 KW - CHI	CHI	0,030056	84,22	84,22
Composição	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,074374	289,78	292,16
Composição	91387	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,059139	82,52	84,90
Composição	101377D	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - CCT - INSAL. DIURNO	MES	0,002134	5.745,56	6.033,07

**Figura 36** – Composição corrigida do serviço P3- TRITURAÇÃO DE PODAS E GALHADAS.

### **3.19.4 P4 – VIÁRIOS**

Para as composições dos serviços **P4 – VIÁRIOS**, foram realizadas as devidas atualizações com base na tabela SINAPI 03/2025. Contudo, os preços unitários provenientes de cotação de mercado devem ser devidamente revistos pela Administração no processo de revisão do orçamento, em atendimento ao **Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023**.

Além das modificações na mão de obra de todas as composições, com a inserção das verbas da CCT referentes à alimentação, plano ambulatorial, plano odontológico e adicional de insalubridade, foram realizadas as devidas adequações em cada composição, levando-se em consideração o que estabelece a **Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto à utilização prioritária do **SINAPI como referência nas contratações públicas**, e a adoção do **SICRO apenas para os itens não contemplados no SINAPI**.

Para esse grupo de serviços foram apresentadas pela administração 4 composições P4.01, P4.02, P4.03 e P4.04, será apontada as correções de cada uma dela a seguir.

Para o serviço **P4.01 - ABERTURA DE NOVAS VIAS - TRANSPORTE DO MATERIAL DA URE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DAS VIAS** houve a necessidade de ser corrigir o Caminhão Basculante de 14m<sup>3</sup> para o de 10m<sup>3</sup>, tendo em vista a mesma justificativa apresentada para não utilização do Caminhão Basculante de 18m<sup>3</sup>, a não utilização de carreta dentro da URE pelos motivos já expostos acima.

Outra consideração feita e inserida na composição é o transporte desse material utilizado na abertura de novas vias, tendo em vista que foi previsto a regularização e compactação de subleito, a carga, manobra e descarga, mas não o transporte do material, condição não prevista na composição de carga do material que consta descrita de forma clara no item 3<sup>15</sup>, pág. 112, SINAPI - CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS<sup>16</sup>. O transporte levou em consideração uma distância média de 1,2 Km entre a unidade de britagem e o local de aplicação, assim a composição final desse item está apresentada na Figura 37.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	P4.01	ABERTURA DE NOVAS VIAS - TRANSPORTE DO MATERIAL DA URE, REGULARIZAÇÃO E	M2		6,45	6,53
		REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO,				
		PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	1	2,26	2,30
Composição	100576	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO				
		BASCULANTE 10 M <sup>3</sup> - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M <sup>3</sup> / 128 HP) E				
Composição	100974	DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	0,2	10,17	10,29
Composição	100938	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA INTERNA (DENTRO DO				
		CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	0,24	8,12	8,20
SINAPI-I	13244	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	UN	0,00571	39,50	39,50

**Figura 37** – Composição corrigida do serviço P4.01- ABERTURA DE NOVAS VIAS - TRANSPORTE DO MATERIAL DA URE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DAS VIAS.

A composição de serviço utilizada pela administração para o **P4.02 - MANUTENÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO**, com base no código SICRO 5503018, foi devidamente atualizada para preço do equipamento do SINAPI, na forma estabelecida na Lei, cujo código utilizado do equipamento foi o **5932 - MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO**, e mesmo um ano depois, o preço da

<sup>15</sup> 3. ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS

- Caminhão basculante 10 m<sup>3</sup>: equipamento onde ocorre a carga de materiais, para posterior transporte (**transporte não incluso na composição**). Responsável, também, pela operação de descarga de materiais.

<sup>16</sup> <https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-cadernos-tecnicos/SINAPI-CT-TRANSPORTE-CARGA-E-DESCARGA-DE-MATERIAIS.pdf>

composição ficou menor que o orçado pela administração, podendo ser conferido na **Figura 38**.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	P4.02	MANUTENÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO (5503018)	KM		62,40	63,18
Composição	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,229489	271,94	275,32
Composição	5934	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0	107,35	110,73

**Figura 38** – Composição corrigida do serviço P4.02 - MANUTENÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO.

A não inclusão de fase de serviço descrita no item anterior ocorreu também para o **P4.03 - UMEDECIMENTO DE CAMINHO DE SERVIÇO - VIAS NOVAS E EXISTENTES**, em que administração se utilizou da composição de serviço do SICRO 5503020, que prevê apenas o umedecimento do caminho de serviço, não tendo nessa composição a previsão de carga do caminhão tanque, nem tão pouco o transporte, que nesse caso dista cerca de 3 Km do ponto de carregamento ao ponto médio da vias a serem umedecidas, se não vejamos na Figura 39.



**Figura 39** – Distância do Córrego do Vale até a unidade de britagem com 4,6 Km, sendo considerado para o umedecimento das vias distância média de 3 Km.

A composição de serviço utilizada pela administração para o **P4.03 - UMEDECIMENTO DE CAMINHO DE SERVIÇO - VIAS NOVAS E EXISTENTES**, com base no código SICRO 5503020, convertido para m<sup>3</sup>, e ainda foi devidamente atualizada para preço do equipamento do SINAPI, na forma estabelecida na Lei, e inseridos os serviços de carga e transporte não previsto no ato convocatório passando a composição desse serviço para estrutura apresentada na Figura 40.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	P4.03	UMEDECIMENTO DE CAMINHO DE SERVIÇO - VIAS NOVAS E EXISTENTES (5503020)	M3		73,92	74,52
Composição	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,066727	342,84	345,14
Composição	100964	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3	9,50	9,58
Composição	101006	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M <sup>3</sup> . AF_07/2020	M3	1	22,55	22,75

**Figura 40** – Composição corrigida do serviço P4.03 - UMEDECIMENTO DE CAMINHO DE SERVIÇO - VIAS NOVAS E EXISTENTES.

E o ultimo item desse grupo o **P4.04 - UMEDECIMENTO DA UB - ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ASPERSORES E ESTOQUE**, o Anexo A – Planilha de orçamento apresentou apenas para esse serviço a atividade de CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M<sup>3</sup>, código SINAPI 101006, deixando de levar em consideração a distância do ponto de carga até o Unidade de Britagem que é de 4,6 Km, conforme demonstrado na Figura 39.

A composição de serviço utilizada pela administração para o **P4.04 - UMEDECIMENTO DA UB - ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ASPERSORES E ESTOQUE**, foi devidamente atualizada para preço do equipamento do SINAPI base 03/2025, na forma estabelecida na Lei, e inseridos os serviços de transporte não previsto no ato convocatório passando a composição desse serviço para estrutura apresentada na Figura 41.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	P4.04	UMEDECIMENTO DA UB - ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ASPERSORES E ESTOQUE	M3		66,25	66,81
Composição	101006	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M <sup>3</sup> . AF_07/2020	M3	1	22,55	22,75
Composição	100964	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO -	M3XKM	4,6	9,50	9,58

**Figura 41** – Composição corrigida do serviço P4.04 - UMEDECIMENTO DA UB - ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ASPERSORES E ESTOQUE.

### **3.19.5 P5 - IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, DRENAGEM DE GÁS, PLANTIO DE GRAMA E BARREIRA VERDE**

Para as composições dos serviços **P5 - IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, DRENAGEM DE GÁS, PLANTIO DE GRAMA E BARREIRA VERDE**, foram realizadas as devidas atualizações com base na tabela SINAPI 03/2025. Contudo, os preços unitários provenientes de cotação de mercado devem ser devidamente revistos pela Administração no processo de revisão do orçamento, em atendimento ao **Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023**.

Além das modificações na mão de obra de todas as composições, com a inserção das verbas da CCT referentes à alimentação, plano ambulatorial, plano odontológico e adicional de insalubridade, foram realizadas as devidas adequações em cada composição, levando-se em consideração o que estabelece a **Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto à utilização prioritária do **SINAPI como referência nas contratações públicas**, e a adoção do **SICRO apenas para os itens não contemplados no SINAPI**.

Para esse grupo de serviços foram apresentadas pela administração algumas composições adaptadas SINAPI/SICRO e outras diretas se utilizando dos códigos existentes. A maioria das composições foram adaptadas, conforme já destacado acima, com algumas particularidades para as composições P5.01, P5.06, P5.07 e P5.09, cujas correções serão apontadas a seguir.

A composição de serviço utilizada pela administração para o **P5.01 – CBERTURA VEGETAL**, que possui uma série de insumos e serviços do SICRO, foi devidamente substituída por composição do SINAPI, na forma estabelecida na Lei, cujo código utilizado do equipamento foi o **98504 - PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS**, podendo ser conferido na **Figura 42**.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	P4.04	UMEDECIMENTO DA UB - ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ASPERSORES E ESTOQUE	M3		66,25	66,81
Composição	101006	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³. AF. 07/2020	M3	1	22,55	22,75
Composição	100964	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 10 M³, EM VIA INTERNA DENTRO DO CANTEIRO -	M3XKM	4,6	9,50	9,58

**Figura 42** – Composição corrigida do serviço P5.01 PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. (98504 SINAPI).

No caso da composição **P5.06 BARREIRA VERDE - REVOLVIMENTO E LIMPEZA DO SOLO**, Figura 43, foi utilizada a mesma composição alterando-se apenas a mão de obra de jardineiro e servente, cujas composições detalhadas estão apresentadas em anexo, todas em conformidade com a CCT/2025.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	98519	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_07/2024	M2		5,23	5,50
Composição	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,028	34,36	36,34
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,14	30,55	32,09

**Figura 43** – Composição corrigida do P5.06 - BARREIRA VERDE - REVOLVIMENTO E LIMPEZA DO SOLO.

Na composição **P5.07**, cuja base da administração era do SICRO código 4413947, foi devidamente substituída por uma equivalente do **SINAPI código 98510**, assim passando a configurar conforme apresentado na **Figura 44**.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	P5.07	BARREIRA VERDE - PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M.	UN		103,39	105,44
Composição	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_07/2024	UN	1	103,39	105,44

**Figura 44** – Composição corrigida do P5.07 BARREIRA VERDE - PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M.

Por fim, a composição **P5.09, numerada equivocadamente como P06.09**, que trata do transporte de caminhão basculante de 18m<sup>3</sup>, condição essa já justificada acima de que esse equipamento não condiz com as condições de utilização na URE, pelo motivo já exposto acima, sendo substituído pelo **Caminhão Basculante de 10m<sup>3</sup>**, Figura 45, como sendo o **equipamento mais adequado**.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	P5.09	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM		2,92	2,95
Composição	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1	2,92	2,95

**Figura 45** – Composição corrigida do P5.09- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M<sup>3</sup>, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).

Outro equívoco identificado nesse serviço refere-se à distância da pedra, considerando que a quantificação dessa atividade depende da Distância de Transporte – DT. Foi adotado um DT de 10 km (ver Figura 46), o que não condiz com a realidade, uma vez que

a Pedreira Rio do Sal está situada a 54 km da URE (ver Figura 47). A correção dessa informação encontra-se na planilha anexa a esta impugnação.

P5.E- Transporte dos elementos de drenagem			
Transporte dos itens	Dimensão	quantidade	VOLUME(M <sup>3</sup> )
<b>Canaletas meia-cana (mm)</b>	200	0	0
	300	522	7,83
	400	2085	41,7
	500	1616	40,4
	600	2655	79,65
	800	2248	89,92
<b>Colchão reno (m)</b>	2	871,5	522,9
	4	247,3	296,76
<b>Travessia (mm)</b>	400	25	3,1
	500	35	6,9
	600	629	177,8
	700	106	40,8
	900	70	44,5
<b>Dissipador de Energia</b>	ver projeto	8	251,12
<b>Drenagem de Gases</b>	ver projeto	120,00 m/ano	8,55
<b>Grama</b>	espessura=5cm	281571,43 m <sup>2</sup> /ano	14.078,57
			<b>total:</b> 15.690,45 m <sup>3</sup>
			<b>km de transporte :</b> 10,00 km

Figura 46 – Transporte dos elementos de drenagem, pág. 29 Anexo A – Planilha Orçamento.

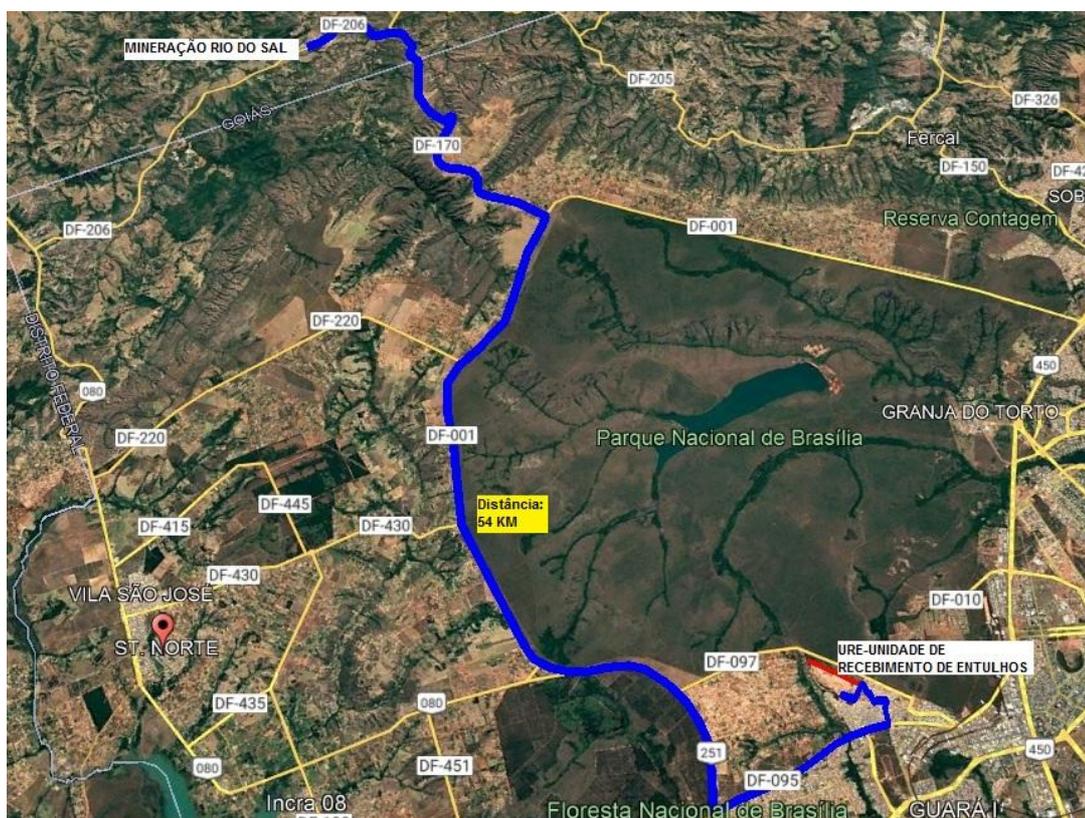


Figura 47 – Distância de Transporte – DT – Agregados – Pedreira Rio do Sal.

### **3.19.6 P6 – MANUTENÇÃO**

Para as composições dos serviços **P6 – MANUTENÇÃO**, foram realizadas as devidas atualizações com base na tabela SINAPI 03/2025. Contudo, os preços unitários provenientes de cotação de mercado devem ser devidamente revistos pela Administração no processo de revisão do orçamento, em atendimento ao **Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023**.

Além das modificações na mão de obra de todas as composições, com a inserção das verbas da CCT referentes à alimentação, plano ambulatorial, plano odontológico e adicional de insalubridade, foram realizadas as devidas adequações em cada composição, levando-se em consideração o que estabelece a **Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto à utilização prioritária do **SINAPI como referência nas contratações públicas**, e a adoção do **SICRO apenas para os itens não contemplados no SINAPI**.

Para esse grupo de serviços foram apresentadas pela administração algumas composições adaptadas SINAPI/SICRO e outras diretas se utilizando dos códigos existentes. A maioria das composições foram adaptadas, conforme já destacado acima, com atenção especial as composições P6.12 e P5.13, que houve a padronização dos Geradores para aqueles previstos no SINAPI, as demais composições podem ser verificadas no anexo de forma detalhada.

### **3.19.7 P7 - MONITORAMENTO GEOTÉCNICO, AMBIENTAL, ESTUDOS DE ENGENHARIA, AS BUILT, DESPESAS FIXAS DE ÁGUA E ENERGIA**

Para as composições dos serviços **P7 - MONITORAMENTO GEOTÉCNICO, AMBIENTAL, ESTUDOS DE ENGENHARIA, AS BUILT, DESPESAS FIXAS DE ÁGUA E ENERGIA**, foram realizadas as devidas atualizações com base na tabela SINAPI 03/2025. Contudo, os preços unitários provenientes de cotação de mercado devem ser devidamente revistos pela Administração no processo de revisão do orçamento, em atendimento ao **Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023**.

Além das modificações na mão de obra de todas as composições, com a inserção das verbas da CCT referentes à alimentação, plano ambulatorial, plano odontológico e adicional de insalubridade, foram realizadas as devidas adequações em cada composição, levando-se em

consideração o que estabelece a **Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto à utilização prioritária do **SINAPI como referência nas contratações públicas**, e a adoção do **SICRO apenas para os itens não contemplados no SINAPI**.

Para esse grupo de serviços foram apresentadas pela administração algumas composições adaptadas SINAPI/SICRO e outras diretas se utilizando dos códigos existentes. A maioria das composições foram adaptadas, podem ser verificadas no anexo de forma detalhada.

### **3.19.7.1 DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (P07.11 - Equipe de gerenciamento e consolidação mensal dos dados e produção de peças técnicas)**

Para composição SLU P07.11 Equipe de gerenciamento e consolidação mensal dos dados e produção de peças técnicas, esse item em orçamento de prestação de serviço de engenharia é classificado pelo Tribunal de Contas da União e demais tribunais como sendo a Administração Local da obra ou serviço de engenharia a ser executado.

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), a "**Administração Local**" em orçamentos de serviços de engenharia compreende o conjunto de **custos diretos** incorridos no canteiro de obras ou **local de execução do serviço, essenciais para a gestão, supervisão e apoio às atividades produtivas**. Distingue-se da Administração Central, que se refere aos custos da sede da empresa contratada.

O TCU considera a Administração Local como um item de custo direto justamente por serem despesas passíveis de identificação, mensuração e controle individualizado na própria obra. A inclusão desses custos na planilha orçamentária deve ser feita de forma transparente e detalhada.

Os itens que tipicamente compõem o custo da Administração Local, segundo a ótica do TCU e sistemas de referência como o SINAPI (frequentemente utilizado e aceito pela Corte de Contas), incluem:

- **Mão de Obra da Administração Local:** Salários, encargos sociais e complementares de todo o pessoal necessário para gerenciar e apoiar as operações no canteiro. Isso abrange:
  - Pessoal técnico (engenheiros residentes, arquitetos, técnicos de segurança, topógrafos, etc.).

- Pessoal administrativo (encarregados, apontadores, almoxarifes, pessoal de escritório no canteiro).
- Pessoal de apoio (vigias, porteiros, motoristas para serviços internos do canteiro, pessoal de limpeza do canteiro).
- Mestres e encarregados de turmas.
- **Custos com benefícios diretos ao pessoal local, como auxílio/vale transporte e, notadamente, a alimentação.** Os custos com alimentação para a força de trabalho alocada no canteiro são considerados parte integrante dos custos diretos de pessoal da Administração Local.
- **Instalações Provisórias:** Custos relacionados à implantação, manutenção e desmobilização das estruturas temporárias no local da obra, tais como:
  - Escritórios e alojamentos (se previstos).
  - Almoxarifados e depósitos.
  - Refeitórios e cozinhas.
  - Sanitários e vestiários.
  - Áreas de vivência e lazer para os trabalhadores.
  - Stands de venda (em obras para comercialização).
- **Equipamentos da Administração Local:** Custos de locação, depreciação, manutenção e operação de equipamentos utilizados no canteiro para funções de apoio e logística, e não diretamente na execução da obra principal. Exemplos incluem veículos de transporte interno no canteiro, computadores e equipamentos de escritório no local, mobiliário das instalações provisórias, equipamentos de comunicação no canteiro.
- **Consumos no Canteiro:** Despesas com suprimentos necessários para o funcionamento das instalações da Administração Local, como:
  - Energia elétrica.
  - Água.
  - Telefonia e internet.
  - Materiais de escritório para uso no canteiro.
  - Materiais de limpeza e higiene para as instalações do canteiro.
- **Segurança e Medicina do Trabalho Local:** Custos com equipamentos de proteção individual (EPIs) que são de uso comum no canteiro, sinalização de segurança, eventuais ambulatórios ou postos de enfermagem no local,

exames médicos periódicos da equipe local e outras medidas de segurança exigidas no ambiente da obra que não estejam diretamente ligadas a uma tarefa produtiva específica.

A conceituação e a composição típica da Administração Local em orçamentos de obras públicas, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), estão amplamente fundamentadas e detalhadas no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário.

Este acórdão é considerado um marco na jurisprudência do TCU sobre o tema de orçamentação de obras públicas. Ele não apenas estabelece referenciais para as taxas de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), mas também elucida quais custos devem ser considerados diretos e como devem ser apresentados nas planilhas orçamentárias.

No referido Acórdão, o TCU deixa claro que a Administração Local, assim como o Canteiro de Obras e a Mobilização/Desmobilização, constituem custos diretos da obra e devem ser discriminados na planilha orçamentária, não integrando o cálculo do BDI.

Quanto aos itens que compõem a Administração Local, embora o Acórdão 2.622/2013 não apresente uma lista exaustiva em seu dispositivo principal, ele se baseia nos estudos técnicos que o subsidiaram e que consideram os diversos elementos operacionais e de pessoal necessários no canteiro. **A inclusão de custos como os de alimentação para a mão de obra local, como parte dos encargos complementares da mão de obra ou dentro dos custos diretos de pessoal**, deriva dessa metodologia de orçamentação e é corroborada pela aplicação de sistemas de referência como o SINAPI, que é endossado pelo TCU.

Portanto, o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário é a decisão fundamental que estabelece a base para o conceito e a forma de tratamento da Administração Local nos orçamentos fiscalizados pelo TCU, influenciando a consideração dos diversos itens que a compõem, incluindo os relacionados ao pessoal e seus benefícios diretos no local da obra ou prestação de serviço, como a alimentação.

Com base no referido Acórdão o TCU elaborou o documento Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas<sup>17</sup>, que trata de forma pormenorizada da composição dos custos com **Administração Local**, dentre esses custos, sem entrar no

---

<sup>17</sup> Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014. 145 p. : il. - <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas>

detalhe dos demais, deve ser considerado os custos com alimentação do pessoal envolvido na Administração Local, que são:

- **Mão de Obra da Administração Local:** Salários, encargos sociais e complementares de todo o pessoal necessário para gerenciar e apoiar as operações no canteiro. Isso abrange:

- Pessoal técnico (**engenheiros residentes, arquitetos, técnicos de segurança, topógrafos**, etc.).
- Pessoal administrativo (**encarregados, apontadores, almoxarifes, pessoal de escritório no canteiro**).
- Pessoal de apoio (**vigias, porteiros, motoristas para serviços internos do canteiro, pessoal de limpeza do canteiro**).
- **Mestres e encarregados de turmas**.

Os custos com a alimentação desse pessoal podem ser apropriados de diferentes formas no orçamento da Administração Local:

- Por meio da previsão das instalações provisórias de refeitório e cozinha no canteiro, incluindo os custos com a aquisição dos alimentos e o pessoal para preparo e distribuição das refeições.
- Por meio do pagamento direto de auxílio ou vale alimentação a essa mão de obra.

Conforme preconizado nas Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas<sup>18</sup> - TCU, (pág. 66), a alimentação é um item quantificado de forma global ou específica dentro do custo da Administração Local na planilha orçamentária da obra, conforme exemplificado na Figura 48. Isso significa que o valor total referente à alimentação de todo o pessoal da Administração Local é calculado separadamente e incluído no item geral de custo da Administração Local, e não dentro do custo unitário de cada profissional.

---

<sup>18</sup> Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014. 145 p. : il. - <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas>

Administração Local da Obra		Custo Mensal	Custo Total	
<b>Alimentação, Transporte, EPIs, Exames Médicos e Ferramentas</b>		<b>387.302,48</b>	<b>9.295.259,58</b>	
Descrição	Quantidade / Mês	R\$ / Mês	Quantidade Total	R\$ Total
Café da Manhã	21.164,00	52.910,00	507.936,00	1.269.840,00
Almoço / Janta	21.164,00	169.312,00	507.936,00	4.063.488,00
Transporte / Passagens	42.328,00	61.721,92	1.015.872,00	1.481.326,08
Ferramentas Manuais		47.309,24	24,00	1.135.421,66
Uniformes e EPI		40.817,66	24,00	979.623,84
Exames Médicos Obrigatórios	-	15.231,67	24,00	365.560,00
<b>Segurança do Trabalho</b>		<b>34.701,55</b>	<b>832.837,10</b>	
Descrição	Quantidade / Mês	R\$ / Mês	Quantidade Total	R\$ Total
Técnico de Seg. Trabalho	3,00	22.743,60	72,00	545.846,40
Engenheiro de Seg. Trabalho	0,33	7.267,26	7,92	174.414,24
Aux de Enfermagem do Trabalho	1,00	-	24,00	-
Médico do Trabalho	0,33	4.690,69	7,92	112.576,46
<b>Garantia e Controle de Qualidade</b>		<b>26.211,68</b>	<b>454.660,80</b>	
Descrição	Quantidade / Mês	R\$ / Mês	Quantidade Total	R\$ Total
Enc.da Qualidade/Técnico	2,00	18.427,20	48,00	221.126,40
Engenheiro da Qualidade/Coordenador	0,50	6.167,04	12,00	185.011,20
Aux Técnico da Qualidade	1,00	1.617,44	24,00	48.523,20
<b>Meio Ambiente</b>		<b>9.730,60</b>	<b>233.534,40</b>	

**Figura 48** – Parte do Exemplo de composição de custo unitário de administração local - Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - TCU, pág. 66.

Essa metodologia de orçamentação justifica o fato de os custos com alimentação não constarem detalhados individualmente nas composições do SINAPI para os diferentes cargos da Administração Local (como Auxiliar Técnico, Auxiliar de Escritório, Engenheiro Civil, Técnico em Segurança, Encarregado Geral, conforme ilustrado nas Figuras seguintes).

Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total
101390		AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES			6.909,03
COMPOSICAO	101302	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENS	MES	1,0000000	40,27	40,27
INSUMO	43498	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	146,00	146,00
INSUMO	43474	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	2,35	2,35
INSUMO	40931	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA (MENSALISTA)	MES	1,0000000	6.434,44	6.434,44
INSUMO	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	15,46	15,46
INSUMO	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	270,51	270,51

**Figura 49** – Composição SINAPI 101390 – Auxiliar Técnico.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil						
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO						
Mês de Referência:	03/2025					
Data de emissão:	11/04/2025					
Preencha abaixo:						
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:				
SEM DESONERAÇÃO	SP	93566				
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em que						
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total
93566		AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES			5.905,04 -
COMPOSICAO	95416	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	20,81	20,81 -
INSUMO	43494	EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	153,54	153,54 -
INSUMO	43470	FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	11,14	11,14 -
INSUMO	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	15,46	15,46 -
INSUMO	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	270,51	270,51 -
INSUMO	40812	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (MENSALISTA)	MES	1,0000000	5.433,58	5.433,58 -

**Figura 50 – Composição SINAPI 93566 – Auxiliar de Escritório.**

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil						
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO						
Mês de Referência:	03/2025					
Data de emissão:	11/04/2025					
Preencha abaixo:						
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:				
SEM DESONERAÇÃO	SP	93567				
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em que						
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total
93567		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES			23.200,60 -
COMPOSICAO	95417	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	250,37	250,37 -
INSUMO	43496	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	146,00	146,00 -
INSUMO	43474	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	2,35	2,35 -
INSUMO	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	15,46	15,46 -
INSUMO	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	270,51	270,51 -
INSUMO	40813	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	MES	1,0000000	22.515,91	22.515,91 -

**Figura 51 – Composição SINAPI 93567 – Engenheiro Civil.**

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil						
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO						
Mês de Referência:	03/2025					
Data de emissão:	11/04/2025					
Preencha abaixo:						
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:				
SEM DESONERAÇÃO	SP	100321				
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em que						
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total
100321		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES			12.973,21 -
COMPOSICAO	100315	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	167,29	167,29 -
INSUMO	43494	EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	153,54	153,54 -
INSUMO	43470	FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	11,14	11,14 -
INSUMO	40944	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (MENSALISTA)	MES	1,0000000	12.355,27	12.355,27 -
INSUMO	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	15,46	15,46 -
INSUMO	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	270,51	270,51 -

**Figura 52 – Composição SINAPI 100321 – Técnico em Segurança.**

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil						
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO						
Mês de Referência:	03/2025					
Data de emissão:	11/04/2025					
Preencha abaixo:						
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:				
SEM DESONERAÇÃO	SP	93572				
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em que						
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total
93572		ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES			8.786,83 -
COMPOSICAO	95422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	129,57	129,57 -
INSUMO	43499	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	241,99	241,99 -
INSUMO	43475	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	15,46	15,46 -
INSUMO	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	15,46	15,46 -
INSUMO	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	270,51	270,51 -
INSUMO	40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	1,0000000	8.113,84	8.113,84 -

**Figura 53 – Composição SINAPI 93572 – Encarregado Geral.**

iante do exposto, com base no Acórdão nº 2.622/2013 e nas Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas<sup>19</sup> do TCU, conclui-se objetivamente que o item de Administração Local no orçamento (identificado no exemplo como P07.11 - Equipe de gerenciamento e consolidação mensal dos dados e produção de peças técnicas) deve contemplar todos os elementos de despesa inerentes à sua execução, incluindo expressamente os custos com a alimentação do pessoal alocado nessas funções na Administração Local.

### **3.19.7.2 DA NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DAS DESPESAS COM ENERGIA E ÁGUA DA COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EM ATENÇÃO À ECONOMICIDADE E À EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Impugna-se, de forma fundamentada, a inclusão dos custos de energia elétrica e água na composição **P07.11 - Despesas com Energia e Água**, uma vez que, conforme previsto no **Anexo I – Projeto Básico**, a Administração atribuiu à contratada a responsabilidade pelo pagamento desses insumos, refletindo tal previsão no orçamento estimativo da contratação.

Embora seja compreensível a lógica de se imputar à contratada os custos dos insumos necessários à execução do objeto contratual, tal como energia e água, a forma como a Administração operacionalizou essa exigência revela-se equivocada e antieconômica. Isso porque, ao imputar à contratada o pagamento direto às concessionárias e, simultaneamente, prever os respectivos valores no orçamento estimado, a Administração incorre na prática de majorar artificialmente o custo final da contratação.

Tal elevação decorre da inclusão indevida do **Benefício e Despesas Indiretas (BDI)** sobre despesas que, na prática, são de responsabilidade do próprio Poder Público. Ou seja, ao prever um valor estimado de **R\$ 291.465,48** para despesas com energia e água ao longo de 12 meses e aplicar sobre esse montante um BDI de **20,53%** (equivalente a **R\$ 59.837,86**), chega-se a um total de **R\$ 351.303,34**, dos quais **R\$ 59.837,86** representam um acréscimo injustificado e absolutamente evitável aos cofres públicos.

Tal metodologia viola os princípios da **economicidade** e da **eficiência**, expressamente previstos nos art. 5º, da **Lei nº 14.133/2021**, pois impõe à Administração uma

---

<sup>19</sup> Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014. 145 p. : il. - <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas>

despesa adicional sem qualquer ganho funcional, técnico ou operacional. Na prática, a Administração poderia optar por manter a responsabilidade direta pelo pagamento dessas contas às concessionárias, excluindo os valores correspondentes do orçamento estimativo e das obrigações da contratada. Essa simples medida geraria economia direta ao erário e racionalizaria os gastos públicos.

Portanto, revela-se **incoerente e desarrazoado** manter a atual sistemática no instrumento convocatório, devendo a previsão orçamentária para energia e água ser revista e retirada da composição da contratada, garantindo-se, assim, a correta aplicação dos recursos públicos.

**3.20. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS QUANTITATIVOS DE PRODUÇÃO DE AGREGADOS E REJEITOS DO SERVIÇO “P2” EM FUNÇÃO DA METODOLOGIA PREVISTA NO EDITAL**

O Projeto Básico (Anexo I) do Edital assumiu em seu item “6.4. *Do serviço 2 – Britagem e serviços correlatos*” a produção total de **63.167,04 toneladas mensais** de resíduos de construção civil (RCC) de Classe A, vejamos:

*6.4. Do serviço 2 - Britagem e serviços correlatos*

*6.4.1. A unidade de recebimentos de entulho receberá, mensalmente, em média 64.447,46 toneladas de material do total das 123.869,31 toneladas que adentram na URE. Estima-se que 63.167,64 toneladas serão de materiais aproveitáveis, sendo a diferença, 1.280,42 toneladas, de resíduos Classes B, C e D que serão triados na unidade. Após a triagem desse quantitativo, estima-se que serão separados 302,21 toneladas de rejeitos que retornarão para a frente de aterramento.*

*6.4.2. Os serviços foram estimados com pontos de corte em relação aos desvios das cargas, sendo desviadas as cargas onde é possível uma separação adequada conforme os processos a serem implantados. Com isso, estimou-se que serão aproveitados os seguintes percentuais de cargas para o serviço:*

Tabela 4 - % de cargas desviadas para UB

Origem	Ano	% adentra a UB
Público	Remoção Mecanizada	40,11%
Público	Remoção PEV - RCC	17,88%
Público/Privado	Resíduo de Construção Civil	78,54%
Público/Privado	Resíduo de Construção Civil - Não Segregado	36,81%

6.4.3. Os serviços da unidade de Britagem serão divididos em Triagem, Escalpe, Britagem, Classificação, Rompimento de grandes peças, Carga/Transporte para área de estoque e frente de aterramento, sendo estratificados segundo as seguintes considerações:

- Com base no histórico operacional, estimou-se as grandes peças em 15% em massa do total de material da unidade de britagem após a remoção dos rejeitos;
- A triagem de resíduos **Classes B, C e D** realizada na UB será realizada em por volta de **1.280,42 toneladas mensais**;
- Serão retiradas em média de **302,21 toneladas por mês de rejeitos** do total de material triado na unidade;
- O material efetivamente a ser britado é 55% em massa do total de material da unidade de britagem após a remoção dos rejeitos, isto é, 45% do total é material que já possui granulometria adequada, passando apenas pelos processos de escalpe e peneiramento classificatório;

6.4.4. Assim, foram previstas as seguintes quantidades para cada etapa:

Tabela 5 - Britagem e serviços correlatos

Serviço	Horário operação	Quantitativo anual (t)
Triagem	7:00 às 19:00	15.365,01
Rompimento de grandes peças	7:00 às 19:00	113.700,68
Escalpe do material da UB	06:00 às 23:05	758.004,51
Britagem do material da UB	06:00 às 23:05	416.902,48
Classificação do material da UB	06:00 às 23:05	758.004,51
Carga/transporte Para pátio de estoque ou aterramento	7:00 às 19:00	773.369,53

(**Grifamos**)

Neste ponto, cabe-nos apresentar o demonstrativo constante do “ANEXO A – PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / METODOLOGIAS ADOTADAS”, que chegou ao quantitativo de **63.167,04 toneladas mensais** para o serviço “**P2- Britagem**”, considerando os seguintes percentuais e toneladas reaproveitáveis para cada tipologia de carga:

Tipo	Média de entrada (T/mês)	% de Aproveitamento
Resíduo de Construção Civil - Segregado	45.170,07	78,00%
Resíduo de Construção Civil - Não Segregado	22.923,23	33,02%
Remoção Mecanizada	50.311,66	39,81%
Remoção PEV – RCC	1.973,40	17,03%

Isso posto, na figura a seguir apresenta-se o fluxograma básico de processo para o serviço “P2 – Britagem”, que elaboramos a partir das especificações e premissas contidas no Projeto Básico (Anexo I) e nas planilhas do orçamento base da licitação ora em comento. Caso a administração não apresente fluxograma diferente desse, o mesmo será admitido como parte integrante do ato convocatório para acompanhamento contratual.

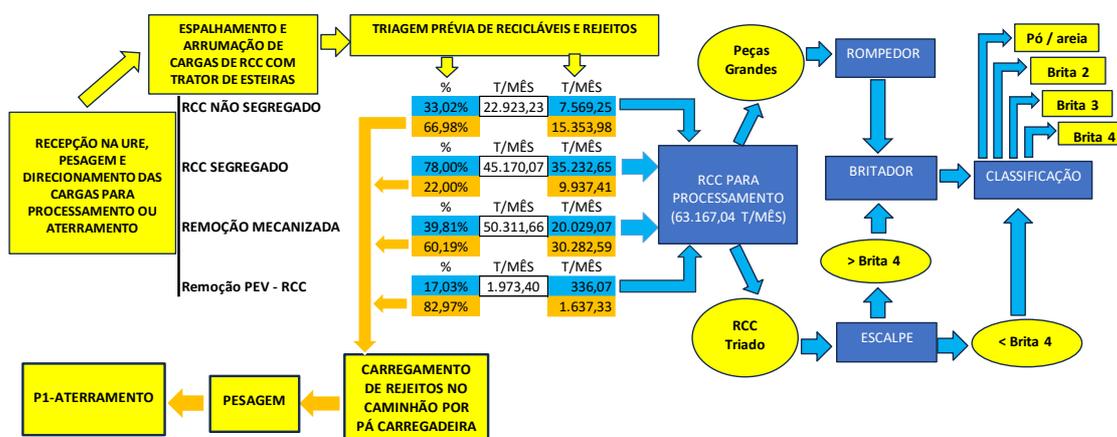


Figura 54 – Fluxograma de Operação do Serviço “P2 – Britagem”.

A primeira observação que fazemos, confrontando-se as premissas assumidas no Projeto Básico com o fluxograma supra, é que o quantitativo de **REJEITOS** assumido de **302,21 toneladas/mês é totalmente fora da realidade operacional**, não só quando analisado “vis a vis” com as quantidades de rejeitos verificados na atual operação da unidade de britagem da URE, mas também quando confrontado com as participações percentuais de “RCC Classe A” passíveis de reaproveitamento contidos no referido fluxograma.

Assim é que dado o porte das operações envolvidas na Unidade de Britagem, isso impõe uma metodologia operacional de espalhamento das cargas de resíduos recebidas por meio trator de esteiras, onde o apartamento daquelas parcelas de resíduos não passíveis de aproveitamento será efetuado também de forma mecanizada (pelo trator de esteiras ou com apoio de escavadeira hidráulica), sendo impossível que não se aparte – juntamente com os rejeitos – alguma parcela de RCC, sob pena de se inviabilizar as significativas produções estabelecidas para o serviço “P2”.

Apenas para comparação, as 302,21 toneladas mensais de rejeitos previstas no Projeto Básico correspondem à ínfimos 0,478% do total de RCC a ser processado no serviço “P2”, quando na atual operação da Unidade de Britagem na URE, esses rejeitos chegam a representar 20% (vinte por cento) do total, considerado o recebimento de cargas com “RCC NÃO SEGREGADO”.

Portanto, há que se efetuar a devida revisão das referidas bases de cálculo, porquanto no cenário realístico (operacional) não haverá possibilidade prática de atingir a separação plena das cargas, de modo a se atingir a quantidade teórica projetada de RCC processado no serviço “P2”.

Requer-se, ainda, em face da revisão dos quantitativos de rejeitos de processamento do serviço “P2”, a devida compatibilização dos quantitativos do serviço “P1 – Aterramento”.

### **3.21. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS QUANTITATIVOS DE PRODUÇÃO DE REJEITOS DO SERVIÇO “P3” EM FUNÇÃO DA METODOLOGIA PREVISTA NO EDITAL**

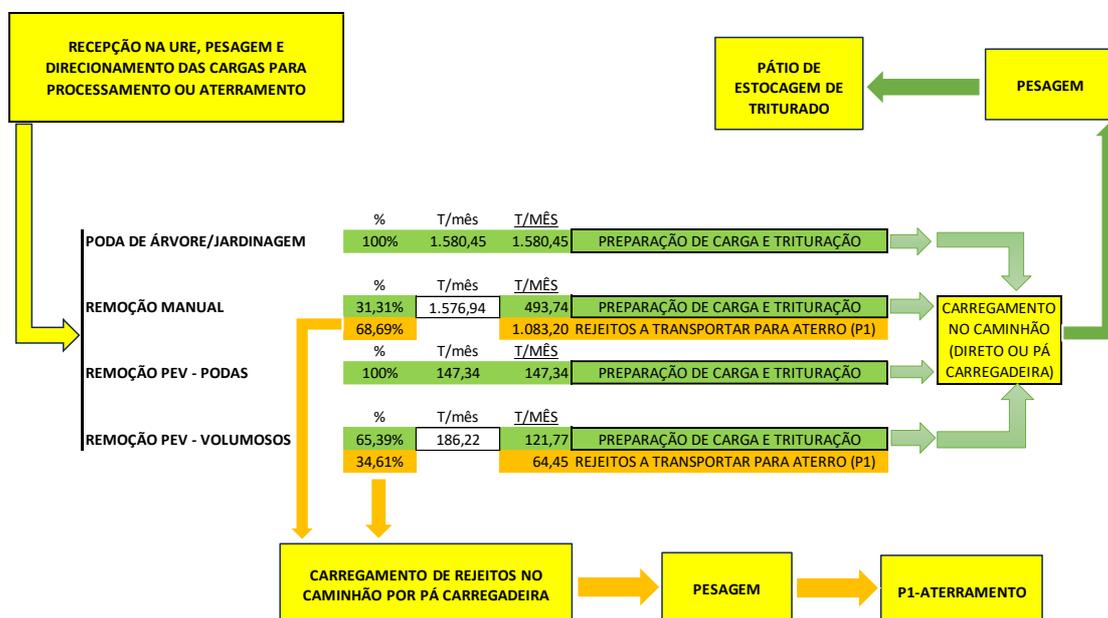
Da análise do Projeto Básico (Anexo I) do Edital, verifica-se que foi assumido para o serviço “**P3- Trituração de Podas e Galhadas**” o **processamento integral** do quantitativo de resíduos originários de “poda de árvore/jardinagem” e dos caminhões de “Remoção PEV – Podas” que chegam à URE, somados a **parcela** das cargas de resíduos dos caminhões da “remoção manual” (que se assumiu constituídas por 31,31% de podas/galhadas) e de caminhões aproveitamento, transportadores de “Remoção PEV – VOLUMOSOS” (que se assumiu contendo 65,39% de madeiras).

Os percentuais supra de 31,31% de podas/galhadas nas cargas transportadas pelos caminhões basculantes dos serviços de REMOÇÃO MANUAL, bem como de 65,39% de madeiras nas cargas oriundas dos serviços de “REMOÇÃO PEV – VOLUMOSOS”, foram estabelecidos com base na análise gravimétrica contida em estudo levado a termo pela ADASA.

Portanto, há que se efetuar a devida revisão das referidas bases de cálculo, porquanto no cenário realístico (operacional) não haverá possibilidade prática de atingir a

separação plena das cargas, de modo a se atingir a quantidade teórica projetada de podas/galhadas e de madeiras para fins de trituração.

Na figura a seguir, apresenta-se o fluxograma básico de processo para o serviço “P3 – Trituração de Podas e Galhadas”, que foi elaborado a partir das especificações e premissas contidas no Projeto Básico (Anexo I) e nas planilhas do orçamento base da licitação ora em comento.



**Figura 55** – Fluxograma de Operação do Serviço “P3 – Trituração de Podas e Galhadas”.

Da análise do fluxograma supra, tradutor dos quantitativos e demais premissas do Projeto Básico elaborado por essa Autarquia para a licitação (excetuando-se a inserção que fizemos da PÁ CARREGADEIRA, não prevista originalmente no edital), verifica-se que **haveria que se prever um percentual de rejeitos** para, pelo menos, as cargas recebidas dos caminhões dos serviços de “REMOÇÃO MANUAL” e de “REMOÇÃO PEV – VOLUMOSOS”, uma vez que o percentual não aproveitável desses resíduos para fins de trituração objeto do serviço “P3” é de, respectivamente, 68,69% e 34,61%.

Ao se estabelecer tal percentual de rejeitos, conseqüentemente haveria que se dimensionar os equipamentos de carregamento e transporte, visando posterior pesagem e encaminhamento para aterramento (serviço “P1”).

Também, carece essa Autarquia informar como se daria a escolha das cargas que seriam encaminhadas ao processamento (serviço “P3”), bem como a metodologia operacional de seu manejo prévio à trituração, de modo a permitir o atingimento de metas de produção exequíveis a serem estabelecidas.

Requer-se, por derradeiro, em face da necessária previsão de quantitativos de rejeitos de processamento do serviço “P3”, a devida compatibilização dos quantitativos do serviço “P1 – Aterramento”.

**3.22. DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARECER REFERENCIAL SEI-GDF N.º 44/2023 - PGDF/PGCONS**

Nos termos do **Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS**, é inequívoca a necessidade de observância das características típicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para fins de planejamento, orçamentação e futura execução contratual. Tais características estão claramente delineadas pela própria legislação federal e pela regulamentação distrital, com respaldo em normativas complementares.

De acordo com o referido parecer:

*“A Lei, ainda, específica que serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles cujo modelo de execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:*

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros*

*contratos;*

*c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos”.*

Ademais, nos termos do Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2023 - PGDF/PGCONS, o Decreto Distrital nº 44.330/2023 — que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — dispõe expressamente, em seu art. 94, acerca da aplicação subsidiária da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Dessa forma, depreende-se que a referida Instrução Normativa permanece vigente e plenamente aplicável, no que for compatível, às contratações regidas pela Nova Lei de Licitações, notadamente no que tange aos procedimentos de dimensionamento, orçamentação e fiscalização de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Ressalte-se que a contratação objeto do presente edital possui natureza **inequivocamente contínua**, com necessidade de **disponibilidade permanente da equipe nas dependências do contratante**, exclusividade de mão de obra e fiscalização direta pelo órgão público, o que exige o tratamento contratual compatível com o regime jurídico dos serviços com dedicação exclusiva, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e dos art’s. 18 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, o que se verifica no caso em tela é que o edital promovido pelo **Serviço de Limpeza Urbana (SLU)** não reconheceu formalmente a contratação como **serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra**, adotando estrutura orçamentária e metodologia de precificação incompatíveis com essa natureza. Tal omissão compromete não apenas o dimensionamento adequado dos postos de trabalho e respectivas cargas horárias, como também interfere de forma direta:

- na **forma de aplicação dos reajustes contratuais** (v.g., reajuste por convenção coletiva x índice inflacionário);
- na **separação de custos diretos e indiretos de mão de obra**, dificultando a fiscalização da execução contratual e a verificação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- e na **validade do orçamento estimado**, por não atender aos parâmetros de conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2017 e com a orientação

técnica da normativa PROC-IBR-023/2019 — que trata especificamente da **análise da mão de obra em serviços de operação de aterro sanitário**, sendo plenamente aplicável por analogia técnica à presente contratação.

Assim, a **omissão da Administração em reconhecer e estruturar a contratação como prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra configura vício de origem no planejamento da licitação**, em ofensa aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021), o que compromete inclusive a **possibilidade de repactuação futura e a adequada aplicação da CCT paradigma**.

Requer-se, portanto, a retificação do edital para reconhecer expressamente:

1. A natureza de **serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra**;
2. A aplicação dos critérios da **IN nº 5/2017** e da normativa **PROC-IBR-023/2019** para o dimensionamento da força de trabalho;
3. A separação expressa na planilha de custos da **mão de obra e seus encargos diretos e obrigatórios**, inclusive adicionais previstos na convenção coletiva aplicável.

### **3.23. DA REAJUSTE DE PREÇO – REPACTUAÇÃO**

Conforme já demonstrado, à luz do **Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2023 - PGDF/PGCONS**, uma vez reconhecido o enquadramento da contratação como prestação de **serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra**, impõe-se à Administração o cumprimento das normas específicas que regem essa modalidade contratual. Nesse contexto, destaca-se o **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e que, em seu art. 94, **mantém a aplicabilidade subsidiária da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MPDG**, sempre que compatível com o novo marco legal.

A **IN nº 5/2017**, por sua vez, continua sendo o principal instrumento técnico-normativo para estruturação, planejamento, orçamentação e gestão contratual de serviços

continuados com dedicação exclusiva, especialmente no que se refere à repactuação de preços com base em convenções coletivas de trabalho (art's. 54 a 56 da IN).

Nesse sentido, **deve constar no instrumento convocatório, como cláusula obrigatória**, a possibilidade de **repactuação dos preços nos contratos com dedicação exclusiva**, nos termos do art. 92, § 4º, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Tal repactuação visa garantir o reequilíbrio econômico-financeiro diante de alterações nos custos da mão de obra, especialmente aquelas decorrentes de acordos ou convenções coletivas firmadas após a contratação.

A obrigatoriedade da previsão de repactuação foi **reforçada pela recente Decisão nº 1859/2023 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)**, que fixou as seguintes diretrizes:

- a) **não há óbice para que se considere, nos procedimentos para contratação de prestação de serviços de engenharia (relacionados à limpeza urbana e/ou à coleta/tratamento de resíduos sólidos), além do referencial constante do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, os acordos e convenções coletivos de trabalho vigentes à época da elaboração do orçamento base dos respectivos custos da mão de obra a ser empregada na execução contratual;**
- b) **quando da adoção do Sinapi para estimativa dos custos alusivos à mão de obra, o valor referencial adotado para cada profissional envolvido na contratação poderá ser ajustado, se for o caso, de modo a englobar a totalidade das obrigações previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes à época da elaboração do orçamento base e que melhor retratem as categorias profissionais envolvidas na contratação, tendo em conta o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 611 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, na Instrução Normativa n.º 5/2017 - SG/MPDG e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019;**
- c) **a celebração de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de categoria profissional envolvida na execução dos serviços,**

*durante a vigência de contrato que adota o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, enseja a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, devendo-se observar o disposto na Instrução Normativa n.º 05/2017 – SG/MPDG (notadamente nos arts. 54 a 56), independentemente da metodologia adotada para orçamentação dos custos referentes à mão de obra (se decorrente do Sinapi ou da IN 05/2017);*

**Ademais, é imprescindível destacar que o reajuste de preços dos insumos deve observar, como marco inicial, a data da apresentação da proposta pelo licitante, e não a data da elaboração do orçamento estimativo da Administração.** Esse entendimento, já consolidado nos tribunais de contas e alinhado com os princípios do reequilíbrio econômico-financeiro e da boa-fé objetiva, visa assegurar a recomposição do poder de compra do contratado a partir da efetiva formalização de sua proposta, sendo este o momento em que os preços passaram a ser vinculantes. A adoção da data do orçamento da Administração como marco referencial para o reajuste dos insumos compromete a equidade e a viabilidade econômica da contratação, especialmente em contextos de inflação elevada ou variações salariais decorrentes de convenções coletivas.

Diante desse arcabouço normativo e jurisprudencial, **resta demonstrada a necessidade de imediata retificação do edital**, com vistas a:

- Reconhecer expressamente o regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Prever, de forma clara e vinculante, a possibilidade de **repactuação dos valores contratuais em decorrência de alterações na CCT aplicável durante a vigência contratual**, em conformidade com o art. 92, § 4º, II da Lei nº 14.133/2021;
- Assegurar a **adequada compatibilização entre o orçamento base e as obrigações previstas nas convenções coletivas em vigor**, garantindo, assim, o atendimento aos princípios da legalidade, isonomia, planejamento, exequibilidade e segurança jurídica.
- **E determinar que o marco temporal para fins de cálculo de reajuste de preços dos insumos seja a data da proposta apresentada pelo licitante, e não a data da elaboração do orçamento estimativo**, em consonância com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do equilíbrio econômico-financeiro e da razoabilidade.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À queima roupa, vale registrar que o edital em debate contraria frontalmente os princípios informadores dos gastos públicos, na medida em que promove uma licitação sem a correta CONFECCÃO DO PROJETO BÁSICO, DA ESPECIFICAÇÃO DE CUSTOS do futuro contrato, dentre outros pontos. Isto é, o Edital é falho em diversos aspectos para cotação real dos preços.

Vale lembrar que a Lei de Licitações em seu art. 6º, inciso XXV, alínea "f", determina que o orçamento deve compor o projeto básico. Em seguida, o art. 18º, inciso IV, da mesma Lei não deixa dúvida de que a fase preparatória da licitação deve compreender o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados em sua formação. Senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

Com efeito, diferentemente do que determina a Lei, o Edital em tela não trouxe parâmetros para se estimar corretamente o valor de serviços e equipamentos, inclusive induzindo os licitantes ao equívoco na elaboração das suas propostas, frustrando a principal característica da licitação, que é promover a competitividade.

Em sede de licitações e contratação públicas, a implantação da eficiência empresta contribuição decisiva, otimizando os recursos públicos, e racionalizando estoques, quantidades e objetos contratados.

No caso em tela, racionalizar importa dizer quantidades desperdiçadas por possíveis no dimensionamento quantitativo e **qualitativo dos produtos adquiridos com a finalidade de serem aplicadas na gestão dos órgãos públicos.**

Merece referência a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello (p.122), ao afirmar:

“O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito Italiano: **o princípio da boa administração.** Nesse sentido, o ideal de eficiência, como elemento da boa administração, representa a formalização jurídica de um interesse público geral definido politicamente e que é retroalimentado pela existência de uma estrutura pública organizacional”.

Corroborando com Bandeira de Mello, Inocêncio Mártires Coelho nos ensina que:

“O princípio da eficiência consubstancia a exigência de que os gestores da coisa pública não economizem esforços no desempenho dos seus encargos, de modo a otimizar o emprego dos recursos que a sociedade destina para a satisfação das suas múltiplas necessidades; numa palavra, que pratiquem a “boa administração”, de que falam os publicistas italianos”. (G.M., p.884).

Princípio tem conotação jurídica de norma. **Desse modo, é dever da Administração pública, adstrita que é a estrita legalidade, ser eficiente, pois ela é a gestora de bens que pertencem a todos.** A existência de atos que caracterizem a sua ineficiência, são, como ditos por Emerson Gabardo, patologia do sistema. (T.M.p.347).

Diante do exposto ao longo da presente impugnação, resta evidenciado que o edital do **Pregão Eletrônico nº 90004/2024-SLU/DF** apresenta vícios materiais e formais relevantes, especialmente no que tange:

- à **inadequação do Projeto Básico e da estimativa de custos**, em desacordo com a realidade de mercado e com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

- à **classificação indevida do objeto como serviço comum de engenharia**, o que afronta os critérios estabelecidos no art. 6º, XXI, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021;
- à **especificação equivocada de equipamentos e subdimensionamento de quantitativos**, comprometendo a exequibilidade do objeto;
- à **omissão na previsão do adicional de insalubridade, benefícios e carga horária compatíveis** para todos os cargos da mão de obra, em desrespeito à CCT vigente;
- à **ausência de reconhecimento do regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, com implicações diretas na metodologia de orçamentação e na possibilidade de repactuação dos contratos.

A manutenção dessas inconsistências pode ensejar:

- a inviabilidade técnica e jurídica da contratação;
- a inexecução contratual futura ou necessidade de reequilíbrio financeiro;
- a violação aos princípios da **isonomia, planejamento, legalidade, transparência e eficiência**, conforme delineados na Constituição Federal (art. 37) e na Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 11, 18, 34 e 92).

Não se trata, portanto, de mera questão formal, mas sim de elementos estruturantes da licitação que, caso não corrigidos, frustrarão o interesse público, ensejarão litígios futuros e comprometerão a justa competição entre os interessados.

## 5. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO.

Ante todo o exposto, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, no **Parecer Referencial nº 44/2023 - PGDF/PGCONS**, na **Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MPDG**, no **Acórdão nº 1.207/2024 – TCU**, bem como nas **Decisões nº 1859/2023 e 299/2024 do TCDF**, além da legislação correlata, requer a Impugnante:

- a) Revisão do Projeto Básico e correta **classificação do objeto como serviço especial de engenharia**;

- b) Adoção da **modalidade de licitação compatível com o objeto** (não pregão), conforme § 4º do art. 114º do Decreto nº 44.330/2023 e art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Readequação das planilhas orçamentárias para refletir os **custos atualizados de mão de obra, encargos, adicionais e benefícios**, conforme a **CCT 2024/2025 do SINDILURB/DF**;
- d) **Correção das composições orçamentárias**, com adoção do **SINAPI como base prioritária**, e uso do SICRO apenas de forma subsidiária e justificada, respeitando uniformidade de data-base (mar/2025);
- e) Inclusão das previsões de **insalubridade, plano de saúde, odontológico, auxílio-creche, alimentação e seguro**, conforme cláusulas normativas aplicáveis;
- f) **Revisão do Projeto Básico**, com ajustes nos quantitativos e critérios de medição dos serviços P1, P2, P3 e P4;
- g) Inclusão da **CCT paradigma como referência para elaboração do orçamento da Administração**, nos termos do Acórdão nº 1.207/2024-TCU e da Decisão nº 1859/2023-TCDF;
- h) Reconhecimento formal do **regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, com previsão de **repactuação obrigatória** durante a vigência contratual, conforme arts. 92, §4º, II da Lei nº 14.133/2021 e arts. 54 a 56 da IN nº 5/2017;
- i) Inclusão ou correção de:
- Equipamentos operacionais essenciais (escavadeiras, caminhão-pipa, motoniveladora, tratores de esteira 170 HP etc.);
  - Dimensionamento adequado da mão de obra por turno e função (ajudantes, encarregados, fiscais, operadores);
  - Previsão de veículos e estrutura para fiscalização e segurança perimetral (P7);
  - Ciclos operacionais realistas para transporte e abastecimento interno;
  - Medições reais de irrigação viária com fator de largura aplicado.

j) A **correção da cláusula que define o marco temporal para reajuste de preços de insumos**, mantendo-se o índice, de modo que passe a considerar como referência **a data da apresentação da proposta pelo licitante**, e não a data de elaboração do orçamento estimativo da Administração, conforme previsto na jurisprudência consolidada e nos princípios da boa-fé, razoabilidade e equilíbrio econômico-financeiro contratual;

Essa medida visa assegurar que a eventual defasagem entre a elaboração do orçamento e a efetiva formalização da proposta não comprometa a **viabilidade econômica do contrato**, especialmente diante de oscilações relevantes de preços no período, em atenção aos princípios da **legalidade, planejamento, equilíbrio contratual** e aos art's. **25, § 7º e 92, § 4º, II da Lei nº 14.133/2021**.

2. Ao final, requer-se a **republicação do Edital**, com a devida reabertura dos prazos legais para formulação das propostas, **resguardando os princípios da publicidade, isonomia, transparência e segurança jurídica**, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.

Brasília-DF, 23 de abril de 2025.



Assinado digitalmente por  
ANDRE DA COSTA  
RAMOS:00714561126  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Certificado Digital PF A3, OU=  
Videoconferencia, OU=  
32522131000125, OU=AC  
SyngularID Multipla, CN=ANDRE  
DA COSTA  
RAMOS:00714561126  
Localização:  
Data: 2025.04.23 11:53:40-03'00'

**VALOR AMBIENTAL LTDA**

André da Costa Ramos  
Administrador

DIEGO  
DUARTE  
MONIZ:01451  
007159

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
DUARTE  
MONIZ:01451007159  
Dados: 2025.04.23  
12:32:27 -03'00'

**VALOR AMBIENTAL LTDA**

Diego Duarte Moniz  
Administrador



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU	APELIDO DO EMPREENDIMENTO OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE			
LOCALIDADE SINAPI BRASILIA	DATA BASE 03-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE	MUNICÍPIO / UF BRASILIA - DF	BDI 1 20,53%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE</b>									<b>66.813.268,77</b>	
1.			<b>OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - URE</b>					-	<b>66.813.268,77</b>	
1.1.			<b>P0- SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					-	<b>158.859,42</b>	
1.1.1.	Composição	P0.01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO- EQUIPAMENTOS	UN	2,00	417,50	BDI 1	503,21	1.006,42	RA
1.1.2.	Composição	P0.02	ALUGUEL DE CONTAINER PARA UNIDADE DE BRITAGEM - ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS	MÊS	12,00	3.046,87	BDI 1	3.672,39	44.068,68	RA
1.1.3.	Composição	P0.03	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA A UNIDADE DE BRITAGEM	UN	1,00	13.761,81	BDI 1	16.587,11	16.587,11	RA
1.1.4.	Composição	P0.04	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DA GUARITA DE FIBRA DE VIDRO DO POSTO DE DESVIO DE CARGAS - 1,20X1,20X2,20M	UN	2,00	4.088,25	BDI 1	4.927,57	9.855,14	RA
1.1.5.	Composição	P0.05	AQUISIÇÃO DAS TENDAS 3X3M PARA SOMBREAMENTO DOS OPERÁRIOS NA FRENTE DE ATERRAMENTO	UN	1,00	872,90	BDI 1	1.052,11	1.052,11	RA
1.1.6.	Composição	P0.06	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS ACESSOS DA URE (1,2X1,0M)	UN	2,00	556,45	BDI 1	670,69	1.341,38	RA
1.1.7.	Composição	P0.07	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DO CERCAMENTO DA URE (0,3X0,2M)	UN	44,00	27,06	BDI 1	32,62	1.435,28	RA
1.1.8.	Composição	P0.08	EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA PARA UNIDADE DE BRITAGEM	UN	1,00	69.288,39	BDI 1	83.513,30	83.513,30	RA
1.2.			<b>P1 - ATERRAMENTO E COMPACTAÇÃO</b>					-	<b>5.265.426,62</b>	
1.2.1.	Composição	P1.01	ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRA (4413942) ADAP.	T	703.934,04	6,21	BDI 1	7,48	5.265.426,62	RA
1.3.			<b>P2 - BRITAGEM</b>					-	<b>23.930.201,43</b>	
1.3.1.	Composição	P2.01	BENEFICIAMENTO DO RCC CLASSE A- RECEPÇÃO, TRIAGEM, BRITAGEM, CLASSIFICAÇÃO E TRANSPORTE	T	758.004,48	26,19	BDI 1	31,57	23.930.201,43	RA
1.4.			<b>P3- TRITURAÇÃO DE PODAS E GALHADAS</b>					-	<b>3.221.381,38</b>	
1.4.1.	Composição	P3.01	TRITURAÇÃO, PREPARO E CARGA DE PODAS E GALHADAS	T	28.119,60	95,05	BDI 1	114,56	3.221.381,38	RA
1.5.			<b>P4 - VIÁRIOS</b>					-	<b>8.596.403,86</b>	
1.5.1.	Composição	P4.01	ABERTURA DE NOVAS VIAS - TRANSPORTE DO MATERIAL DA URE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DAS VIAS	M2	8.370,00	6,53	BDI 1	7,87	65.871,90	RA
1.5.2.	Composição	P4.02	MANUTENÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO (5503018)	KM	218,73	63,18	BDI 1	76,15	16.656,29	RA
1.5.3.	Composição	P4.03	UMEDECIMENTO DE CAMINHO DE SERVIÇO - VIAS NOVAS E EXISTENTES (5503020)	M3	44.207,77	74,52	BDI 1	89,82	3.970.741,90	RA
1.5.4.	Composição	P4.04	UMEDECIMENTO DA UB - ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ASPERSORES E ESTOQUE	M3	56.415,42	66,81	BDI 1	80,53	4.543.133,77	RA
1.6.			<b>P5 - IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, DRENAGEM DE GÁS, PLANTIO DE GRAMA E BARREIRA VERDE</b>					-	<b>12.921.620,05</b>	
1.6.1.	Composição	P5.01	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. (98504 SINAPI)	M2	281.571,48	18,29	BDI 1	22,04	6.205.835,42	RA
1.6.2.	Composição	102990	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 30 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	521,95	48,47	BDI 1	58,42	30.492,32	RA
1.6.3.	Composição	102991	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	2.085,05	62,50	BDI 1	75,33	157.066,82	RA

RECURSO



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 0	<b>Nº TransfereGOV</b> 0	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> BRASILIA	<b>DATA BASE</b> 03-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> BRASILIA - DF	<b>BDI 1</b> 20,53%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE</b>										<b>66.813.268,77</b>
1.6.4.	Composição	102992	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 50 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	1.616,01	88,08	BDI 1	106,16	171.555,62	RA
1.6.5.	Composição	102993	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 60 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	2.654,96	115,13	BDI 1	138,77	368.428,80	RA
1.6.6.	Composição	102994	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 80 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	2.247,96	187,41	BDI 1	225,89	507.791,68	RA
1.6.7.	Composição	P5.02	DRENAGEM PLUVIAL- DESCIDAS HIDRÁULICAS EM COLCHÃO RENO (ALTURA 30 CM X LARGURA 2M)	M	871,53	729,50	BDI 1	879,27	766.310,18	RA
1.6.8.	Composição	P5.03	DRENAGEM PLUVIAL- DESCIDAS HIDRÁULICAS EM COLCHÃO RENO (ALTURA 30 CM X LARGURA 4M)	M	247,28	1.459,00	BDI 1	1.758,53	434.849,30	RA
1.6.9.	Composição	92219	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	24,97	180,69	BDI 1	217,79	5.438,22	RA
1.6.10.	Composição	92220	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	34,98	220,36	BDI 1	265,60	9.290,69	RA
1.6.11.	Composição	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	628,98	333,22	BDI 1	401,63	252.617,24	RA
1.6.12.	Composição	92222	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 700 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	106,04	441,34	BDI 1	531,95	56.407,98	RA
1.6.13.	Composição	92224	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 900 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	69,96	612,55	BDI 1	738,31	51.652,17	RA
1.6.14.	Composição	90095	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	682,66	6,03	BDI 1	7,27	4.962,94	RA
1.6.15.	Composição	104730	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	409,53	14,40	BDI 1	17,36	7.109,44	RA

RECURSO  
↓



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 0	<b>Nº TransfereGOV</b> 0	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> BRASILIA	<b>DATA BASE</b> 03-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> BRASILIA - DF	<b>BDI 1</b> 20,53%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE</b>									<b>66.813.268,77</b>	
1.6.16.	Composição	P5.04	DRENAGEM PLUVIAL- DISSIPADOR DE ENERGIA	UN	8,03	30.259,08	BDI 1	36.471,27	292.864,30	RA
1.6.17.	Composição	P5.05	DRENAGEM PLUVIAL- CAIXAS DE PASSAGEM - AGUAS PLUVIAIS	UN	47,96	7.131,26	BDI 1	8.595,31	412.231,07	RA
1.6.18.	Composição	P5.06	BARREIRA VERDE - REVOLVIMENTO E LIMPEZA DO SOLO	M2	1.731,00	5,50	BDI 1	6,63	11.476,53	RA
1.6.19.	Composição	P5.07	BARREIRA VERDE - PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2.00 M	UN	1.154,00	105,44	BDI 1	127,09	146.661,86	RA
1.6.20.	Composição	P5.08	IMPLANTAÇÃO DE DRENO DE GÁS EM TUBO DE CONCRETO POROSO PREENCHIDO COM PEDRA RACHÃO	M	120,00	84,67	BDI 1	102,05	12.246,00	RA
1.6.21.	Composição	P5.09	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	847.284,12	2,95	BDI 1	3,56	3.016.331,47	RA
<b>1.7.</b>			<b>P6 - MANUTENÇÃO</b>					-	<b>6.135.091,18</b>	
1.7.1.	Composição	P06.01	MANUTENÇÃO DE DRENO DE GÁS EM TUBO DE CONCRETO POROSO PREENCHIDO COM PEDRA RACHÃO	m	90,00	101,63	BDI 1	122,49	11.024,10	RA
1.7.2.	Composição	P06.02	MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - ROÇAGEM E LIMPEZA	M2	1.337.464,26	0,10	BDI 1	0,12	160.495,71	RA
1.7.3.	Composição	P06.03	MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - IRRIGAÇÃO	L	34.869.604,57	0,03	BDI 1	0,04	1.394.784,18	RA
1.7.4.	Composição	P06.04	MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - ADUBAÇÃO E REFORÇO DE SEMEADURA PARA MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL	M2	422.357,14	0,52	BDI 1	0,63	266.085,00	RA
1.7.5.	Composição	P06.05	MANUTENÇÃO DA CERCA- RECOMPOSIÇÃO DO ARAME E REPOSIÇÃO DE MOURÃO DE CONCRETO	M	2.750,04	20,17	BDI 1	24,31	66.853,47	RA
1.7.6.	Composição	P06.06	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL- LIMPEZA DOS COMPONENTES MEIA-CANA, COLCHÃO RENO E TRAVESSIAS	M	250.150,85	1,60	BDI 1	1,93	482.791,14	RA
1.7.7.	Composição	P06.07	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL- LIMPEZA DOS COMPONENTES DISSIPADORES E CAIXAS DE DRENAGEM	UN	1.260,90	6,41	BDI 1	7,73	9.746,76	RA
1.7.8.	Composição	P06.08	MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE TALUDES E DEVIDO À EROSÃO	M2	103.661,04	15,25	BDI 1	18,38	1.905.289,92	RA
1.7.9.	Composição	P06.09	CALIBRAÇÃO DA BALANÇA- A CADA 3 MESES	UN	4,00	14.823,00	BDI 1	17.866,16	71.464,64	RA
1.7.10.	Composição	P06.10	MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ÁREAS DE OPERAÇÃO E EDIFICAÇÕES DE APOIO - ABNT NBR 5674	M2	613,80	21,67	BDI 1	26,12	16.032,46	RA
1.7.11.	Composição	P06.11	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS	M2	192.031,68	3,11	BDI 1	3,75	720.118,80	RA
1.7.12.	Composição	P06.12	GRUPO GERADOR , MOTOR A DIESEL - PARA MANTER 4 (QUATRO) BALANÇAS RODOVIÁRIAS, 4 (QUATRO) COMPUTADORES COM CPU E MONITORES E 2 (DUAS) IMPRESSORAS	MÊS	12,00	3.444,44	BDI 1	4.151,58	49.818,96	RA
1.7.13.	Composição	P06.13	GRUPO GERADOR , MOTOR A DIESEL - PARA MANTER A FRENTE DE OPERAÇÃO DA UB	MÊS	12,00	3.444,44	BDI 1	4.151,58	49.818,96	RA
1.7.14.	Composição	P06.14	TRANSPORTE DE CHORUME - EQUIPE DE 3 CAMINHÕES TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L	MÊS	12,00	53.271,74	BDI 1	64.208,43	770.501,16	RA
1.7.15.	Composição	P06.15	BARREIRA VERDE- ROÇAGEM MANUAL	M2	29.892,00	0,26	BDI 1	0,31	9.266,52	RA
1.7.16.	Composição	P06.16	BARREIRA VERDE- IRRIGAÇÃO DE MUDA DE ÁRVORE	L	300.040,02	0,03	BDI 1	0,04	12.001,60	RA
1.7.17.	Composição	P06.17	BARREIRA VERDE- CONTROLE FITOSSANITÁRIO (COMBATE A PRAGAS E FORMIGAS)	M2	29.892,00	3,86	BDI 1	4,65	138.997,80	RA

RECURSO  
↓



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 0	<b>Nº TransfereGOV</b> 0	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> BRASILIA	<b>DATA BASE</b> 03-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> BRASILIA - DF	<b>BDI 1</b> 20,53%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE</b>										
									<b>66.813.268,77</b>	
<b>1.8.</b>			<b>P7 - MONITORAMENTO GEOTÉCNICO, AMBIENTAL, ESTUDOS DE ENGENHARIA, AS BUILT, DESPESAS FIXAS DE ÁGUA E ENERGIA</b>					-	<b>6.584.284,83</b>	
1.8.1.	Composição	P07.1	RELATÓRIO MENSAL DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E FOTOGRÁFICO	UN	12,00	14.140,00	BDI 1	17.042,94	204.515,28	RA
1.8.2.	Composição	P07.2	PIEZÔMETRO SIFONADO - DIÂM 24"X 30M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	15.113,30	BDI 1	18.216,06	91.080,30	RA
1.8.3.	Composição	P07.3	PIEZÔMETRO SIFONADO - DIÂM 24"X 25 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	13.597,42	BDI 1	16.388,97	32.777,94	RA
1.8.4.	Composição	P07.4	MARCOS SUPERFICIAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	243,00	154,93	BDI 1	186,74	45.377,82	RA
1.8.5.	Composição	P07.5	RELATÓRIO MENSAL DE MONITORAMENTO DE CHORUME	UN	12,00	14.400,00	BDI 1	17.356,32	208.275,84	RA
1.8.6.	Composição	P07.6	RELATÓRIO MENSAL DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS	UN	12,00	7.716,00	BDI 1	9.300,09	111.601,08	RA
1.8.7.	Composição	P07.7	ESTAÇÃO METEOROLÓGICA VANTAGE PRO2 DAVIS OU SIMILAR-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	12.900,00	BDI 1	15.548,37	15.548,37	RA
1.8.8.	Composição	P07.8	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RUÍDO	UN	2,00	8.380,00	BDI 1	10.100,41	20.200,82	RA
1.8.9.	Composição	P07.9	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PARTICULADO	UN	2,00	4.900,00	BDI 1	5.905,97	11.811,94	RA
1.8.10.	Composição	P07.10	ANÁLISE LABORATORIAL DE 4 TIPOS DE AGREGADOS PRODUZIDOS	UN	12,00	1.430,00	BDI 1	1.723,58	20.682,96	RA
1.8.11.	Composição	P07.11	EQUIPE DE GERENCIAMENTO E CONSOLIDAÇÃO MENSAL DOS DADOS E PRODUÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS	MÊS	12,00	378.267,44	BDI 1	455.925,75	5.471.109,00	RA
1.8.12.	Composição	P07.12	DEPESAS COM ENERGIA E ÁGUA	MÊS	12,00	24.288,80	BDI 1	29.275,29	351.303,48	RA

RECURSO  
↓

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

**Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.**

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

BRASÍLIA - DF  
**Local**  
  
quinta-feira, 17 de abril de 2025  
**Data**

Responsável Técnico  
**Nome:** 0  
**CREA/CAU:** 0  
**ART/RRT:** 0

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
<b>Composição</b>	<b>P0.01</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - EQUIPAMENTOS</b>	<b>UN</b>		<b>417,50</b>	<b>417,50</b>
SICROI	E9665	CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - 240 KW - CHP	CHP	1,06666667	391,41	391,41
<b>Composição</b>	<b>P0.02</b>	<b>ALUGUEL DE CONTAINER PARA UNIDADE DE BRITAGEM - ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS</b>	<b>MÊS</b>		<b>3.046,87</b>	<b>3.046,87</b>
SINAPI-I	10779	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITARIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	1	1.875,00	1.875,00
SINAPI-I	10776	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	1	1.171,87	1.171,87
<b>Composição</b>	<b>P0.03</b>	<b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA A UNIDADE DE BRITAGEM</b>	<b>UN</b>		<b>13.750,94</b>	<b>13.761,81</b>
SINAPI	102621	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 20000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1	13.750,94	13.761,81
<b>Composição</b>	<b>P0.04</b>	<b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DA GUARITA DE FIBRA DE VIDRO DO POSTO DE DESVIO DE CARGAS -</b>	<b>UN</b>		<b>4.088,25</b>	<b>4.088,25</b>
COTAÇÃO	C09	GUARITA EM FIBRA DE VIDRO 1,20 X 1,20 X 2,20	UN	1	4.088,25	4.088,25
<b>Composição</b>	<b>P0.05</b>	<b>AQUISIÇÃO DAS TENDAS 3X3M PARA SOMBREAMENTO DOS OPERÁRIOS NA FRENTE DE</b>	<b>UN</b>		<b>872,90</b>	<b>872,90</b>
COTAÇÃO	C01	TENDA GAZEBO SANFONADA. AÇO GALVANIZADO.3,0X3,0X2,4M	UN	1	872,90	872,90
<b>Composição</b>	<b>P0.06</b>	<b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS ACESSOS DA URE (1,2X1,0M)</b>	<b>UN</b>		<b>552,72</b>	<b>556,45</b>
SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	1,2	460,60	463,71
<b>Composição</b>	<b>P0.07</b>	<b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DO CERCAMENTO DA URE (0,3X0,2M)</b>	<b>UN</b>		<b>26,93</b>	<b>27,06</b>
SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	0,06	400,00	400,00
SINAPI-I	344	ARAME GALVANIZADO 16 BWG, D = 1,65MM (0,0166 KG/M)	KG	0,0166	24,62	24,62
COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,083	30,55	32,09
<b>Composição</b>	<b>88316</b>	<b>SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H</b>	<b>H</b>		<b>30,55</b>	<b>32,09</b>
SINAPI	95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,27	0,30
SINAPI-I	43491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,39	1,39
SINAPI-I	43467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,61	0,61
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
COTAÇÃO	C02	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	6111	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	H	1	12,98	14,49
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20
<b>Composição</b>	<b>P0.08</b>	<b>EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA PARA UNIDADE DE BRITAGEM</b>	<b>UN</b>		<b>69.039,65</b>	<b>69.288,39</b>
SINAPI-I	5057	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 10,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D	UN	10	942,50	942,50
SINAPI	100604	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 10 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,6 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	10	794,73	809,44
SINAPI-I	34519	CRUZETA DE CONCRETO LEVE, COMP. 2000 MM SECAO, 90 X 90 MM	UN	11	81,20	81,20
SINAPI-I	379	ARRUELA QUADRADA EM ACO GALVANIZADO, DIMENSAO = 38 MM, ESPESSURA = 3MM, DIAMETRO DO FURO= 18 MM	UN	47	1,43	1,43
SINAPI-I	841	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO, BITOLA 4 AWG	KG	25,22	64,33	64,33
SINAPI	101546	ISOLADOR, TIPO PINO, PARA TENSÃO 15 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	33	25,88	26,04
SINAPI-I	444	PINO ROSCA EXTERNA, EM ACO GALVANIZADO, PARA ISOLADOR DE 15KV, DIAMETRO 25 MM, COMPRIMENTO *290* MM	UN	30	48,60	48,60
SINAPI-I	549	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 50,8 MM X 12,7 MM (L X E), 5,06 KG/M	M	17,068	54,57	54,57
SINAPI-I	441	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 150 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	20	11,94	11,94
SINAPI-I	431	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	9	14,42	14,42
SINAPI-I	432	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	1	15,91	15,91
SINAPI-I	433	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	9	21,34	21,34
SINAPI-I	11790	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 450 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	3	32,16	32,16
SINAPI-I	379	ARRUELA QUADRADA EM ACO GALVANIZADO, DIMENSAO = 38 MM, ESPESSURA = 3MM, DIAMETRO DO FURO= 18 MM	UN	11	1,43	1,43
SINAPI	101555	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	3	9,70	10,11
SINAPI-I	7581	SAPATILHA EM ACO GALVANIZADO PARA CABOS COM DIAMETRO NOMINAL ATE 5/8"	UN	3	6,97	6,97
SINAPI-I	402	GANCHO OLHAL EM ACO GALVANIZADO, ESPESSURA 16MM, ABERTURA 21MM	UN	3	24,54	24,54
SINAPI-I	4276	PARA-RAIOS DE DISTRIBUICAO, TENSAO NOMINAL 15 KV, CORRENTE NOMINAL DE DESCARGA 5 KA GRAMPO LINHA VIVA DE LATAO ESTANHADO, DIAMETRO DO CONDUTOR PRINCIPAL DE 10 A 120 MM2, DIAMETRO DA DERIVACAO DE 10 A 70 MM2	UN	3	159,12	159,12
SINAPI-I	11837	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 300 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1	40.259,81	40.302,34
SINAPI	101508	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1	2.922,63	2.963,83
SINAPI-I	2436	ELETRICISTA (HORISTA)	H	5	19,55	21,83
COTAÇÃO	C06	PROTECTOR DE BUCHA	UN	3	13,45	13,45

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
COTAÇÃO	C05	CHAVE FUSÍVEL, BASE C 15 KV	UN	3	290,00	290,00
COTAÇÃO	C08	ELO FUSIVEL 3H	UN	3	12,90	12,90
COTAÇÃO	C07	SUPORTE TIPO Z	UN	6	22,99	22,99

Composição	83572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE	MES		6.402,68	6.816,05
SINAPI	95422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	55,62	62,12
SINAPI-I	43499	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	241,99	241,99
SINAPI-I	43475	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	1	3.483,33	3.890,20
COTAÇÃO	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	1.516,67	1.516,67
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MES	1	607,20	607,20

Composição	88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		32,50	34,40
SINAPI	95386	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRATORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,18	0,20
SINAPI-I	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
COTAÇÃO	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	4230	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	H	1	16,12	18,00
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0,005307	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0,005307	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MES	0,005307	607,20	607,20

Composição	5847	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP	CHP		287,27	289,17
SINAPI	89018	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - JUROS. AF_06/2014	H	1	19,06	19,06
SINAPI	89017	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	43,27	43,27
COMPOSIÇÃO	88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	32,50	34,40
SINAPI	53806	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	77,36	77,36
SINAPI	5718	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	115,08	115,08

Composição	5849	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHI	CHI		94,83	96,73
SINAPI	89018	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - JUROS. AF_06/2014	H	1	19,06	19,06
SINAPI	89017	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	43,27	43,27
Composição	88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	32,50	34,40

Composição	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		35,84	38,14
SINAPI	95347	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,09	0,11
SINAPI-I	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
COTAÇÃO	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	4093	MOTORISTA DE CAMINHÃO (HORISTA)	H	1	19,55	21,83
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0,005307	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0,005307	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MES	0,005307	607,20	607,20

Composição	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	CHP		342,84	345,14
SINAPI	91398	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF_06/2014	H	1	4,64	4,64
SINAPI	91397	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	11,50	11,50
SINAPI	91396	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	29,71	29,71
Composição	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	35,84	38,14
SINAPI	53831	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	208,39	208,39
SINAPI	5763	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	52,76	52,76

Composição	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	CHI		81,69	83,99
SINAPI	5763	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	81,69	83,99

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI	91398	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	H	1	4,64	4,64
SINAPI	91397	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF_06/2014	H	1	11,50	11,50
SINAPI	91396	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1	29,71	29,71
Composição	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	35,84	38,14
<b>Composição</b>	<b>P1.01</b>	<b>ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRA (4413942) ADAP.</b>	<b>T</b>		<b>6,14</b>	<b>6,21</b>
Composição	5847	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,01903842	287,27	289,17
Composição	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0014	342,84	345,14
Composição	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0001	81,69	83,99
Composição	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE	MES	3,4094E-05	6.402,68	6.816,05
<b>Composição</b>	<b>88294</b>	<b>OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>H</b>		<b>35,97</b>	<b>38,28</b>
SINAPI	95357	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ESCAVADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,22	0,25
SINAPI-I	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
COTAÇÃO	C02	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	4234	OPERADOR DE ESCAVADEIRA (HORISTA)	H	1	19,55	21,83
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20
<b>Composição</b>	<b>88907</b>	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T,</b>	<b>CHP</b>		<b>268,77</b>	<b>271,08</b>
SINAPI	88904	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	97,39	97,39
SINAPI	88903	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	67,32	67,32
SINAPI	88902	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - JUROS. AF_06/2014	H	1	14,23	14,23
SINAPI	88900	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1	53,86	53,86
Composição	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	35,97	38,28
<b>Composição</b>	<b>88908</b>	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T,</b>	<b>CHI</b>		<b>104,06</b>	<b>106,37</b>
SINAPI	88902	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - JUROS. AF_06/2014	H	1	14,23	14,23
SINAPI	88900	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1	53,86	53,86
Composição	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	35,97	38,28
<b>Composição</b>	<b>VE004.P</b>	<b>PONTEIRA ROMPEDOR - CHP</b>	<b>CHP</b>		<b>16,96</b>	<b>16,96</b>
COTAÇÃO	C10	PONTEIRA ROMPEDOR	UN	0,00008	95.500,00	95.500,00
COTAÇÃO	C10	PONTEIRA ROMPEDOR	UN	1,7592E-05	95.500,00	95.500,00
COTAÇÃO	C10	PONTEIRA ROMPEDOR	UN	0,00008	95.500,00	95.500,00
<b>Composição</b>	<b>VE004.I</b>	<b>PONTEIRA ROMPEDOR - CHI</b>	<b>CHI</b>		<b>9,32</b>	<b>9,32</b>
COTAÇÃO	C10	PONTEIRA ROMPEDOR	UN	0,00008	95.500,00	95.500,00
COTAÇÃO	C10	PONTEIRA ROMPEDOR	UN	1,7592E-05	95.500,00	95.500,00
<b>Composição</b>	<b>VE001.P</b>	<b>BRITADOR DE IMPACTO - CHP</b>	<b>CHP</b>		<b>595,68</b>	<b>595,68</b>
COTAÇÃO	C11	BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL	UN	4,5714E-05	3.108.750,00	3.108.750,00
COTAÇÃO	C11	BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL	UN	1,6762E-05	3.108.750,00	3.108.750,00
COTAÇÃO	C11	BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL	UN	5,7143E-05	3.108.750,00	3.108.750,00
COTAÇÃO	C12	OLEO DIESEL S10	L	34,92	6,41	6,41
<b>Composição</b>	<b>VE001.I</b>	<b>BRITADOR DE IMPACTO - CHI</b>	<b>CHI</b>		<b>194,21</b>	<b>194,21</b>
COTAÇÃO	C11	BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL	UN	4,5714E-05	3.108.750,00	3.108.750,00
COTAÇÃO	C11	BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL	UN	1,6762E-05	3.108.750,00	3.108.750,00
<b>Composição</b>	<b>VE002.P</b>	<b>PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA - CHP</b>	<b>CHP</b>		<b>457,73</b>	<b>457,73</b>
COTAÇÃO	C13	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA	UN	4,5714E-05	2.881.500,00	2.881.500,00
COTAÇÃO	C13	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA	UN	1,6762E-05	2.881.500,00	2.881.500,00
COTAÇÃO	C13	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA	UN	5,7143E-05	2.881.500,00	2.881.500,00
COTAÇÃO	C12	OLEO DIESEL S10	L	17,64	6,41	6,41
<b>Composição</b>	<b>VE002.I</b>	<b>PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA - CHI</b>	<b>CHI</b>		<b>180,01</b>	<b>180,01</b>
COTAÇÃO	C13	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA	UN	4,5714E-05	2.881.500,00	2.881.500,00
COTAÇÃO	C13	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA	UN	1,6762E-05	2.881.500,00	2.881.500,00
<b>Composição</b>	<b>VE003.P</b>	<b>PENEIRA VIBRATÓRIA ESCALPE - CHP</b>	<b>CHP</b>		<b>458,70</b>	<b>458,70</b>
COTAÇÃO	C14	PENEIRA DE VIBRATÓRIA (ESCALPE)	UN	4,5714E-05	3.352.500,00	3.352.500,00

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
COTAÇÃO	C14	PENEIRA DE VIBRATÓRIA (ESCALPE)	UN	1,6762E-05	3.352.500,00	3.352.500,00
COTAÇÃO	C14	PENEIRA DE VIBRATÓRIA (ESCALPE)	UN	5,7143E-05	3.352.500,00	3.352.500,00
COTAÇÃO	C12	OLEO DIESEL S10	L	9	6,41	6,41

Composição	VE003.I	PENEIRA VIBRATÓRIA ESCALPE - CHI	CHI		209,44	209,44
COTAÇÃO	C14	PENEIRA DE VIBRATÓRIA (ESCALPE)	UN	4,5714E-05	3.352.500,00	3.352.500,00
COTAÇÃO	C14	PENEIRA DE VIBRATÓRIA (ESCALPE)	UN	1,6762E-05	3.352.500,00	3.352.500,00

Composição	88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		32,45	34,34
SINAPI	95364	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,13	0,14
SINAPI-I	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
COTAÇÃO	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	4248	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (HORISTA)	H	1	16,12	18,00
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20

Composição	5944	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3,	CHP		238,46	240,35
SINAPI	89131	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - JUROS. AF_06/2014	H	1	13,64	13,64
SINAPI	89130	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - DEPRECIACAO. AF_06/2014	H	1	51,63	51,63
Composição	88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	32,45	34,34
SINAPI	53861	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	64,54	64,54
SINAPI	5787	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3,	H	1	76,20	76,20

Composição	5946	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3,	CHI		97,72	99,61
SINAPI	89131	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - JUROS. AF_06/2014	H	1	13,64	13,64
SINAPI	89130	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - DEPRECIACAO. AF_06/2014	H	1	51,63	51,63
Composição	88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	32,45	34,34

Composição	88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		36,60	38,98
SINAPI	95346	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,10	0,11
SINAPI-I	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
COTAÇÃO	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	20020	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE (HORISTA)	H	1	20,30	22,67
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20

Composição	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG,	CHP		289,78	292,16
SINAPI	91384	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	153,57	153,57
SINAPI	91383	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	53,69	53,69
SINAPI	91382	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	H	1	4,63	4,63
SINAPI	91381	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	H	1	11,46	11,46
SINAPI	91380	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACAO. AF_06/2014	H	1	29,83	29,83
Composição	88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	36,60	38,98

Composição	91387	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG,	CHI		82,52	84,90
SINAPI	91382	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	H	1	4,63	4,63
SINAPI	91381	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	H	1	11,46	11,46
SINAPI	91380	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACAO. AF_06/2014	H	1	29,83	29,83
Composição	88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	36,60	38,98

Composição	101377D	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - CCT - INSAL. DIURNO	MES		5.745,56	6.033,07
------------	---------	---	-----	--	----------	----------

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI	101289	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	21,20	23,68
SINAPI-I	43501	EPI - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	247,11	247,11
SINAPI-I	43477	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	147,87	147,87
SINAPI-I	41086	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (MENSALISTA)	MES	1	2.440,12	2.725,15
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
COTAÇÃO	C02	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MES	1	607,20	607,20

Composição	101377N	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - CCT - INSAL.	MES		6.154,33	6.441,84
SINAPI	101289	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	21,20	23,68
SINAPI-I	43501	EPI - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	247,11	247,11
SINAPI-I	43477	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	147,87	147,87
SINAPI-I	41086	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (MENSALISTA)	MES	1	2.440,12	2.725,15
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
COTAÇÃO	C02	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	12,70	12,70
COTAÇÃO	C15	ADICIONAL NOTURNO	MES	2.725,15	0,15	0,15
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MES	1	607,20	607,20

Composição	P2.01	BENEFICIAMENTO DO RCC CLASSE A- RECEPTÃO, TRIAGEM, BRITAGEM, CLASSIFICAÇÃO E	T		25,80	26,19
Composição	5847	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0068683	287,27	289,17
Composição	5849	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,00018332	94,83	96,73
Composição	88907	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,00289154	268,77	271,08
Composição	88908	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,00416008	104,06	106,37
Composição	VE004.P	PONTEIRA ROMPEDOR - CHP	CHP	0,00289154	16,96	16,96
Composição	VE004.I	PONTEIRA ROMPEDOR - CHI	CHI	0,00416008	9,32	9,32
Composição	5944	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,01110199	238,46	240,35
Composição	5946	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,00300125	97,72	99,61
Composição	VE003.P	PENEIRA VIBRATÓRIA ESCALPE - CHP	CHP	0,00602403	458,70	458,70
Composição	VE003.I	PENEIRA VIBRATÓRIA ESCALPE - CHI	CHI	0,00102759	209,44	209,44
Composição	VE001.P	BRITADOR DE IMPACTO - CHP	CHP	0,00441765	595,68	595,68
Composição	VE001.I	BRITADOR DE IMPACTO - CHI	CHI	0,00263397	194,21	194,21
Composição	VE002.P	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA - CHP	CHP	0,0039109	457,73	457,73
Composição	VE002.I	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA - CHI	CHI	0,00314072	180,01	180,01
Composição	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,00393924	82,52	84,90
Composição	101377D	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - CCT - INSAL. DIURNO	MES	0,0006649	5.745,56	6.033,07
Composição	101377N	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - CCT - INSAL. NOTURNO	MES	0,00033245	6.154,33	6.441,84

Composição	P3.01	TRITURAÇÃO, PREPARO E CARGA DE PODAS E GALHADAS	T		94,12	95,05
SICROI	E9585	MOTOSSERRA COM MOTOR A GASOLINA - 2,30 KW - CHP	CHP	0,05690693	33,05	33,05
SICROI	E9585	MOTOSSERRA COM MOTOR A GASOLINA - 2,30 KW - CHI	CHI	0,00984936	27,15	27,15
SICROI	E9699	TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS REBOCÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUINCHO - 96,94 KW - CHP	CHP	0,23696496	214,28	214,28
SICROI	E9699	TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS REBOCÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUINCHO - 96,94 KW - CHI	CHI	0,0300559	84,22	84,22
Composição	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,07437375	289,78	292,16
Composição	91387	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,05913882	82,52	84,90
Composição	101377D	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - CCT - INSAL. DIURNO	MES	0,00213374	5.745,56	6.033,07

Composição	88303	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		32,45	34,34
SINAPI	95366	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,13	0,14
SINAPI-I	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
COTAÇÃO	C02	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	4238	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (HORISTA)	H	1	16,12	18,00

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20
<b>Composição</b>	<b>88300</b>	<b>OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>H</b>		<b>45,14</b>	<b>48,52</b>
SINAPI	95363	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTONIVELADORA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,23	0,26
SINAPI-I	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
COTAÇÃO	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	4239	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (HORISTA)	H	1	28,71	32,06
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20
<b>Composição</b>	<b>96463</b>	<b>ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO</b>	<b>CHP</b>		<b>235,58</b>	<b>237,47</b>
SINAPI	96460	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - DEPRECIACÃO. AF_06/2017	H	1	53,18	53,18
SINAPI	96459	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - JUROS. AF_06/2017	H	1	14,26	14,26
SINAPI	96458	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2017	H	1	66,55	66,55
SINAPI	96457	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2017	H	1	69,14	69,14
Composição	88303	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	32,45	34,34
<b>Composição</b>	<b>96464</b>	<b>ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO</b>	<b>CHI</b>		<b>99,89</b>	<b>101,78</b>
SINAPI	96460	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - DEPRECIACÃO. AF_06/2017	H	1	53,18	53,18
SINAPI	96459	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - JUROS. AF_06/2017	H	1	14,26	14,26
Composição	88303	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	32,45	34,34
<b>Composição</b>	<b>5932</b>	<b>MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032</b>	<b>CHP</b>		<b>271,94</b>	<b>275,32</b>
SINAPI	89229	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - JUROS. AF_06/2014	H	1	16,21	16,21
SINAPI	89228	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	46,00	46,00
Composição	88300	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	45,14	48,52
SINAPI	53849	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	90,65	90,65
SINAPI	5779	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032	H	1	73,94	73,94
<b>Composição</b>	<b>5934</b>	<b>MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032</b>	<b>CHI</b>		<b>107,35</b>	<b>110,73</b>
SINAPI	89229	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - JUROS. AF_06/2014	H	1	16,21	16,21
SINAPI	89228	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	46,00	46,00
Composição	88300	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	45,14	48,52
<b>Composição</b>	<b>100576</b>	<b>REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO,</b>	<b>M2</b>		<b>2,26</b>	<b>2,30</b>
Composição	96464	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHI DIURNO. AF_06/2017	CHI	0,0029083	99,89	101,78
Composição	96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	CHP	0,0007511	235,58	237,47
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,0086152	30,55	32,09
Composição	5934	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0083127	107,35	110,73
Composição	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0003025	271,94	275,32
Composição	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0025892	81,69	83,99
Composição	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935	CHP	0,0010702	342,84	345,14
<b>Composição</b>	<b>100974</b>	<b>CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO</b>	<b>M3</b>		<b>10,17</b>	<b>10,29</b>
Composição	91387	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0138	82,52	84,90
Composição	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0198	289,78	292,16
Composição	5944	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0105	238,46	240,35
Composição	5946	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3,	CHI	0,0083	97,72	99,61
<b>Composição</b>	<b>100938</b>	<b>TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO -</b>	<b>M3XKM</b>		<b>8,12</b>	<b>8,20</b>

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
Composição	91387	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,01071	82,52	84,90
Composição	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG,	CHP	0,025	289,78	292,16
<b>Composição</b>	<b>P4.01</b>	<b>ABERTURA DE NOVAS VIAS - TRANSPORTE DO MATERIAL DA URE, REGULARIZAÇÃO E</b>	<b>M2</b>		<b>6,45</b>	<b>6,53</b>
Composição	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	1	2,26	2,30
Composição	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	0,2	10,17	10,29
Composição	100938	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	0,24	8,12	8,20
SINAPI-I	13244	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	UN	0,00571	39,50	39,50
<b>Composição</b>	<b>P4.02</b>	<b>MANUTENÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO (5503018)</b>	<b>KM</b>		<b>62,40</b>	<b>63,18</b>
Composição	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,229489	271,94	275,32
Composição	5934	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0	107,35	110,73
<b>Composição</b>	<b>P4.03</b>	<b>UMEDECIMENTO DE CAMINHO DE SERVIÇO - VIAS NOVAS E EXISTENTES (5503020)</b>	<b>M3</b>		<b>73,92</b>	<b>74,52</b>
Composição	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,06672674	342,84	345,14
Composição	100964	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3	9,50	9,58
Composição	101006	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³. AF_07/2020	M3	1	22,55	22,75
<b>Composição</b>	<b>101006</b>	<b>CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³. AF_07/2020</b>	<b>M3</b>		<b>22,55</b>	<b>22,75</b>
Composição	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0256	81,69	83,99
Composição	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935	CHP	0,0597	342,84	345,14
<b>Composição</b>	<b>100964</b>	<b>TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO -</b>	<b>M3XKM</b>		<b>9,50</b>	<b>9,58</b>
Composição	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0107	81,69	83,99
Composição	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935	CHP	0,0252	342,84	345,14
<b>Composição</b>	<b>P4.04</b>	<b>UMEDECIMENTO DA UB - ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ASPERSORES E ESTOQUE</b>	<b>M3</b>		<b>66,25</b>	<b>66,81</b>
Composição	101006	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³. AF_07/2020	M3	1	22,55	22,75
Composição	100964	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	4,6	9,50	9,58
<b>Composição</b>	<b>88441</b>	<b>JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>H</b>		<b>34,36</b>	<b>36,34</b>
SINAPI	95390	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JARDINEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,08	0,09
SINAPI-I	44503	JARDINEIRO (HORISTA)	H	1	16,89	18,86
SINAPI-I	43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,31	1,31
SINAPI-I	43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,78	0,78
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	1.516,67	1.516,67
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20
<b>Composição</b>	<b>P5.01</b>	<b>PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. (98504 SINAPI)</b>	<b>M2</b>		<b>18,03</b>	<b>18,29</b>
Composição	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0277	34,36	36,34
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,1386	30,55	32,09
SINAPI-I	3324	GRAMA BATATAIS EM PLACAS, SEM PLANTIO	M2	1	12,85	12,85
<b>Composição</b>	<b>88309</b>	<b>PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>H</b>		<b>37,35</b>	<b>39,68</b>
SINAPI	95371	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,41	0,46
SINAPI-I	43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,31	1,31
SINAPI-I	43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,78	0,78
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	4750	PEDREIRO (HORISTA)	H	1	19,55	21,83
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20
<b>Composição</b>	<b>102989</b>	<b>CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 20 CM) - FORNECIMENTO E</b>	<b>M</b>		<b>39,14</b>	<b>40,08</b>
SINAPI	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0013	710,22	723,42
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,2393	30,55	32,09
Composição	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2393	37,35	39,68
SINAPI-I	13115	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 20 CM, PARA AGUA	M	1,03	21,34	21,34
<b>Composição</b>	<b>102990</b>	<b>CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 30 CM) - FORNECIMENTO E</b>	<b>M</b>		<b>47,37</b>	<b>48,47</b>
SINAPI	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,002	710,22	723,42

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,2812	30,55	32,09
Composição	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2812	37,35	39,68
SINAPI-I	10541	CALHA/CANAETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 30 CM, PARA AGUA	M	1,03	26,08	26,08
<b>Composição</b>	<b>102991</b>	<b>CANAETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM) - FORNECIMENTO E</b>	<b>M</b>		<b>61,09</b>	<b>62,50</b>
SINAPI	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0027	710,22	723,42
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,3545	30,55	32,09
Composição	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3545	37,35	39,68
SINAPI-I	10542	CALHA/CANAETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 40 CM, PARA AGUA	M	1,03	34,10	34,10
<b>Composição</b>	<b>102992</b>	<b>CANAETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 50 CM) - FORNECIMENTO E</b>	<b>M</b>		<b>86,49</b>	<b>88,08</b>
SINAPI	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0036	710,22	723,42
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,3973	30,55	32,09
Composição	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3973	37,35	39,68
SINAPI-I	10543	CALHA/CANAETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 50 CM, PARA AGUA	M	1,03	55,33	55,33
<b>Composição</b>	<b>102993</b>	<b>CANAETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 60 CM) - FORNECIMENTO E</b>	<b>M</b>		<b>113,02</b>	<b>115,13</b>
SINAPI	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0045	710,22	723,42
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,532	30,55	32,09
Composição	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,532	37,35	39,68
SINAPI-I	10544	CALHA/CANAETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 60 CM, PARA AGUA	M	1,03	71,57	71,57
<b>Composição</b>	<b>102994</b>	<b>CANAETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 80 CM) - FORNECIMENTO E</b>	<b>M</b>		<b>184,92</b>	<b>187,41</b>
SINAPI	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0074	710,22	723,42
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,6174	30,55	32,09
Composição	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6174	37,35	39,68
SINAPI-I	10545	CALHA/CANAETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 80 CM, PARA AGUA	M	1,03	133,75	133,75
<b>Composição</b>	<b>92757</b>	<b>PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS,</b>	<b>M2</b>		<b>358,00</b>	<b>364,75</b>
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	1,4564	30,55	32,09
Composição	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,4564	37,35	39,68
SINAPI-I	40452	GABIAO MANTA (COLCHAO) MALHA HEXAGONAL 6 X 8 CM (ZN/AL REVESTIDO COM POLIMERO), FIO 2,0 MM, DIMENSOES 5,0 X 2,0 X 0,30 M (C X L X A)	M2	1	124,33	124,33
Composição	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,3944	96,15	98,46
Composição	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0911	225,43	227,74
SINAPI-I	4730	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	0,39	175,12	175,12
SINAPI-I	4011	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESITENCIA A	M2	1,15	7,00	7,00
<b>Composição</b>	<b>95875</b>	<b>TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT</b>	<b>M3XKM</b>		<b>2,92</b>	<b>2,95</b>
Composição	91387	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0039	82,52	84,90
Composição	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG,	CHP	0,009	289,78	292,16
<b>Composição</b>	<b>P5.02</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL- DESCIDAS HIDRÁULICAS EM COLCHÃO RENO (ALTURA 30 CM X LARGURA</b>	<b>M</b>		<b>716,00</b>	<b>729,50</b>
Composição	92757	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M2	2	358,00	364,75
<b>Composição</b>	<b>P5.03</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL- DESCIDAS HIDRÁULICAS EM COLCHÃO RENO (ALTURA 30 CM X LARGURA</b>	<b>M</b>		<b>1.432,00</b>	<b>1.459,00</b>
Composição	92757	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M2	4	358,00	364,75
<b>Composição</b>	<b>88246</b>	<b>ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>H</b>		<b>31,96</b>	<b>33,80</b>
SINAPI	95315	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ASSENTADOR DE TUBOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,22	0,25
SINAPI-I	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	40331	ASSENTADOR DE MANILHAS (HORISTA)	H	1	15,54	17,35
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÉS	0,005307	1.516,67	1.516,67
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÉS	0,005307	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÉS	0,005307	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÉS	0,005307	607,20	607,20
<b>Composição</b>	<b>5631</b>	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T,</b>	<b>CHP</b>		<b>225,43</b>	<b>227,74</b>
Composição	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	35,97	38,28
SINAPI	5630	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	69,78	69,78
SINAPI	5629	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	59,50	59,50
SINAPI	5628	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - JUROS. AF_06/2014	H	1	12,58	12,58
SINAPI	5627	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T,	H	1	47,60	47,60
<b>Composição</b>	<b>5632</b>	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T,</b>	<b>CHI</b>		<b>96,15</b>	<b>98,46</b>

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
Composição	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	35,97	38,28
SINAPI	5628	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - JUROS. AF_06/2014	H	1	12,58	12,58
SINAPI	5627	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T,	H	1	47,60	47,60
<b>Composição</b>	<b>92219</b>	<b>TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,</b>	<b>M</b>		<b>179,14</b>	<b>180,69</b>
SINAPI	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0016	710,22	723,42
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,4757	30,55	32,09
Composição	88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2379	31,96	33,80
SINAPI-I	7745	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM	M	1,03	130,06	130,06
Composição	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,1033	96,15	98,46
Composição	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T,	CHP	0,0532	225,43	227,74
<b>Composição</b>	<b>92220</b>	<b>TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM,</b>	<b>M</b>		<b>218,37</b>	<b>220,36</b>
SINAPI	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,003	710,22	723,42
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,6063	30,55	32,09
Composição	88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3031	31,96	33,80
SINAPI-I	7714	TUBO DE CONCRETO ARMADO, PRE MOLDADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 500 MM	M	1,03	155,44	155,44
Composição	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,1317	96,15	98,46
Composição	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T,	CHP	0,0678	225,43	227,74
<b>Composição</b>	<b>92221</b>	<b>TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM,</b>	<b>M</b>		<b>330,77</b>	<b>333,22</b>
SINAPI	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0047	710,22	723,42
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,7368	30,55	32,09
Composição	88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3684	31,96	33,80
SINAPI-I	7725	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE = 600 MM	M	1,03	251,67	251,67
Composição	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,16	96,15	98,46
Composição	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T,	CHP	0,0824	225,43	227,74
<b>Composição</b>	<b>92222</b>	<b>TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 700 MM,</b>	<b>M</b>		<b>438,46</b>	<b>441,34</b>
SINAPI	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0068	710,22	723,42
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,8674	30,55	32,09
Composição	88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4337	31,96	33,80
SINAPI-I	7742	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 700 MM	M	1,03	343,03	343,03
Composição	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,1884	96,15	98,46
Composição	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T,	CHP	0,097	225,43	227,74
<b>Composição</b>	<b>92224</b>	<b>TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 900 MM,</b>	<b>M</b>		<b>608,75</b>	<b>612,55</b>
SINAPI	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0122	710,22	723,42
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	1,1285	30,55	32,09
Composição	88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5643	31,96	33,80
SINAPI-I	7756	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 900 MM	M	1,03	481,13	481,13
Composição	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,2451	96,15	98,46
Composição	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T,	CHP	0,1263	225,43	227,74
<b>Composição</b>	<b>90095</b>	<b>ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE</b>	<b>M3</b>		<b>5,94</b>	<b>6,03</b>
Composição	88908	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0115527	104,06	106,37
Composição	88907	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0146662	268,77	271,08
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,0262189	30,55	32,09
<b>Composição</b>	<b>104730</b>	<b>REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA:</b>	<b>M3</b>		<b>14,12</b>	<b>14,40</b>
SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0232	10,94	10,94
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,0611	30,55	32,09
Composição	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0006	81,69	83,99
Composição	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0054	342,84	345,14
Composição	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0402	96,15	98,46
Composição	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T,	CHP	0,0278	225,43	227,74
<b>Composição</b>	<b>88262</b>	<b>CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>H</b>		<b>36,94</b>	<b>39,25</b>
SINAPI	95330	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FÓRMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,22	0,25
SINAPI-I	43483	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	43459	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,44	0,44

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	1213	CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)	H	1	19,55	21,83
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20
<b>Composição</b>	<b>99235</b>	<b>CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS</b>	<b>M3</b>		<b>624,07</b>	<b>625,59</b>
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,178	30,55	32,09
Composição	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,415	37,35	39,68
Composição	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,119	36,94	39,25
SINAPI-I	34872	CONCRETO AUTOADENSÁVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C25, ESPALHAMENTO SF2, COM	M3	1,089	549,82	549,82
<b>Composição</b>	<b>88245</b>	<b>ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>H</b>		<b>37,16</b>	<b>39,47</b>
SINAPI	95314	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,22	0,25
SINAPI-I	43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,31	1,31
SINAPI-I	43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,78	0,78
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	378	ARMADOR (HORISTA)	H	1	19,55	21,83
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20
<b>Composição</b>	<b>88238</b>	<b>AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>H</b>		<b>31,29</b>	<b>32,91</b>
SINAPI	95308	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,15	0,17
SINAPI-I	43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,31	1,31
SINAPI-I	43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,78	0,78
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	6114	AJUDANTE DE ARMADOR (HORISTA)	H	1	13,75	15,35
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20
<b>Composição</b>	<b>92759</b>	<b>ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO</b>	<b>KG</b>		<b>15,14</b>	<b>15,56</b>
SINAPI	92800	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	1	10,17	10,32
Composição	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1069	37,16	39,47
Composição	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0175	31,29	32,91
SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,025	18,73	18,73
SINAPI-I	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO	UN	1,19	0,00	0,00
<b>Composição</b>	<b>92762</b>	<b>ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO</b>	<b>KG</b>		<b>11,49</b>	<b>11,61</b>
SINAPI	92803	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	1	9,38	9,40
Composição	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0392	37,16	39,47
Composição	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0064	31,29	32,91
SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,025	18,73	18,73
SINAPI-I	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO	UN	0,543	0,00	0,00
<b>Composição</b>	<b>88239</b>	<b>AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>H</b>		<b>31,12</b>	<b>32,74</b>
SINAPI	95309	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,20	0,22
SINAPI-I	43483	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	43459	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,44	0,44
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	6117	CARPINTEIRO AUXILIAR (HORISTA)	H	1	13,75	15,35
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20
<b>Composição</b>	<b>96536</b>	<b>FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA</b>	<b>M2</b>		<b>79,10</b>	<b>82,51</b>
SINAPI	91693	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,053	24,29	26,19
SINAPI	91692	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,013	25,33	27,23
Composição	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,088	36,94	39,25
Composição	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,477	31,12	32,74
SINAPI-I	40304	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	0,053	23,85	23,85
SINAPI-I	6212	TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	1,134	12,75	12,75
SINAPI-I	5073	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	KG	0,026	19,70	19,70
SINAPI-I	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,547	2,69	2,69
SINAPI-I	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,605	7,69	7,69

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI-I	2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	0,0167	8,20	8,20
<b>Composição</b>	<b>P5.04</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL- DISSIPADOR DE ENERGIA</b>	<b>UN</b>		<b>29.688,19</b>	<b>30.259,08</b>
SINAPI-I	4011	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESITENCIA A TRACAO = 10 KN/M	M2	68	7,00	7,00
SINAPI-I	11593	GABIAO TIPO CAIXA MALHA HEXAGONAL 8 X 10 CM (ZN/AL REVESTIDO COM POLIMERO), FIO 2,4 MM, DIMENSOES 2,0 X 1,0 X 1,0 M (C X L X A)	UN	11	700,10	700,10
Composição	92757	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIAO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M2	24	358,00	364,75
Composição	99235	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÓRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO AUTOADENSÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2024	M3	2,19	624,07	625,59
Composição	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	164,25	15,14	15,56
Composição	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	164,25	11,49	11,61
Composição	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	15,4	79,10	82,51
Composição	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	3,476	225,43	227,74
Composição	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	14,498	96,15	98,46
Composição	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	71,874	37,35	39,68
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	35,948	30,55	32,09
<b>Composição</b>	<b>99301</b>	<b>BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE</b>	<b>UN</b>		<b>6.939,71</b>	<b>7.131,26</b>
SINAPI	101624	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	1,3068	309,96	313,81
SINAPI	97738	PEÇA CIRCULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO DE 10 A 30 LITROS, TAXA DE FIBRA DE POLIPROPILENO APROXIMADA DE 6 KG/M³. AF_03/2024_PS	M3	0,0221	3.847,05	4.038,34
SINAPI	97736	PEÇA RETANGULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO ACIMA DE 100 LITROS, TAXA DE AÇO APROXIMADA DE 30KG/M³. AF_03/2024	M3	0,8216	1.556,70	1.601,51
SINAPI	94970	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2:7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	1,1974	548,20	553,73
SINAPI	92767	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	31,7844	15,81	16,33
SINAPI	89998	ARMAÇÃO DE CINTA DE ALVENARIA ESTRUTURAL; DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_09/2021	KG	5,4296	10,34	10,50
SINAPI	89996	ARMAÇÃO VERTICAL DE ALVENARIA ESTRUTURAL; DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_09/2021	KG	1,9744	10,91	11,11
SINAPI	89995	GRAUTEAMENTO DE CINTA SUPERIOR OU DE VERGA EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_09/2021	M3	0,1354	1.098,34	1.131,61
SINAPI	89993	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_09/2021	M3	0,0598	1.137,01	1.173,24
SINAPI	88628	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,9481	605,30	611,77
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	23,4909	30,55	32,09
Composição	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	29,8975	37,35	39,68
SINAPI	87316	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,0668	537,43	546,20
SINAPI-I	25067	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19 X 19 X 39 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	UN	150,869	6,41	6,41
SINAPI-I	6193	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	1,9872	18,33	18,33
Composição	5679	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,54	68,99	71,30
Composição	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,265	156,91	159,22
SINAPI-I	5069	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	0,0562	19,70	19,70
SINAPI-I	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,6336	2,69	2,69
SINAPI-I	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,5328	7,69	7,69
SINAPI-I	2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	0,0245	8,20	8,20
SINAPI-I	660	CANALETA DE CONCRETO 19 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	46,2	3,98	3,98
<b>Composição</b>	<b>P5.05</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL- CAIXAS DE PASSAGEM - AGUAS PLUVIAIS</b>	<b>UN</b>		<b>6.939,71</b>	<b>7.131,26</b>
Composição	99301	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 2X2 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	1	6.939,71	7.131,26
<b>Composição</b>	<b>98519</b>	<b>REVLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_07/2024</b>	<b>M2</b>		<b>5,23</b>	<b>5,50</b>
Composição	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,028	34,36	36,34
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,14	30,55	32,09
<b>Composição</b>	<b>P5.06</b>	<b>BARREIRA VERDE - REVLVIMENTO E LIMPEZA DO SOLO</b>	<b>M2</b>		<b>5,23</b>	<b>5,50</b>
Composição	98519	REVLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_07/2024	M2	1	5,23	5,50
<b>Composição</b>	<b>98510</b>	<b>PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M .</b>	<b>UN</b>		<b>103,39</b>	<b>105,44</b>
Composição	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2117	34,36	36,34
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	1,0584	30,55	32,09
SINAPI-I	358	MUDA DE ÁRVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALS/A/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE	UN	1	63,79	63,79
<b>Composição</b>	<b>P5.07</b>	<b>BARREIRA VERDE - PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU</b>	<b>UN</b>		<b>103,39</b>	<b>105,44</b>
Composição	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	1	103,39	105,44
<b>Composição</b>	<b>88629</b>	<b>ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL.</b>	<b>M3</b>		<b>781,70</b>	<b>794,90</b>

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	8,57	30,55	32,09
SINAPI-I	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	482,96	0,65	0,65
SINAPI-I	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,07	192,50	192,50
<b>Composição</b>	<b>5678</b>	<b>RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP,</b>	<b>CHP</b>		<b>156,91</b>	<b>159,22</b>
SINAPI	88858	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - JUROS. AF_06/2014	H	1	6,90	6,90
SINAPI	88857	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	H	1	26,12	26,12
Composição	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	35,97	38,28
SINAPI	53786	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	55,27	55,27
SINAPI	5664	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP,	H	1	32,65	32,65
<b>Composição</b>	<b>5679</b>	<b>RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP,</b>	<b>CHI</b>		<b>68,99</b>	<b>71,30</b>
SINAPI	88858	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - JUROS. AF_06/2014	H	1	6,90	6,90
SINAPI	88857	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	H	1	26,12	26,12
Composição	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	35,97	38,28
<b>Composição</b>	<b>90106</b>	<b>ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E</b>	<b>M3</b>		<b>9,18</b>	<b>9,43</b>
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,0653122	30,55	32,09
Composição	5679	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0346202	68,99	71,30
Composição	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP,	CHP	0,030692	156,91	159,22
<b>Composição</b>	<b>P5.08</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE DRENO DE GÁS EM TUBO DE CONCRETO POROSO PREENCHIDO COM PEDRA</b>	<b>M</b>		<b>83,92</b>	<b>84,67</b>
SINAPI-I	12584	TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO PARA DRENAGEM (DRENO POROSO), COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 300 MM	M	1	42,68	42,68
SINAPI-I	4730	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDAÇÃO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	0,07065	175,12	175,12
SINAPI-I	10928	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 8 X 8 CM, H = 2 M	M2	0,942	14,69	14,69
Composição	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1019	37,35	39,68
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,3056	30,55	32,09
Composição	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0008	781,70	794,90
Composição	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E	M3	0,140625	9,18	9,43
<b>Composição</b>	<b>P5.09</b>	<b>TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT</b>	<b>M3XKM</b>		<b>2,92</b>	<b>2,95</b>
Composição	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1	2,92	2,95
<b>Composição</b>	<b>104789</b>	<b>DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.</b>	<b>M3</b>		<b>282,58</b>	<b>297,38</b>
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	7,7265	30,55	32,09
Composição	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2462	37,35	39,68
<b>Composição</b>	<b>P06.01</b>	<b>MANUTENÇÃO DE DRENO DE GÁS EM TUBO DE CONCRETO POROSO PREENCHIDO COM PEDRA</b>	<b>m</b>		<b>100,08</b>	<b>101,63</b>
Composição	104789	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	0,07065	282,58	297,38
SINAPI-I	12584	TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO PARA DRENAGEM (DRENO POROSO), COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 300 MM	M	1	42,68	42,68
SINAPI-I	4730	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDAÇÃO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	0,07065	175,12	175,12
SINAPI-I	10928	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 8 X 8 CM, H = 2 M	M2	0,942	14,69	14,69
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,3056	30,55	32,09
Composição	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0008	781,70	794,90
Composição	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E	M3	0,140625	9,18	9,43
<b>Composição</b>	<b>4915743</b>	<b>CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS - Produção da equipe 1001,88 M²</b>	<b>M2</b>		<b>0,10</b>	<b>0,10</b>
SICROI	E9708	MICROTRATOR COM ROÇADEIRA - 10 KW - CHP	CHP	0,000998	40,84	40,84
SICROI	E9708	MICROTRATOR COM ROÇADEIRA - 10 KW - CHI	CHI	0	29,66	29,66
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,001996	30,55	32,09
<b>Composição</b>	<b>P06.02</b>	<b>MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - ROÇAGEM E LIMPEZA</b>	<b>M2</b>		<b>0,10</b>	<b>0,10</b>
Composição	4915743	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS - Produção da equipe 1001,88 M²	M2	1	0,10	0,10
<b>Composição</b>	<b>P06.03</b>	<b>MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - IRRIGAÇÃO</b>	<b>L</b>		<b>0,03</b>	<b>0,03</b>
Composição	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0001	342,84	345,14

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
<b>Composição</b>	<b>4413920</b>	<b>ADUBAÇÃO DE COBERTURA POR EQUIPAMENTO DE HIDROSSEMEADURA EM ÁREAS DE</b>	<b>M2</b>		<b>0,52</b>	<b>0,52</b>
SICROI	E9792	CAMINHÃO PARA HIDROSSEMEADURA COM CAPACIDADE DE 7.500 L - 136 KW - CHP	CHP	0,000344	345,00	345,00
SICROI	E9792	CAMINHÃO PARA HIDROSSEMEADURA COM CAPACIDADE DE 7.500 L - 136 KW - CHI	CHI	0	131,09	131,09
<b>Composição</b>	<b>88316</b>	<b>SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H</b>	<b>H</b>	<b>0,000688</b>	<b>30,55</b>	<b>32,09</b>
SICROI	M0220	ADUBO À BASE DE NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO (NPK)	KG	0,1	3,50	3,50
SICROI	M0217	ENXOFRE	KG	0,005	4,26	4,26
SICROI	M1755	PÓ CALCÁRIO DOLOMÍTICO	KG	0,149999	0,18	0,18
SICRO	5914655	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - CARGA E DESCARGA MANUAIS	T	0,0001	32,42	32,42
SICRO	5914655	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - CARGA E DESCARGA MANUAIS	T	0,00001	32,42	32,42
SICRO	5914655	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - CARGA E DESCARGA MANUAIS	T	0,000149	32,42	32,42
SICRO	5914449	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	0,0001	1,05	1,05
SICRO	5914449	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	0,00001	1,05	1,05
SICRO	5914449	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	0,000149	1,05	1,05
<b>Composição</b>	<b>P06.04</b>	<b>MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - ADUBAÇÃO E REFORÇO DE SEMEADURA PARA</b>	<b>M2</b>		<b>0,52</b>	<b>0,52</b>
<b>Composição</b>	<b>4413920</b>	<b>ADUBAÇÃO DE COBERTURA POR EQUIPAMENTO DE HIDROSSEMEADURA EM ÁREAS DE SEMEADURA VIA SECA OU DE HIDROSSEMEADURA - Produção da equipe 2905 M²</b>	<b>M2</b>	<b>1</b>	<b>0,52</b>	<b>0,52</b>
<b>Composição</b>	<b>101188</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250, FIXADO EM CERCA COM</b>	<b>M</b>		<b>7,54</b>	<b>7,91</b>
<b>Composição</b>	<b>88316</b>	<b>SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H</b>	<b>H</b>	<b>0,0926</b>	<b>30,55</b>	<b>32,09</b>
<b>Composição</b>	<b>88309</b>	<b>PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>H</b>	<b>0,0926</b>	<b>37,35</b>	<b>39,68</b>
SINAPI-I	43130	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KG	0,0072	18,73	18,73
SINAPI-I	339	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250	M	1	1,14	1,14
<b>Composição</b>	<b>101192</b>	<b>CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, H=2,30 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5</b>	<b>M</b>		<b>79,69</b>	<b>81,79</b>
SINAPI	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,009	494,04	500,45
<b>Composição</b>	<b>88316</b>	<b>SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H</b>	<b>H</b>	<b>0,528</b>	<b>30,55</b>	<b>32,09</b>
<b>Composição</b>	<b>88309</b>	<b>PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>H</b>	<b>0,528</b>	<b>37,35</b>	<b>39,68</b>
SINAPI-I	43130	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KG	0,287	18,73	18,73
SINAPI-I	4107	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA *10 X 10* CM, H= *2,30* M	UN	0,4	62,29	62,29
SINAPI-I	339	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250	M	8	1,14	1,14
<b>Composição</b>	<b>P06.05</b>	<b>MANUTENÇÃO DA CERCA- RECOMPOSIÇÃO DO ARAME E REPOSIÇÃO DE MOURÃO DE CONCRETO</b>	<b>M</b>		<b>19,49</b>	<b>20,17</b>
<b>Composição</b>	<b>101188</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250, FIXADO EM CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020</b>	<b>M</b>	<b>1</b>	<b>7,54</b>	<b>7,91</b>
<b>Composição</b>	<b>101192</b>	<b>CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, H=2,30 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5</b>	<b>M</b>	<b>0,15</b>	<b>79,69</b>	<b>81,79</b>
<b>Composição</b>	<b>4915709</b>	<b>LIMPEZA DE VALETA DE CORTE - Produção da equipe 200 M</b>	<b>M</b>		<b>1,52</b>	<b>1,60</b>
<b>Composição</b>	<b>88316</b>	<b>SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H</b>	<b>H</b>	<b>0,05</b>	<b>30,55</b>	<b>32,09</b>
<b>Composição</b>	<b>P06.06</b>	<b>MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL- LIMPEZA DOS COMPONENTES MEIA-CANA,</b>	<b>M</b>		<b>1,52</b>	<b>1,60</b>
<b>Composição</b>	<b>4915709</b>	<b>LIMPEZA DE VALETA DE CORTE - Produção da equipe 200 M</b>	<b>M</b>	<b>1</b>	<b>1,52</b>	<b>1,60</b>
<b>Composição</b>	<b>4915686</b>	<b>LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM EM OAE - Produção da equipe 5 UN</b>	<b>UN</b>		<b>6,11</b>	<b>6,41</b>
<b>Composição</b>	<b>88316</b>	<b>SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H</b>	<b>H</b>	<b>0,2</b>	<b>30,55</b>	<b>32,09</b>
<b>Composição</b>	<b>P06.07</b>	<b>MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL- LIMPEZA DOS COMPONENTES</b>	<b>UN</b>		<b>6,11</b>	<b>6,41</b>
<b>Composição</b>	<b>4915686</b>	<b>LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM EM OAE - Produção da equipe 5 UN</b>	<b>UN</b>	<b>1</b>	<b>6,11</b>	<b>6,41</b>
<b>Composição</b>	<b>101254</b>	<b>ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EDIFICAÇÃO, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE</b>	<b>M3</b>		<b>14,01</b>	<b>14,19</b>
<b>Composição</b>	<b>91387</b>	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014</b>	<b>CHI</b>	<b>0,0165</b>	<b>82,52</b>	<b>84,90</b>
<b>Composição</b>	<b>91386</b>	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014</b>	<b>CHP</b>	<b>0,0311</b>	<b>289,78</b>	<b>292,16</b>
<b>Composição</b>	<b>88316</b>	<b>SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H</b>	<b>H</b>	<b>0,0159</b>	<b>30,55</b>	<b>32,09</b>
<b>Composição</b>	<b>5632</b>	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014</b>	<b>CHI</b>	<b>0,0032</b>	<b>96,15</b>	<b>98,46</b>
<b>Composição</b>	<b>5631</b>	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T,</b>	<b>CHP</b>	<b>0,0127</b>	<b>225,43</b>	<b>227,74</b>
<b>Composição</b>	<b>4915774</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO DE EROSÃO EM CORTE OU ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA - Produção da</b>	<b>M3</b>		<b>48,88</b>	<b>50,85</b>
SINAPI	91533	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,355555	33,07	34,97
<b>Composição</b>	<b>88316</b>	<b>SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H</b>	<b>H</b>	<b>0,711111</b>	<b>30,55</b>	<b>32,09</b>
<b>Composição</b>	<b>101254</b>	<b>ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EDIFICAÇÃO, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020</b>	<b>M3</b>	<b>1,10027</b>	<b>14,01</b>	<b>14,19</b>
<b>Composição</b>	<b>P06.08</b>	<b>MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE TALUDES E DEVIDO À EROSÃO</b>	<b>M2</b>		<b>14,66</b>	<b>15,25</b>
<b>Composição</b>	<b>4915774</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO DE EROSÃO EM CORTE OU ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA - Produção da equipe 2,8125 M²</b>	<b>M3</b>	<b>0,3</b>	<b>48,88</b>	<b>50,85</b>
<b>Composição</b>	<b>P06.09</b>	<b>CALIBRAÇÃO DA BALANÇA- A CADA 3 MESES</b>	<b>UN</b>		<b>14.823,00</b>	<b>14.823,00</b>
Cotação	C17	CALIBRAÇÃO DE BALANCA COM CERTIFICADO DE UN 4,0 COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE	UN	1	14.823,00	14.823,00
<b>Composição</b>	<b>P06.10</b>	<b>MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ÁREAS DE OPERAÇÃO E EDIFICAÇÕES DE APOIO - ABNT NBR 5674</b>	<b>M2</b>		<b>21,67</b>	<b>21,67</b>
Cotação	C18	CUB PADRÃO NORMAL R-8 de ABRIL/2024	M2	0,01	2.167,63	2.167,63

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
<b>Composição</b>	<b>99803</b>	<b>LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019</b>	<b>M2</b>		<b>2,96</b>	<b>3,11</b>
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,097	30,55	32,09
<b>Composição</b>	<b>P06.11</b>	<b>LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS</b>	<b>M2</b>		<b>2,96</b>	<b>3,11</b>
Composição	99803	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	M2	1	2,96	3,11
<b>Composição</b>	<b>P06.12</b>	<b>GRUPO GERADOR , MOTOR A DIESEL - PARA MANTER 4 (QUATRO) BALANÇAS RODOVIÁRIAS, 4</b>	<b>MÊS</b>		<b>3.444,44</b>	<b>3.444,44</b>
SINAPI	93421	GRUPO GERADOR REBOCÁVEL, POTÊNCIA 66 KVA, MOTOR A DIESEL - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	5	83,46	83,46
SINAPI	93422	GRUPO GERADOR REBOCÁVEL, POTÊNCIA 66 KVA, MOTOR A DIESEL - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHI	464,285714	6,52	6,52
<b>Composição</b>	<b>P06.13</b>	<b>GRUPO GERADOR , MOTOR A DIESEL - PARA MANTER A FRENTE DE OPERAÇÃO DA UB</b>	<b>MÊS</b>		<b>3.444,44</b>	<b>3.444,44</b>
SINAPI	93421	GRUPO GERADOR REBOCÁVEL, POTÊNCIA 66 KVA, MOTOR A DIESEL - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	5	83,46	83,46
SINAPI	93422	GRUPO GERADOR REBOCÁVEL, POTÊNCIA 66 KVA, MOTOR A DIESEL - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHI	464,285714	6,52	6,52
<b>Composição</b>	<b>P06.14</b>	<b>TRANSPORTE DE CHORUME - EQUIPE DE 3 CAMINHÕES TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L</b>	<b>MÊS</b>		<b>52.372,28</b>	<b>53.271,74</b>
Composição	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	78,2142857	342,84	345,14
Composição	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHI	312,857143	81,69	83,99
<b>Composição</b>	<b>4915740</b>	<b>ROÇADA MANUAL - Produção da equipe 0,12 HA</b>	<b>HA</b>		<b>2.545,83</b>	<b>2.674,16</b>
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	83,333333	30,55	32,09
<b>Composição</b>	<b>P06.15</b>	<b>BARREIRA VERDE- ROÇAGEM MANUAL</b>	<b>M2</b>		<b>0,25</b>	<b>0,26</b>
Composição	4915740	ROÇADA MANUAL - Produção da equipe 0,12 HA	HA	0,0001	2.545,83	2.674,16
<b>Composição</b>	<b>P06.16</b>	<b>BARREIRA VERDE- IRRIGAÇÃO DE MUDA DE ÁRVORE</b>	<b>L</b>		<b>0,03</b>	<b>0,03</b>
Composição	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0001	342,84	345,14
<b>Composição</b>	<b>P06.17</b>	<b>BARREIRA VERDE- CONTROLE FITOSSANITÁRIO (COMBATE A PRAGAS E FORMIGAS)</b>	<b>M2</b>		<b>3,81</b>	<b>3,86</b>
Cotação	C19	FIPRONIL LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO:2,5%	L	0,02	139,99	139,99
Composição	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0158	34,36	36,34
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	0,0158	30,55	32,09
<b>Composição</b>	<b>P07.1</b>	<b>RELATÓRIO MENSAL DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E FOTOGRÁFICO</b>	<b>UN</b>		<b>14.140,00</b>	<b>14.140,00</b>
Cotação	C20	LEVANTAMENTO COM DRONE - MODELO DIGITAL DE TERRENO (MDT), MAPA DE CONTORNOS DA ÁREA REFERENTE À POLIGONAL DA URE E IMAGEM ORTORRETIFICADA	UN	1	14.140,00	14.140,00
<b>Composição</b>	<b>88310</b>	<b>PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>H</b>		<b>39,03</b>	<b>41,35</b>
SINAPI	95372	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,28	0,32
SINAPI-I	43490	EPI - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,85	1,85
SINAPI-I	43466	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	2,05	2,05
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
Cotação	C02	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	4783	PINTOR (HORISTA)	H	1	19,55	21,83
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20
<b>Composição</b>	<b>90778</b>	<b>ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>H</b>		<b>147,10</b>	<b>162,56</b>
SINAPI	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	1,92	2,15
SINAPI-I	43486	EPI - FAMÍLIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,77	0,77
SINAPI-I	43462	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (HORISTA)	H	1	130,60	145,83
Cotação	C02	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	1.516,67	1.516,67
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	0,005307	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	0,005307	607,20	607,20
<b>Composição</b>	<b>102491</b>	<b>PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO</b>	<b>M2</b>		<b>22,37</b>	<b>23,19</b>
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,115	22,21	23,75
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,275	30,69	33,01
SINAPI-I	12815	FITA CREPE ROLO DE *25* MM X 50 M	UN	0,01	10,66	10,66
SINAPI-I	7348	TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA PISO	L	0,427	21,78	21,78
SINAPI-I	6085	SELADOR ACRÍLICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	L	0,16	12,45	12,45
<b>Composição</b>	<b>P07.2</b>	<b>PIEZÔMETRO SIFONADO - DIÂM 24"X 30M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO</b>	<b>UN</b>		<b>14.959,22</b>	<b>15.113,30</b>
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	26,575	30,55	32,09
SINAPI	90680	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	1,212	406,10	408,00

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI	90681	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHI	2,169	166,74	168,64
Composição	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6	147,10	162,56
SINAPI-I	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	4,81962525	192,50	192,50
SINAPI-I	43366	BENTONITA, ARGILA CONSTITUIDA POR MONTMORILONITA	KG	3037,8244	1,58	1,58
SINAPI-I	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,43814775	195,01	195,01
SINAPI-I	4734	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	1,168394	612,45	612,45
SINAPI-I	9875	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	52,8	17,25	17,25
SINAPI-I	9872	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	54,8	65,41	65,41
SINAPI-I	4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	1,168394	186,31	186,31
SINAPI-I	1183	CAP, PVC PBA, JE, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 10351)	UN	1	0,00	0,00
Composição	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	87,62955	2,92	2,95
Composição	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	87,62955	10,17	10,29
Composição	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO	M2	1	22,37	23,19

<b>Composição</b>	<b>P07.3</b>	<b>PIEZÔMETRO SIFONADO - DIÂM 24"X 25 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO</b>	<b>UN</b>		<b>13.450,87</b>	<b>13.597,42</b>
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	23,8125	30,55	32,09
SINAPI	90680	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	1,01	406,10	408,00
SINAPI	90681	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHI	1,8075	166,74	168,64
Composição	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6	147,10	162,56
SINAPI-I	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	3,35913275	192,50	192,50
SINAPI-I	43366	BENTONITA, ARGILA CONSTITUIDA POR MONTMORILONITA	KG	3037,8244	1,58	1,58
SINAPI-I	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,43814775	195,01	195,01
SINAPI-I	4734	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	1,168394	612,45	612,45
SINAPI-I	9875	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	43,8	17,25	17,25
SINAPI-I	9872	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	44,8	65,41	65,41
SINAPI-I	4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	1,168394	186,31	186,31
SINAPI-I	1183	CAP, PVC PBA, JE, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 10351)	UN	1	0,00	0,00
Composição	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	73,024625	2,92	2,95
Composição	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	73,024625	10,17	10,29
Composição	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO	M2	1	22,37	23,19

<b>Composição</b>	<b>P07.4</b>	<b>MARCOS SUPERFICIAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO</b>	<b>UN</b>		<b>151,07</b>	<b>154,93</b>
SINAPI-I	20065	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	0,8	37,04	37,04
SINAPI-I	11146	CONCRETO AUTOADENSÁVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C15, ESPALHAMENTO SF2, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 15823)	M3	0,039	523,24	523,24
SINAPI	92801	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	2,34	10,25	10,33
Composição	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	0,356	9,18	9,43
Composição	4915774	RECOMPOSIÇÃO DE EROSOÃO EM CORTE OU ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA - Produção da equipe 2,8125 M³	M3	0,258	48,88	50,85
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE - H	H	2	30,55	32,09
SINAPI-I	43776	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS	L	0,003	30,92	30,92

<b>Composição</b>	<b>P07.5</b>	<b>RELATÓRIO MENSAL DE MONITORAMENTO DE CHORUME</b>	<b>UN</b>		<b>14.400,00</b>	<b>14.400,00</b>
Cotação	C21	COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRA DE CHORUME	UN	1	14.400,00	14.400,00

<b>Composição</b>	<b>P07.6</b>	<b>RELATÓRIO MENSAL DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS</b>	<b>UN</b>		<b>7.716,00</b>	<b>7.716,00</b>
Cotação	C22	ANÁLISE DE AMOSTRA DE ÁGUAS SUPERFICIAIS	UN	1	4.022,00	4.022,00
Cotação	C23	ANÁLISE DE AMOSTRA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	UN	1	3.694,00	3.694,00

<b>Composição</b>	<b>P07.7</b>	<b>ESTAÇÃO METEOROLÓGICA VANTAGE PROZ DAVIS OU SIMILAR- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO</b>	<b>UN</b>		<b>12.900,00</b>	<b>12.900,00</b>
Cotação	C24	ESTAÇÃO METEOROLÓGICA VANTAGE PROZ DAVIS OU SIMILAR- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	12.900,00	12.900,00

<b>Composição</b>	<b>P07.8</b>	<b>RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RUÍDO</b>	<b>UN</b>		<b>8.380,00</b>	<b>8.380,00</b>
Cotação	C25	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RUÍDO	UN	1	8.380,00	8.380,00

<b>Composição</b>	<b>P07.9</b>	<b>RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PARTICULADO</b>	<b>UN</b>		<b>4.900,00</b>	<b>4.900,00</b>
Cotação	C26	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PARTICULADO	UN	1	4.900,00	4.900,00

<b>Composição</b>	<b>P07.10</b>	<b>ANÁLISE LABORATORIAL DE 4 TIPOS DE AGREGADOS PRODUZIDOS</b>	<b>UN</b>		<b>1.430,00</b>	<b>1.430,00</b>
Cotação	C27	ANÁLISE LABORATORIAL DE 4 TIPOS DE AGREGADOS PRODUZIDOS	UN	1	1.430,00	1.430,00

<b>Composição</b>	<b>93567</b>	<b>ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>MES</b>		<b>26.283,96</b>	<b>29.032,33</b>
SINAPI	95417	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	258,76	288,99
SINAPI-I	43498	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	146,00	146,00

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI-I	43474	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	2,35	2,35
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40813	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	MES	1	23.270,57	25.988,71
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	1.516,67	1.516,67
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MES	1	607,20	607,20

Composição	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		8.213,93	8.851,60
SINAPI	101302	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	33,96	37,92
SINAPI-I	43498	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	146,00	146,00
SINAPI-I	43474	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	2,35	2,35
SINAPI-I	40931	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA (MENSALISTA)	MES	1	5.425,34	6.059,05
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	1.516,67	1.516,67
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MES	1	607,20	607,20

Composição	93566	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		6.903,62	7.386,34
SINAPI	95416	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	15,76	17,60
SINAPI-I	43494	EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	153,54	153,54
SINAPI-I	43470	FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	11,14	11,14
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40812	AUXILIAR DE ESCRITORIO (MENSALISTA)	MES	1	4.116,90	4.597,78
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	1.516,67	1.516,67
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MES	1	607,20	607,20

Composição	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		10.715,89	11.643,91
SINAPI	100315	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	106,13	118,53
SINAPI-I	43494	EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	153,54	153,54
SINAPI-I	43470	FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	11,14	11,14
SINAPI-I	40944	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (MENSALISTA)	MES	1	7.838,80	8.754,42
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	1.516,67	1.516,67
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MES	1	607,20	607,20

Composição	101460A	FUNCIONÁRIO DE ACESSO URE	MES		5.743,10	6.032,44
SINAPI	101372	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIGIA DIURNO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	9,45	10,55
SINAPI-I	43503	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	261,93	261,93
SINAPI-I	43479	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	114,77	114,77
SINAPI-I	41096	VIGIA DIURNO (MENSALISTA)	MES	1	2.467,69	2.755,93
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MES	1	607,20	607,20

Composição	101460B	FUNCIONÁRIO DE ACESSO MÓVEL URE	MES		5.743,10	6.032,44
SINAPI	101372	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIGIA DIURNO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	9,45	10,55
SINAPI-I	43503	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	261,93	261,93
SINAPI-I	43479	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	114,77	114,77
SINAPI-I	41096	VIGIA DIURNO (MENSALISTA)	MES	1	2.467,69	2.755,93
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MES	1	607,20	607,20

Composição	101460C	FUNCIONÁRIO DE ACESSO FRENTE DE ATERRAMENTO	MES		5.743,10	6.032,44
SINAPI	101372	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIGIA DIURNO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	9,45	10,55

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI-I	43503	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	261,93	261,93
SINAPI-I	43479	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	114,77	114,77
SINAPI-I	41096	VIGIA DIURNO (MENSALISTA)	MES	1	2.467,69	2.755,93
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	607,20	607,20

Composição	101452	FISCAL DE PISO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		5.616,18	5.890,69
SINAPI	101364	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	36,94	41,25
SINAPI-I	43503	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	261,93	261,93
SINAPI-I	43479	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	114,77	114,77
SINAPI-I	41084	SERVENTE DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	1	2.313,28	2.583,48
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	607,20	607,20

Composição	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		6.260,28	6.669,70
SINAPI	95424	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	21,80	24,35
SINAPI-I	43505	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	138,98	138,98
SINAPI-I	43481	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	9,89	9,89
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40820	TOPOGRAFO (MENSALISTA)	MES	1	3.483,33	3.890,20
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	607,20	607,20

Composição	101389	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		4.332,55	4.516,79
SINAPI	101301	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	9,81	10,95
SINAPI-I	43505	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	138,98	138,98
SINAPI-I	43481	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	9,89	9,89
SINAPI-I	41093	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (MENSALISTA)	MES	1	1.567,59	1.750,69
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	607,20	607,20

Composição	P07.11	EQUIPE DE GERENCIAMENTO E CONSOLIDAÇÃO MENSAL DOS DADOS E PRODUÇÃO DE PEÇAS	MÊS		358.635,33	378.267,44
Composição	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	26.283,96	29.032,33
Composição	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	8.213,93	8.851,60
Composição	93566	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	6.903,62	7.386,34
Composição	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	10.715,89	11.643,91
Composição	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE	MES	1	6.402,68	6.816,05
Composição	101460A	FUNCIONÁRIO DE ACESSO URE	MES	16	5.743,10	6.032,44
Composição	101460B	FUNCIONÁRIO DE ACESSO MÓVEL URE	MES	8	5.743,10	6.032,44
Composição	101460C	FUNCIONÁRIO DE ACESSO FRENTE DE ATERRAMENTO	MES	12	5.743,10	6.032,44
Composição	101452	FISCAL DE PISO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10	5.616,18	5.890,69
Composição	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	6.260,28	6.669,70
Composição	101389	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	4.332,55	4.516,79
SICROI	E9684	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW - CHP	CHP	73,33333333	107,49	107,49
SICROI	E9684	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW - CHI	CHI	146,666667	51,07	51,07

Composição	P07.12	DEPESAS COM ENERGIA E ÁGUA	MÊS		24.288,80	24.288,80
Cotação	C28	DESPESAS COM ENERGIA DA URE (ADMINISTRATIVO E BALANÇAS)	MÊS	1	8.288,71	8.288,71
Cotação	C29	DESPESAS COM ENERGIA DA UB	MÊS	1	14.159,19	14.159,19
Cotação	C30	DESPESAS COM ÁGUA DA URE	MÊS	1	1.840,90	1.840,90

Composição	P1.01A	ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRA (441394Z) ADAP.	T		9,22	9,31
Composição	5851	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,03113356	274,60	276,50
Composição	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0014	342,84	345,14
Composição	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0001	81,69	83,99

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
Composição	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + CCT + INSALUBRIDADE	MES	3,4094E-05	6.402,68	6.816,05
					0,00	0,00
					0,00	0,00

Composição	5851	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ	CHP		274,60	276,50
SINAPI	89010	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - JUROS. AF_06/2014	H	1	19,18	19,18
SINAPI	89009	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	H	1	43,54	43,54
Composição	88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	32,50	34,40
SINAPI	53810	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	77,84	77,84
SINAPI	5721	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA	H	1	101,54	101,54

Data

Responsável Técnico:

CREA/CAU: